

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, PERITO CRIMINAL FEDERAL, AGENTE DE
POLÍCIA FEDERAL E DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL
(Edital n.º 24/2004 – DGP/DPF – NACIONAL, de 15 de julho de 2003)

RAZÕES PARA ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS E MANUTENÇÃO DE GABARITO

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS AZUL

ITEM 1 – mantido. De acordo com as gramáticas – tome-se como exemplo a *Moderna Gramática da Língua Portuguesa*, de Evanildo Bechara – o aposto circunstancial “designa ‘o tempo, hipótese, concessão, cousa, comparação, ou debaixo de que respeito é considerada a pessoa ou cousa’ na época da ação expressa pelo verbo.”(p. 215).

No caso em apreço, o aposto expresso por “como ser histórico” designa “debaixo de que respeito” deve ser considerado “O homem” a que se refere o desenvolvimento do texto. Está, portanto, de acordo com o que diz o item: o aposto esclarece ou justifica as razões para que o homem seja considerado construtor da sociedade e responsável pelo rumo que ela venha a tomar.

ITEM 2 – mantido. Encontramos nas gramáticas que o modo subjuntivo tem, basicamente, duas situações de uso: nas orações independentes exprime desejo, hipótese, dúvida, indignação e idéias semelhantes. Nas orações subordinadas, ou dependentes – como é o caso da oração sob análise -, usa-se o modo subjuntivo quando a oração principal exprime dúvida, um fato improvável, uma hipótese, uma conjectura. É nesta última modalidade que se interpreta a oração principal da qual “venha” constitui o verbo da oração subordinada: *o homem é o [...] responsável pelo rumo que ela venha a tomar.*

Mesmo que se explicita tal conjectura pelo advérbio *porventura*, o emprego do modo subjuntivo é condicionado pela estrutura sintática introduzida pelo pronome *que*. Dessa forma, ainda que inserido o advérbio, o modo verbal obrigatório é o subjuntivo: *venha*.

ITEM 3 – mantido. Apesar de “eivada” ter como sinônimo *infectada*, o desdobramento do aposto nominal em oração desenvolvida teve o indevido acréscimo de uma preposição, **de**, introduzindo a oração – o que provoca erro de regência e NÃO preserva a correção gramatical do texto. Dessa forma, a correspondente oração correta seria: *que foi infectada por violências físicas e simbólicas.*

ITEM 4 – mantido. De acordo com as gramáticas de Língua Portuguesa – tome-se a *Moderna gramática portuguesa*, de Evanildo Bechara, como exemplo –, emprega-se a vírgula “para separar, em geral, as orações adjetivas restritivas de certa extensão”, como também as “orações adjetivas de valor explicativo” (p.337). Como o uso da vírgula na demarcação das orações restritivas é facultativo (Cf. Celso Cunha & L. Cintra, *Nova gramática do português contemporâneo*, p. 631), a inserção de uma vírgula logo depois de ONU conduziria às duas possibilidades de leitura. Na interpretação como oração adjetiva explicativa, o pronome *que* tanto poderia retomar, como antecedente, “ONU”, quanto “Cultura da Paz”. Provocar-se-ia aí a ambigüidade – ou duplo sentido – de que fala o item.

ITEM 5 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15).

No texto em apreço, duas idéias básicas sobre cultura correm paralelas: nossa cultura atual e a proposta da ONU, a Cultura da Paz. Associados à ética da primeira estão a violência, a massificação, a desumanização, a autodestruição, como mostram as linhas de 6 a 8, no texto. Associadas à ética da segunda estão a superação da falência do paradigma atual, a construção de um novo modelo substitutivo cujas ações, valores e princípios serão calcados no respeito à diversidade cultural e na diminuição das desigualdades e das injustiças, como se lê nas linhas 11 a 16. Vê-se aí, textualmente construída, a idéia da superação da violência pela paz.

O item toma algumas dessas características e resume o direcionamento das duas éticas, dando-lhe rótulos que aparecem no próprio texto: “paradigma atual” e “novo modelo”. O fato de não enumerar todas as características de uma e de outra não invalida a correta correspondência que o item recupera do texto.

ITEM 6 – mantido. Mostram as gramáticas de Língua Portuguesa que diante de artigo definido a preposição **por** retoma sua forma original, *per*, e sofre contração, originando **pelo** e **pela**.

Por sua vez, as relações de regência podem ser indicadas por várias palavras, entre elas a preposição, “cuja função é justamente a de ligar as palavras estabelecendo entre elas um nexos de dependência”(C. Cunha & L. Cintra, *Nova Gramática do Português contemporâneo*, p. 505).

A análise implicada na afirmação do item está, portanto, correta: o termo *a população* esta na dependência de “porte” – dependência esta marcada pela preposição **por**, que o rege. A existência do artigo definido provoca a contração, **pela**.

ITEM 7 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). Nessa ótica, expressões como **até**, **ainda**, **mesmo**, **nem mesmo** desempenham a função textual de direcionar os argumentos, reforçando-os ou enfraquecendo-os. É o caso em questão. A retirada da expressão nem mesmo produziria: *A polêmica sobre o porte de armas pela população não tem consenso dentro da esfera jurídica*. O que constitui uma declaração objetiva passa a ter o reforço de negação numa escala argumentativa criando-se o pressuposto de que, entre todas as possibilidades de consenso, a mais provável é negada: *dentro da esfera jurídica*. Do ponto de vista argumentativo, a construção, a busca de consenso resulta enfraquecida se uma das últimas expectativas de consenso é negada. Considerando que a coerência textual e a correção gramatical ficam preservadas, a fragilidade do argumento fica enfraquecida, está correto o que afirma o item.

ITEM 8 – mantido. Segundo a definição gramatical, advérbio é, fundamentalmente, o modificador do verbo. Pode também modificar um adjetivo, outro advérbio, ou toda uma oração. No texto em apreço é nesta última função que encontramos o advérbio *independente*: modificando a oração “quão caloroso seja o debate”.

Além disso, não é estranho às regras gramaticais que os advérbios de modo apresentem forma da base adjetiva, sem a terminação em *mente*. O termo está, portanto, no singular por se tratar de uma palavra invariável – que modifica toda a proposição expressa pela oração sobre a qual incide.

ITEM 9 – mantido. Entre os valores das aspas, as gramáticas apontam o de “ressaltar uma expressão dentro do contexto” ou “dar a certa expressão um sentido particular” (cf. *Moderna gramática portuguesa*, de Evanildo Bechara, p. 336).

Considerando que as aspas no texto em apreço compõem a textualidade, lembremo-nos que, segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). Dessa forma, mesmo que não sejam nomeadas as pessoas que proferem tais opiniões, as aspas são significativas porque dão realce particular às expressões dentro do contexto. Remetem às “vozes” que surgem na argumentatividade, constituindo paradigmas de visões de mundo – no caso, em conflito.

ITEM 10 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). “A coesão de um texto, isto é, a conexão entre os vários enunciados, obviamente, não é fruto do acaso, mas das relações de sentido entre eles.” (*id. ib.*, p.271). O elemento lingüístico “daí” estabelece essa relação de coesão, ou de conexão, no texto: retoma a marca temporal estabelecida pelo sintagma imediatamente anterior. O advérbio retoma o evento em que armas “sejam obtidas por meios clandestinos”, que, por sua vez, estabelece conexão semântica e textual com “mais armas potencializam a ocorrência de crimes”.

A construção dos sentidos textuais mostra, assim, que está errado o que afirma o item: “daí” não marca temporalmente o debate, mas a obtenção das armas.

ITEM 11 – mantido. Por estarem respeitadas as regras do emprego de aspas (cf. C. Cunha & L. Cintra, *Nova gramática do português contemporâneo* ou E. Bechara, *Moderna gramática portuguesa*), o texto respeita as normas do padrão culto da linguagem e poderia compor um texto de redação oficial sem afetar sua formalidade.

ITEM 14 – mantido, pois a palavra “ânsia” está empregada no sentido de **desejo intenso, anseio, aspiração** e não no sentido de “desespero”, “angústia”. De toda forma, mesmo admitindo essa última conotação, a atitude provocada por essa “ânsia” coaduna-se perfeitamente com o argumento do texto I. Além disso, as medidas propostas pelos “jovens das classes A e B” não são “antagônicas”. Ambas almejam a diminuição da violência estando uma delas em perfeita sintonia com o argumento do texto I.

ITEM 15 – mantido, pois o item ressalta o êxito de uma campanha de desarmamento e em nada enfraquece a tese defendida no texto **J**.

ITEM 16 – mantido, uma vez que o item claramente não enfraquece a tese defendida no texto I ao ressaltar que os “bandidos” adquirem as suas armas roubando-as das pessoas de bem.

ITEM 24 – alterado de E para C, pois é justamente o que contém a assertiva que se pode ler a partir do texto, considerando-se as múltiplas implicações do tema por ele abordado.

ITEM 25 – mantido. O texto é apenas uma referência inicial, a partir do qual são oferecidos itens a serem avaliados pelo candidato, direta ou tangencialmente vinculados ao que ele aborda. Neste caso, partiu-se do tema focalizado no texto para contextualizar, corretamente, a posição das ONGs no mundo contemporâneo.

ITEM 26 – mantido. O item está objetivamente errado por duas razões: essas ONGs existem em número expressivo em países como o Brasil e, não raro, atuam em parceria com o poder público.

ITEM 28 – mantido. Infelizmente, o item está certo. Ao contrário do ensino fundamental, de escolaridade obrigatória e com acesso praticamente universalizado, a educação infantil, que o precede, ainda está longe de atender à demanda existente, sobretudo em termos de rede pública.

ITEM 30 – mantido. Os recentes problemas envolvendo fraudes na concessão e no recebimento de ajuda financeira por parte de programas como o citado no texto ganharam imensa repercussão nos meios de comunicação, a começar pela televisão. De concreto, evidenciou-se a ausência de mecanismos de controle social em relação a programas dessa natureza.

ITEM 31 – mantido. O item aborda um aspecto inovador das relações e da política internacional contemporâneas. Trata-se da emergência de um novo tipo de agenda, a qual, afastando-se da tradicional prevalência da “alta política” e dos assuntos meramente econômicos, introduz questões como, entre outras, a educação, a cultura, a ciência e o meio ambiente. Essa inovação é relativamente recente, particularmente visível a partir dos anos 1970.

ITEM 33 – mantido. A redação do item teve latitude suficiente para, ao reconhecer as múltiplas possibilidades de resposta contida na indagação feita pelo texto, apontar uma coerente e lógica (expressa, aliás, pelo próprio autor).

ITEM 34 – mantido. O que o item afirma está rigorosamente errado. O grande resultado positivo do Plano Real consiste, justamente, na estabilidade financeira que deu ao país, sem embargo de seus eventuais problemas e de não ter conseguido reduzir as enormes desigualdades com as quais o Brasil convive historicamente.

ITEM 35 – mantido. Simples e claro, o item nada mais faz senão registrar uma realidade que, a par de humanamente dolorosa, é de conhecimento geral, insistentemente propaganda pelos meios de comunicação e que amplia consideravelmente as estatísticas de mortes violentas no país.

ITEM 39 – mantido. A cobrança efetuada no item em questão está amparada pelo edital que rege o concurso, especificamente em “3 Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e *software*. 3.2 Conceitos e organização e gerenciamento de arquivos, pastas e programas, instalação de periféricos”.

ITEM 40 – mantido. O item afirma que a janela Gerenciador de dispositivos é acessada **por meio de opção** encontrada na janela Painel de controle, não sendo mencionado o procedimento a ser realizado para se obter tal janela. De fato, na lista disponibilizada no Painel de controle, em Sistema, se tem acesso à referida janela. Em nenhum momento é dito que a janela Gerenciador de dispositivos se encontra na pasta Painel de controle. Portanto, o item está correto.

ITEM 41 – mantido. Não há como alegar que o item em questão não tem relação com o comando agrupador. A figura incluída no comando está relacionada ao item quando destaca um ícone dessa figura. Portanto, o item está errado.

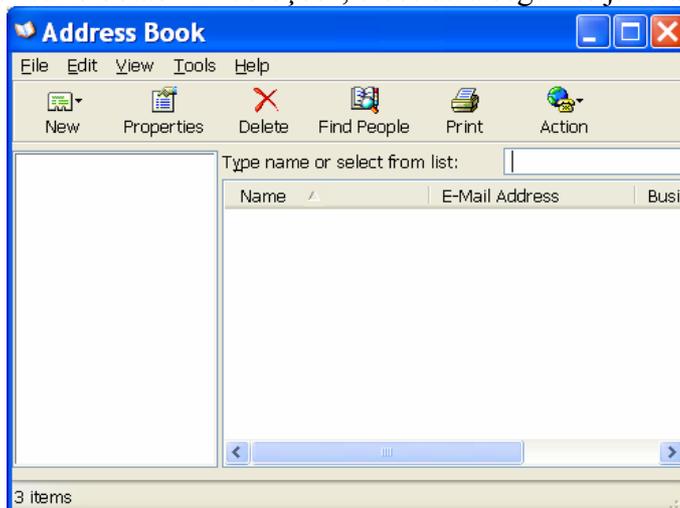
ITEM 42 – mantido. Caso o procedimento seja realizado como mencionado no item, o efeito final no texto será a inversão na ordem dos dois parágrafos com marcadores. Observe que, no procedimento mencionado, a seleção do parágrafo inclui a marca de texto oculto, o que significa que o parágrafo é selecionado com a sua respectiva formatação. Portanto, como as idéias e a correção gramatical continuam inalteradas com relação ao texto inicial, o item está correto.

ITEM 43 – mantido. O item está incorreto porque, ao se realizar o que foi mencionado, não serão eliminados os dois marcadores do texto, ao contrário, será inserido um marcador no primeiro parágrafo mostrado. Observe que o procedimento realizado antes de se clicar o botão Marcadores resulta na seleção de todo o documento mostrado.

ITEM 44 – mantido. O conjunto de botões referido no item efetivamente está relacionado com o modo de exibição. A figura a seguir, capturada com o ponteiro do *mouse* sobre o botão , confirma esse fato. Portanto, o item está correto.



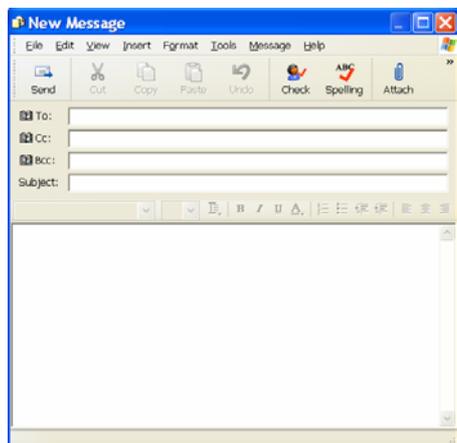
ITEM 46 – mantido. Ao clicar o botão “Endereços”, é obtida a seguinte janela:



Por meio de funcionalidades acessíveis nessa janela, é possível manipular informações contidas no que se denomina caderno de endereços. Não se fez no item alusão ao nome da janela ilustrada acima. Nessa janela é possível ainda inserir informações referentes à conta ativa, aquela que está em uso no computador. O item não trata, porém, se estas informações são exclusivas à conta ativa. Ao clicar o botão



Escolhendo “Send Mail”, obtém-se a seguinte janela:



Nela, poderá editar e enviar mensagens de correio eletrônico. Acrescente-se que não há qualquer ambigüidade quanto ao emprego do substantivo “edição” no referido item. Basta uma simples consulta desse verbete em um bom dicionário de linguagem de especialidade na área de informática, ou até mesmo no dicionário de língua geral.

ITEM 47 – mantido. O item aborda o dispositivo denominado memória USB ou *pendrive*. Trata-se de um dispositivo normalmente do tipo *plug-in-play*. A designação do “tipo *plug-in-play*” vem sendo utilizada na literatura de diversas formas: *plug-in-play*, *plug-and-play*, *plug-n-play*, *plug&play*, *plugeplay* etc. Todas essas expressões mantêm relação inequívoca com a tecnologia Plug-and-Play. Como, para essa tecnologia, não há ainda padrão terminológico em língua portuguesa estabelecido, todas as expressões apresentadas estão corretas. Quanto à sua capacidade, há atualmente dispositivos *pendrive* de capacidade superior a 1 GB. O conteúdo armazenado em um *pendrive* pode ser protegido por senha de acesso ao próprio dispositivo, dependendo do modelo. Quanto ao uso do Internet Explorer ou do Windows Explorer para o acesso ao conteúdo armazenado em um *pendrive*, é uma característica do Windows XP, que pode ser comprovada na prática. Ao ser instalado em um computador, é possível trocar dados entre um *pendrive* e um disquete ou mesmo o *winchester* do computador.

ITEM 49 – mantido. Sistemas antivírus e de detecção de intrusão consomem recursos do sistema computacional no qual estão sendo executados. A medição da velocidade de transmissão no contexto do item está sendo realizada com o uso do Internet Explorer 6, que está também sendo executado no sistema computacional. Para que essa medição seja realizada, é necessário utilizar informações trocadas entre um servidor e o cliente em questão. A troca de informações é uma operação computacional que em parte é executada no computador cliente e é monitorada pelo sistema de segurança. Se parte dos recursos do computador está sendo utilizada pelos sistemas de proteção e segurança, é possível, dependendo da configuração do computador cliente, que as operações de medição da velocidade de transmissão sejam influenciadas por esses sistemas. Caso esses sistemas sejam desativados, haverá mais recursos disponíveis para as operações de medição e dessa forma, medidas diferentes podem ser obtidas. Por outro lado, sistemas de segurança podem inserir atrasos no envio e no recebimento de pacotes em uma conexão Internet, o que pode ainda alterar a velocidade de transmissão medida. O item não afirma que serão necessariamente obtidas medidas diferentes, mas que a velocidade de transmissão poderia atingir valores maiores que o obtido no teste, quando os sistemas de segurança estavam ativados. Em nenhum momento o item tratou da influência de um sistema computacional na velocidade de transmissão potencial de um canal, mas na medição dessa velocidade realizada pelo sistema computacional conectado e carregado. A expressão “esse sistema”, empregada na seqüência do trecho “sistema antivírus e de detecção de intrusão”, refere-se ao sistema antivírus e de detecção de intrusão: não há dois sistemas para serem analisados, mas apenas um.

ITEM 51 – mantido. A assertiva não se referia apenas ao poder de revisão, mas ao poder constituinte derivado, isto está expresso no texto, não havendo como ser interpretado de outra forma pelos candidatos. E para esse poder, no texto constitucional brasileiro, não há limitações temporais. Limitações temporais impedem qualquer alteração no texto constitucional – seja por meio de reforma, seja por meio de revisão – durante o período estabelecido no texto constitucional. Assim entende a melhor doutrina nacional, à qual se filia a banca examinadora. Em equívoco doutrinário incorre quem entende de forma diversa. Nesse sentido, clara a lição de José Afonso da Silva que assegura que limitação temporal **só esteve presente na Constituição de 1824** e que a revisão constitucional prevista no art. 3.º do ADCT não revelava limitação temporal (José Afonso da Silva, “Curso de Direito Constitucional Positivo”, 23 ed.,

rev. e atualiz., São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p.66). Sobre a impossibilidade do poder de revisão ser exercido nos primeiros cinco anos se constituir em uma limitação temporal, não há lógica jurídica nessa afirmação, uma vez que o conteúdo da limitação temporal é o impedimento de **qualquer** alteração no texto constitucional durante o período estabelecido no dispositivo que disciplina a limitação. Da mesma forma, o disposto no art. 60, § 5.º, se constitui em uma limitação material condicionada, uma vez que por ele não se impede a alteração do texto constitucional, impede-se apenas a reapresentação de emenda constitucional sobre a **mesma matéria** de outra emenda constitucional já rejeitada, na mesma sessão legislativa. Mais uma vez, não há impedimento para a alteração do texto constitucional, como um todo. Por sua vez, o disposto no art. 60, § 1.º, é uma limitação circunstancial, Nenhuma das duas hipóteses, anteriores, se constitui em limitação temporal. O disposto no art. 2.º, do ADCT, refere-se a uma exceção à limitação material que impede a aprovação de emenda constitucional tendente a abolir a separação de poderes, uma vez que no sistema parlamentarista há uma dependência entre Executivo e Legislativo que não se coaduna com os elementos essenciais do princípio de separação de poderes, na forma como foram definidos pelo constituinte originário. Por fim, não se pode considerar que há uma divergência doutrinária quando se compara a posição defendida em livros de renomados e reconhecidos doutrinadores de direito constitucional com publicações destinadas a cursos preparatórios para concurso público, cujos autores ainda não obtiveram da comunidade jurídica o reconhecimento por suas obras e seus conhecimentos.

Com relação ao recurso que pleiteia a não-anulação de itens certos em razão de itens errados, os argumentos do recurso não se referem à questão formulada na prova.

ITEM 52 – mantido. Alexandre de Moraes, em sua obra *Constituição do Brasil Interpretada*, aborda, em uma perspectiva do direito constitucional e não do direito penal, de forma clara e fundamentada a matéria. Ensina o doutrinador que “Entende-se impossível essa hipótese [alteração constitucional que possibilitasse a redução da idade geradora da imputabilidade penal], por tratar-se a imputabilidade penal, prevista no art. 228 da Constituição Federal, de verdadeira garantia individual da criança e do adolescente em não serem submetidos à persecução penal em Juízo, tampouco poderem ser responsabilizados criminalmente, com conseqüente aplicação de sanção penal. [...] Assim, o art. 228 da Constituição Federal encerra hipótese de garantia individual prevista fora do rol exemplificativo do art. 5.º, cuja possibilidade já foi declarada pelo STF em relação ao art. 150, III, b (Adin n.º 939-7/DF – conferir comentários ao art. 5.º, § 2.º), e, conseqüentemente autêntica cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4.º, IV” (Alexandre de Moraes, *Constituição do Brasil Interpretada*, São Paulo: Atlas, 2002, p. 2036). É equivocado o entendimento de que o STF precisa se pronunciar de forma expressa sobre o tema para ser considerada a existência de uma garantia individual fora do art. 5.º. A decisão citada é clara ao admitir que os direitos individuais não são apenas os contidos no rol do art. 5.º. Aduza-se, ainda, que os autores constitucionalistas não discordam sobre constituírem os artigos relativos às crianças e adolescentes um rol de direitos e garantias definidos pelo constituinte originário. Destaque-se, também, que mesmo o processo de revisão constitucional, conforme a doutrina sedimentada sobre a matéria, está submetido aos limites materiais para a alteração do texto constitucional. Sobre a PEC 171/93, ainda não foi concluída a análise da admissibilidade da PEC, na CCJC, portanto, não há manifestação expressa da Comissão sobre o tema, não sendo significativa a posição individual do Relator, que não é reconhecido como um doutrinador em matéria constitucional. Além disso, o uso da expressão “política de execução penal” reforça a inveracidade da questão, uma vez que ela não tem definição ou uso na doutrina brasileira, que se vale da expressão “política criminal”. Também não resta dúvida de que a redução da maioria penal significa uma emenda tendente a abolir um direito que é o de não ser processado penalmente antes da maioria civil.

Com relação ao recurso que pleiteia a não-anulação de itens certos em razão de itens errados, os argumentos do recurso não se referem à questão formulada na prova.

ITEM 53 – anulado. O Ministro Celso de Mello, como Relator, em decisão proferida no MS n.º 23.565/DF, manifesta-se nos seguintes termos: “Desse modo, torna-se possível, em princípio, a fiscalização jurisdicional do processo de criação dos atos normativos, desde que, instaurada para viabilizar, *incidenter tantum*, o exame da compatibilidade das proposições com o texto da Constituição da República, venha a ser iniciada por provocação formal de qualquer dos integrantes das Casas legislativas. Bem por isso, o Supremo Tribunal Federal, na análise dessa específica questão, consagrou orientação jurisprudencial que reconhece a possibilidade do controle incidental de constitucionalidade das

proposições legislativas, desde que instaurado por iniciativa de membros do órgão parlamentar perante o qual se acham em curso os projetos de lei ou as propostas de emenda à Constituição”. A expressão “órgão parlamentar perante o qual se acham em curso os projetos de lei ou as propostas de emenda à constituição” tem dois sentidos – pode se referir ao Congresso Nacional ou a cada uma das Casas Legislativas, que são autônomas, e que compõem o Congresso Nacional. A matéria não foi esclarecida, em outros votos sobre a matéria, porque não foi enfrentada a questão da legitimidade ativa de parlamentar para o mandado de segurança sob esse fundamento, quando o processo legislativo já se encerrou em sua Casa Legislativa. Por isso, como a assertiva permanece ambígua, não havendo expressa manifestação de nenhum doutrinador sobre o tema, deve ser anulada.

ITEM 54 – mantido. A questão versa sobre a aplicação do instituto da inelegibilidade reflexa, não versa sobre idade mínima para candidatura ao cargo de prefeito. O candidato não pode fazer ilações que não constam da questão, até porque há a afirmação de que ele nunca quis se candidatar a nenhum cargo político, o que indica que já tinha idade para isso. Com relação especificamente à aplicação do instituto da inelegibilidade ao caso concreto, o entendimento do STF sobre a matéria mudou, após a emenda que possibilitou a reeleição do chefe do Poder Executivo, o que foi materializado no julgamento do RE 344.882/BA, em 7 de abril de 2003. A assertiva reflete o novo posicionamento do STF sobre a matéria.

ITEM 55 – mantido. A assertiva remetia de forma expressa ao texto da Constituição, uma vez que afirmava que o texto constitucional estabelece que os municípios deverão atuar de forma prioritária no ensino fundamental e médio. Esta assertiva está errada, porque, nos termos do art. 211, § 2.º, da Constituição Federal de 1988, os municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e **na educação infantil**. Portanto, o erro da assertiva não estava na discrepância entre a proposta do candidato e o texto constitucional, mas na afirmação de que o texto constitucional estabelece que o investimento (ou atuação) prioritário do município deve ser nos ensinos fundamental e médio, quando o correto seria no ensino fundamental e na educação infantil. A assertiva não pode ser fracionada em duas partes, para alegar-se ambigüidade do seu texto. Ela deve ser considerada no seu conjunto, a assertiva está errada, porque a segunda parte – que seria o fundamento da primeira – está errada. O art. 213 trata de um recurso específico, o recurso destinado a bolsas de estudo, o que não se aplica à hipótese da assertiva.

ITEM 56 – mantido. A instauração do processo, pelo STF, contra ministro de estado por crime de responsabilidade não conexo com o do presidente da República e por improbidade administrativa independe de autorização da Câmara dos Deputados.

ITEM 57 – alterado de C para E, uma vez que a expressão utilizada na assertiva está incorreta. Deveria ter sido utilizada a expressão “sancionar projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional” ao invés da expressão “aprovar lei”. Em consequência, a assertiva está errada, devendo ser alterada a resposta no gabarito.

ITEM 58 – alterado de E para C. A assertiva afirmava que a Constituição Federal não permite que a União seja patrocinadora de entidade de previdência privada de suas empresas públicas. Com efeito, o aporte de recursos para a previdência privada de empresa pública se dá com o repasse de recursos da própria empresa pública, na qualidade de patrocinadora. Assim, **não há repasse de recursos orçamentários da União, na qualidade de patrocinadora, para a previdência privada de empresa pública**. A autorização constante do art. 202, § 3.º, permite que a empresa pública faça aporte de recursos na sua previdência privada, na qualidade de patrocinadora. Está correta a assertiva nesse particular. Por outro lado, se o crime envolveu recursos da União, ainda que repassados de forma indevida, será da polícia federal a responsabilidade pela elaboração do inquérito policial.

ITEM 59 – mantido. Conforme ensina Diógenes Gasparini, em sua obra Direito Administrativo, 9. ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 11, a publicação para promover os efeitos legais dela decorrentes é a dos órgãos oficiais e a Voz do Brasil não é órgão oficial para publicação de atos administrativos.

ITEM 60 – mantido. A questão versava especificamente sobre Direito Administrativo. Ou seja, tratava de questões infraconstitucionais. As decisões do STF que vinculam a administração pública – ADI, ADC e RE – versam sobre matéria que envolve direito constitucional, uma vez que o STF não se manifesta sobre questões infraconstitucionais. Por isso, permanece válida a lição de Hely Lopes Meirelles, sustentando que a jurisprudência é fonte do Direito Administrativo mas não vincula as decisões administrativas (Hely Lopes Meirelles, “Direito Administrativo Brasileiro”, 29. ed., atualiz por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros Editores, p. 46-47) .

Por outro lado, não há como se confundir “codificação legal” com “disciplina legal” da matéria. A primeira expressão refere-se à existência de um código de Direito Administrativo, a exemplo do que ocorre com o Direito Civil, ou o Direito Penal. Este Código não existe no ordenamento jurídico brasileiro. Por fim, a assertiva não afirma que a jurisprudência é a única fonte do direito administrativo, apenas que ela é fonte.

ITEM 61 – mantido. A aposentadoria é forma de vacância **com** extinção do vínculo. A assertiva afirmava que a vacância é forma de extinção do vínculo sem extinção de vínculo. Nesse sentido, a posição de Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2004, pp. 270-71.

ITEM 62 – mantido. A assertiva afirma que é possível (não afirma que exista) a existência no plano federal de entidades da administração indireta vinculadas aos Poderes Legislativo e Judiciário. Tal assertiva está em perfeita consonância com o *caput* do art. 37, da Constituição Federal, *verbis*: “**A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União**”, não sendo oponível à expressa autorização constitucional o Decreto-lei 200, de 1967, uma vez que o texto do art. 4.º desse Decreto-lei seria afastado pela lei que criasse uma autarquia ou autorizasse a criação, por exemplo, de uma fundação, ligada ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciário. Assim, nos termos da Constituição Federal **é possível** a existência de entidades da administração indireta vinculadas aos Poderes Legislativo e Judiciário, ainda que não se tenha criado nenhuma autarquia ou fundação ligada a esses Poderes. Nesse sentido, a lição de José dos Santos Carvalho Filho, *Manual de Direito Administrativo*, 11.ed., rev., ampl. e atual., Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004, p. 372.

ITEM 63 – mantido. A questão versava de forma expressa sobre contrato de concessão de serviço público, o qual é regido por lei própria – Lei n.º 8.987/95 –, que apresenta algumas particularidades em relação à regra geral prevista na Lei n.º 8.666/93. Portanto, improcedente qualquer argumentação que se funde na Lei n.º 8.666/93 ou que traga manifestações doutrinárias relativas à extinção de contratos administrativos celebrados com base nesse diploma legal.

Nos termos do art. 39, da Lei n.º 8.987/95, a **rescisão** do contrato de concessão **se dá por iniciativa da concessionária**, no caso de **descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Portanto, a assertiva está errada porque em total desacordo com a disciplina legal da matéria, uma vez que a assertiva atribui a iniciativa da rescisão ao poder concedente em razão de descumprimento de cláusula contratual pela concessionária. A extinção do contrato por decisão judicial em razão de inadimplemento do concessionário não é definida como rescisão nos termos da citada lei.

A jurisprudência juntada não se presta a fundamentar entendimento contrário ao substanciado na resposta do gabarito preliminar porque se refere: a) a contrato administrativo temporário em geral, não a contrato de concessão de serviço público que tem norma específica; b) Acórdão do STF, em sede de RE, que tem por fundamento dispositivos da Carta de 1967, sendo o caso concreto julgado com base em ordenamento jurídico anterior à Carta de 1988 e anterior à nova disciplina legal e constitucional da concessão de serviços públicos.

ITEM 64 – anulado. Em relação ao tema, há, efetivamente, controvérsias. Diógenes Gasparini afirma que os atos praticados pela Administração Pública sob regime de direito privado não gozam de presunção de legitimidade (Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 73). O autor, inclusive, indica decisão do STF nesse sentido (RDA 46:192). No entanto, Maria Silvia Zanella Di Pietro afirma, textualmente, que todos os atos da Administração possuem presunção de legitimidade. Em face da importância dos autores, fica caracterizada uma divergência, que enseja a anulação do item.

ITEM 65 – mantido. Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 29.ed., atual. por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros, p. 648, comentando a Lei n.º 9.784/99, sustenta que lei, ao permitir que a autoridade que proferiu a decisão recorrida a reconsidere, atendeu ao princípio da eficiência, pois propiciou economia processual, evitando a tramitação desnecessária do recurso. Assim, a questão não exige “exercício de adivinhação” por parte do candidato, mas domínio da melhor doutrina de direito administrativo e capacidade para analisar uma assertiva que exige mais que simples memorização de expressões, por obrigar o candidato a ser capaz de aplicar um conceito a uma situação não usual. Analisada à luz do conteúdo do princípio de eficiência, consta-se que essa economia processual propicia que o agente público realize suas atribuições com presteza e perfeição, uma vez que convencido pelos argumentos do recurso o agente competente pode, de forma mais breve, por fim ao processo administrativo. Com relação

ao poder de autotutela da Administração, a assertiva não estaria incorreta se o pedido de reconsideração também atendesse ao poder de autotutela. No entanto esse entendimento, defendido por alguns candidatos, é questionável, uma vez que, sendo pendente de recurso, o ato não se consumou, por isso não é o caso de se **anular** uma ilegalidade (uma vez que a decisão não é definitiva) nem de se rever o ato por conveniência ou oportunidade. De qualquer forma, ainda que atendesse à autotutela, não deixaria de atender, também, ao princípio da eficiência. Por fim, atender a outros princípios administrativos não torna a assertiva falsa, porque não foram usadas expressões limitadoras tais como “apenas” ou “somente”.

ITEM 66 – mantido. A súmula 174, do STJ, que previa: “NO CRIME DE ROUBO, A INTIMIDAÇÃO FEITA COM ARMA DE BRINQUEDO AUTORIZA O AUMENTO DA PENA”, foi cancelada. Com efeito, julgando o RESP 213.054-SP, na sessão de 24/10/2002, a Terceira Seção deliberou pelo CANCELAMENTO da súmula n. 174, pelo que o atual entendimento é no sentido de que no crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo não autoriza o aumento da pena. Como o item foi específico no sentido da adoção do atual entendimento do STJ, o item está errado.

ITEM 68 – mantido. O item foi no sentido de que o agente praticou “crime de falso testemunho qualificado”, isto é, referiu-se ao fato de o crime ser qualificado e não ao fato de estar presente uma qualificadora ou uma causa de aumento de pena.

Os crimes se classificam, nesse aspecto, em crimes simples, privilegiados e qualificados, sendo certo que “o crime é qualificado quando o legislador, depois de descrever a figura típica fundamental, agrega circunstâncias que aumentam a pena” (JESUS, Damásio de. *Direito Penal*, 1.º v., p. 206.

Seguindo tal classificação, Mirabete leciona:

“16.5.9. Crimes qualificados

Dispõe o art. 342, §1.º, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.268, de 28/8/2001: “As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta” (MIRABETE, Júlio Fabrini. *Manual de Direito Penal*, v. III, p. 422).

ITEM 69 – mantido. Prevalece no STF o entendimento de que o crime de falso testemunho admite co-autoria e participação, como se denota do seguinte julgado:

RHC 81327 / SP - SÃO PAULO

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 11/12/2001

Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação: DJ DATA-05-04-02 PP-00059 EMENT VOL-02063-01 PP-00196

EMENTA: Recurso ordinário. *Habeas corpus*. Falso testemunho (art. 342 do CP). Alegação de atipicidade da conduta, consistente em depoimento falso sem potencialidade lesiva. Aferição que depende do cotejo entre o teor do depoimento e os fundamentos da sentença. Exame de matéria probatória, inviável no âmbito estreito do writ. Co-autoria. Participação. Advogado que instrui testemunha a prestar depoimento inverídico nos autos de reclamação trabalhista. Conduta que contribuiu moralmente para o crime, fazendo nascer no agente a vontade delitiva. Art. 29 do CP. Possibilidade de co-autoria. Relevância do objeto jurídico tutelado pelo art. 342 do CP: a administração da justiça, no tocante à veracidade das provas e ao prestígio e seriedade da sua coleta. Relevância robustecida quando o partícipe é advogado, figura indispensável à administração da justiça (art. 133 da CF). Circunstâncias que afastam o entendimento de que o partícipe só responde pelo crime do art. 343 do CP. Recurso ordinário improvido.

Assim, o item está errado, não merecendo o gabarito ser alterado ou o item ser anulado.

ITEM 72 – mantido. Na hipótese em apreço, o agente incidiu em erro sobre elemento constitutivo do tipo legal, na medida em que, por negligência, não sabia da condição de sua paciente, que estava grávida. De acordo com o art. 20 do Código Penal, exclui-se o dolo, permitindo-se a punição por crime culposo. Ocorre que não havendo a modalidade aborto culposo, por ele não responde o médico. Com relação a eventual prática de lesão corporal pelo médico, não há no item qualquer elemento que justifique a existência de ofensa à integridade física da paciente, máxime porque o medicamento lhe foi ministrado, a princípio, com fins terapêuticos.

ITEM 73 – mantido. As situações que excepcionam a aplicação do princípio da territorialidade fundamentam-se no princípio da extraterritorialidade, como no caso do item, que tem previsão expressa

no art. 7.º, inciso I, alínea “b”, do Código Penal, tendo em vista que o item afirma que a agente praticou crime de peculato em face da Administração Pública brasileira (caso contrário, se fosse em face da Administração do outro país, o item tinha que ser expresso, já que o peculato, no Brasil, é crime praticado por funcionário público contra a administração pública). Quanto à adoção do referido princípio, cite-se o seguinte julgado do STJ:

HC 18307 / MT ; *HABEAS CORPUS* 2001/0103935-9

Relator(a) Ministro HAMILTON CARVALHIDO (1112)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 18/04/2002

Data da Publicação/Fonte DJ 10.03.2003 p.00313 RT VOL.: 00814, p.00535.

Ementa: *HABEAS CORPUS*. PENAL E PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA. HOMICÍDIO CUJA EXECUÇÃO SE INICIOU NO BRASIL E O RESULTADO SE ULTIMOU NO EXTERIOR. PRINCÍPIO DA EXTRATERRITORIALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. O crime cometido, no estrangeiro, contra brasileiro ou por brasileiro, é da competência da Justiça Brasileira e, nesta, da Justiça Federal, a teor da norma inserta no inciso IV do artigo 109 da Constituição Federal, por força dos princípios da personalidade e da defesa, que, ao lado do princípio da justiça universal, informam a extraterritorialidade da lei penal brasileira (*Código Penal*, artigo 7.º, inciso II, alínea "b", parágrafo 3.º) e são, em ultima ratio, expressões da necessidade do Estado de proteger e tutelar, de modo especial, certos bens e interesses. O atendimento dessa necessidade é, precisamente, o que produz o interesse da União, em detrimento do qual o crime cometido, no estrangeiro, contra ou por brasileiro é também praticado.

2. Por igual, compete à Justiça Federal julgar os crimes "previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente." (*Constituição Federal*, artigo 109, inciso V).

3. Julgados já os executores do homicídio, a competência para o julgamento do mandante, quando questionada isoladamente, resta insulada no tema da continência.

4. Ordem denegada”.

ITEM 75 – mantido. Não há nulidade no inquérito policial, já tendo o STF decidido, em caso análogo, que o art. 4º do Código de Processo Penal não impede que a autoridade policial de uma circunscrição investigue fatos criminosos praticados em outra. Cf., a respeito:

HC 66574 / RJ - RIO DE JANEIRO

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. FRANCISCO REZEK

Julgamento: 17/11/1988 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Publicação: DJ DATA-17-11-89 PG-17186 EMENT VOL-01563-01 PG-00111

HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLÍCIAL. CRIMES PRATICADOS EM SOCIEDADE CIVIL COM REPERCUSSÃO POSSÍVEL SOBRE A UNIÃO. INQUÉRITO EM CURSO NA POLÍCIA FEDERAL. O STF JÁ DECIDIU QUE A REGRA DO ART. 4. DO CPP NÃO AFASTA SEQUER A ATUAÇÃO DE AUTORIDADE POLÍCIAL EM CIRCUNSCRIÇÕES DISTINTAS, SE O CRIME COMETIDO EM UMA REPERCUTE NA OUTRA. CRIMES COM REPERCUSSÃO NA ÓRBITA FEDERAL. ASSIM NÃO FOSSE, A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O RÉU EXCLUÍRIA A NULIDADE DO INQUÉRITO, POIS A COMPETÊNCIA NÃO SE DETERMINA NA FASE INQUISITÓRIA. ORDEM INDEFERIDA.

ITEM 76 – mantido. O item está errado, pois o homicídio doloso simples (o item é expresso nesse sentido) não é crime hediondo, exceto se praticado por grupo de extermínio, que não é o caso, submetendo-se, pois, ao prazo de prisão temporária de cinco dias, prorrogável por igual período.

ITEM 77 – mantido. O entendimento jurisprudencial dominante é no sentido contrário ao do item, isto é, no sentido da constitucionalidade da prisão decorrente de pronúncia. Veja-se, a respeito, o entendimento do STF:

HC 75798 / DF - DISTRITO FEDERAL

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

Julgamento: 23/03/1998 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJ DATA-30-04-98 PP-00008 EMENT VOL-01908-01 PP-00163

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO CONSUMADO E HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO PROVISÓRIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INTERPOSIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CABIMENTO. TEMPESTIVIDADE. I. - A prisão provisória, conseqüência natural da sentença de pronúncia (CPP, art. 408, § 1.º), guarda compatibilidade com o disposto no art. 5.º, LVII, da Constituição. II. - Decretação pelo Tribunal estadual da prisão provisória do réu plenamente justificada, em razão das ameaças por ele feitas a testemunhas e à própria vítima sobrevivente. III. - Cabimento de recursos em sentido estrito pelo Ministério Público, contra sentença de pronúncia que deixou de decretar a prisão provisória do réu. IV. - Recurso apresentado tempestivamente pelo Ministério Público. V. - H.C. Indeferido.

ITEM 78 – mantido.

É cabível a decretação de prisão preventiva em crime de ação penal privada, desde que presentes os requisitos legais do Código de Processo Penal. No caso da ação penal privada personalíssima, em tese caberia a prisão preventiva, deixando de caber em face dos requisitos legais, e não pela modalidade de ação penal privada.

ITEM 79 – mantido. O estudo jurisprudencial é insito ao direito, fazendo parte inclusive de todos as obras doutrinárias. Com relação à penalidade em face de erro nos itens, é regra prevista no edital.

ITEM 80 – mantido. O item é claro no sentido de que é homicídio de competência do Tribunal do Júri, evidentemente, portanto, tratar-se de crime doloso contra a vida.

Enunciado da Súmula 721 do STF: A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual.

ITEM 81 – alterado de C para E, pois não há como ocorrer perda definitiva da propriedade em decorrência de mera apreensão por autoridade policial. O que pode ocorrer, em conseqüência da apreensão, é a perda da posse do bem ou a sua privação, não se podendo confundir os dois institutos.

ITEM 82 – mantido, pois a responsabilidade objetiva do Estado dispensa o autor da ação de fazer prova do **dolo** ou da **culpa** do agente público causador do dano. A prova do **prejuízo** sofrido incumbe ao autor da ação (Código de Processo Civil, art. 333, inc. I); no caso, para ter direito à indenização, Bruno haveria de apresentar provas de que teria sofrido algum dano em decorrência de atos praticados pelos policiais.

ITEM 83 – mantido, uma vez que, na data do desaparecimento do veículo (15/4/2004) o Detran não tinha personalidade jurídica. Nessa data, quem tinha responsabilidade civil objetiva pelo desaparecimento do veículo era o Estado da Federação, ente com personalidade jurídica de direito público (e não o Detran).

ITEM 84 – mantido, pois a Lei n.º 8.866/1994 não se aplica à situação hipotética tratada no item, visto que “dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública”.

ITEM 85 – mantido, pois antes de registrada no registro civil competente, a emancipação não produz efeitos jurídicos, conforme consta expressamente do parágrafo único do art. 91 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos):

“Parágrafo único. Antes do registro, a emancipação, em qualquer caso, não produzirá efeitos”.

Cumpra acrescentar, que a assertiva está inserida no item 1 do programa de Direito Civil estabelecido pelo Edital n.º 24/2004 – DGP/DPF – Nacional, de 15 de julho de 2004, que inclui os conhecimentos inerentes a “pessoa” e “personalidade”.

ITEM 86 – mantido, pois o negócio jurídico tratado no item envolve declaração de vontade receptícia, podendo ser chamado, portanto, de receptício. Negócio jurídico condicionado é aquele cuja eficácia fica condicionada à ocorrência de uma condição suspensiva ou resolutive (Código Civil, art. 121).

O art. 128 do Código Civil preceitua que “sobrevindo a condição resolutive, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe..”

Assim, até haver pago todas as prestações, Jerônimo é titular somente da propriedade resolúvel do bem, ou seja, da propriedade sob condição resolutive.

ITEM 87 – alterado de C para E, pois os arts. 82, 85 e 86 do Código Civil dispõem o seguinte:

“Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

(...)

Art. 85. São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Art. 86. São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação” (grifou-se).

O art. 1.226 do mesmo Código estabelece que “os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição”.

Questiona-se se o veículo automotor é bem fungível e se a transferência de propriedade desse bem ocorre com a simples tradição.

Convém salientar que o art. 105, inc. III, da Constituição Federal, atribui ao Superior Tribunal de Justiça – STJ a incumbência de dirimir os conflitos que envolvam interpretação de leis federais.

A respeito, podem-se invocar as palavras de Rodolfo de Camargo Mancuso, ao discorrer sobre a concepção e a criação do STJ (Recurso extraordinário e recurso especial. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, p.56):

“A vigente ordem constitucional prevê uma Corte de Justiça encarregada do controle da inteireza positiva do direito infraconstitucional, com o respectivo instrumento processual: o recurso especial”.

O mencionado autor transcreve as palavras do Ministro Evandro Gueiros Leite, que “de forma feliz e precisa bem apreendeu a finalidade da criação do STJ e a missão entre a essa Corte” (ob. cit., p. 65):

“Esse Tribunal apresenta-se como uma Corte de natureza peculiar, que não é apenas superior nem de jurisdição especial, pois passou a exercer a jurisdição remanescente do Supremo Tribunal Federal, notadamente quanto à interpretação uniforme da lei através do recurso especial” (grifou-se).

Assim, é na jurisprudência do STJ que se devem buscar fundamentos mais sólidos para a solução de questões como a que ora se apresenta.

A jurisprudência daquele Tribunal é pacífica no entendimento de que o art. 1.226, acima transcrito, aplica-se aos veículos automotores. Transcreve-se, a seguir, a título de exemplo, trecho do julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 8836-São Paulo (sessão de 1º.7.1998, Diário de Justiça de 8.9.1998):

“A transcrição do registro do veículo no órgão público competente não consubstancia prova inequívoca da propriedade do bem, mas mero trâmite burocrático que nem sempre é efetivado no momento em que o contrato de compra e venda é efetivado, mediante a entrega do bem ao comprador de boa-fé, mediante simples tradição”.

Citam-se, entre inúmeros outros, os seguinte julgados do STJ no mesmo sentido: Recurso Especial n. 328636-Minas Gerais (Diário de Justiça de 20.05.2002, Recurso Especial n. 599620-Rio Grande do Sul (Diário de Justiça de 17.05.2004)..

Todavia, no que concerne à fungibilidade, o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar situação semelhante, decidiu que o veículo automotor é bem infungível (Recurso Especial n. 145596-São Paulo, Diário de Justiça de 26.10.1998). Em seu voto, o Ministro Sávio de Figueiredo Teixeira assim se pronunciou:

“Conforme bem esclareceu o acórdão recorrido, ainda que se admitisse a consuntibilidade jurídica do automóvel, por ser destinado à alienação, dada a atividade comercial do devedor, de compra e venda de automóveis, não há como afastar a infungibilidade do bem, perfeitamente individualizado, ‘sendo certo que a inscrição da reserva de domínio consta expressamente do certificado de registro do veículo em pauta’” (grifou-se).

ITEM 88 – mantido, pois o item trata de competência relativa, prorrogável pela não oposição exceção de incompetência.

ITEM 89 – mantido, uma vez que o item trata do *foro rei sitae* que traduz hipótese de competência absoluta. Portanto, inviável a opção pelo foro do domicílio do réu.

ITEM 91 – mantido, pois o litisconsórcio, no caso, é por afinidade de questões. Não há conexão entre elas, porque são demandas independentes.

ITEM 92 – mantido, pois o fato de não estar expressa determinada palavra no texto legal não significa que a situação não está tutelada. Evidentemente se há possibilidade de transação, desistência etc., há possibilidade de renúncia. Nada obsta e não há qualquer motivo legal que possa embasar a impossibilidade de renúncia da parte somente, porque ela é assistida processualmente por terceiro interessado.

ITEM 93 – mantido, pois o item evidencia hipótese de falta de interesse de agir, porque o pedido foi inadequado. A utilidade (interesse) do provimento pode ser aferida pela necessidade da atividade jurisdicional e pela adequação do procedimento e do provimento desejados. Quando se fala em legítimo **interesse** processual, leva-se em conta não só a efetiva necessidade da tutela pleiteada, como, também, sua **adequação à situação da vida exposta**. O legislador prevê diferentes tipos de tutela, à luz das

características inerentes às relações materiais (autoridade coatora, direito líquido e certo, tipo de obrigação).

ITEM 94 – mantido, pois a hipótese de inadequação do pedido, ou seja, de pedido feito erroneamente, constitui hipótese de falta de interesse de agir. Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, pois o pedido é em tese previsto no ordenamento jurídico. É, entretanto, inadequado, o que evidencia falta de interesse de agir. Não se trata de ilegitimidade, pois esta pressupõe que o pedido está em tese correto, mas a parte não é legítima para pleiteá-lo, o que não aconteceu na hipótese. A relação jurídica entre as partes realmente existia, mas o pedido não foi adequado.

ITEM 95 – mantido, uma vez que o detentor da posse não é possuidor, exerce a posse em nome de terceiro, sendo parte ilegítima para responder a ação e pode até mesmo promover a nomeação à autoria (Art. 62 do CPC – “Aquele que detiver a coisa em nome alheio, sendo-lhe demandada em nome próprio, deverá nomear à autoria o proprietário ou o possuidor.”). O item trata de demanda versando domínio na qual o autor apontou o réu, detentor da posse, como se fosse o responsável pela resistência ao reconhecimento do direito afirmado na inicial. O problema do item, portanto, diz respeito ao pólo passivo da demanda, e não ao ativo.

ITEM 96 – mantido. A questão tem, em qualquer interpretação que se possa fazer, resposta correta, não influenciando em sua interpretação o erro material apontado sobre ser o conteúdo do tema tráfego ou tráfico, a uma, porque a definição do fato gerador é interpretada abstraindo-se a validade jurídica dos atos praticados pelos contribuintes, como decidiu o STF, ao julgar o HC 77.530/SC, relator Min. Sepúlveda Pertence, em 25/08/98, Inf. 120, baseado, inclusive, nos ensinamentos de Aliomar Baleeiro e, a duas, porque industrialização e comércio de psicotrópico, apesar de venda controlada, é causa de incidência de tributos, tais quais o IR, IPI, ICMS.

ITEM 97 – mantido. Houve redução de imposto de renda com a venda sem nota fiscal, descrito no art. 1.º, inciso V, da Lei n.º 8.13/90, como decidiu o STF, ao julgar o HC 77.530/SC, relator Min. Sepúlveda Pertence, em 25/8/98, Inf. 120, baseado, inclusive, nos ensinamentos de Aliomar Baleeiro. Assim, **em tese**, o proprietário do estabelecimento cometeu tal crime.

ITEM 98 – mantido. O comando agrupador não induz a erro nem causa perplexidade, mesmo porque o tráfego de entorpecentes constitui ato ilícito definido como crime na Lei n.º 6.368/76; no mais, o ICMS é tributo de competência estadual e o Município não pode efetuar tal cobrança.

ITEM 99 – mantido. A responsabilidade tributária é objetiva, decorrente da lei, nos termos do artigo 121, inciso II, do CTN, não se podendo confundir redirecionamento da execução com responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

ITEM 100 – mantido. No caso de substituição tributária, o ICMS é recolhido antecipadamente pelo fabricante, quando se tratar de substituição tributária para frente, e, posteriormente, quando se tratar de substituição tributária para trás; assim, o comerciante do produto industrializado (como a farmácia foi colocada na situação hipotética quando indica o estoque do produto na prateleira) não seria substituto tributário, não podendo, por isso, ser obrigado a recolher o tributo.

ITEM 101 – mantido. A autoridade administrativa estava dispensada do pagamento dos juros, logo, não há de se dizer que impunha penalidade, o que só pode ser feito mediante lei, assim os termos do art. 100, inciso III, do CTN e julgado do TRF4, 2.ª turma, MAS 95.04.19960-7/SC, rel. Juiz Jardim de Camargo, maio/1997.

ITEM 102 – mantido. A competência tributária é estabelecida pela Constituição Federal para cada esfera da federação, não havendo hierarquia entre as diversas áreas de competência, consoante Leandro Paulsen, *in Direito Tributário*, 5.ed., Livraria do Advogado, p. 722.

ITEM 103 – alterado de C para E. Embora, em análise superficial, se possa considerar que o vínculo com a Previdência Social é obrigatório e que os enquadramentos aludidos na proposição estejam corretos, em face do que dispõe o art. 12, I e V, b, da Lei n.º 8.212/91, aplica-se a regra do art. 231, par. 6.º, da CF. De fato, prescrevendo a Constituição a nulidade absoluta de todos os atos praticados com vistas à exploração mineral em áreas destinadas a reservas indígenas, não se pode compreender regulares os vínculos jurídicos estabelecidos entre Paulo e seus ajudantes, tampouco sendo viável a incidência das normas previdenciárias.

ITEM 104 – mantido, pois, na situação informada na proposição, Márcia é, de fato, segurada obrigatória da Previdência Social, a teor do art. 12, I, g, da Lei n.º 8.212/91.

ITEM 105 – mantido. O item em questão tratou do salário-de-contribuição de um advogado que prestava serviços de advocacia a diversas empresas, sem vínculo de emprego, delas recebendo valores fixos mensais. A assertiva contida no item contraria a legislação vigente.

ITEM 106 – mantido, pois, de acordo com o art. 22, I, da Lei n.º 8.212/91, o salário-de-contribuição “para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;”.

ITEM 107 – mantido. Como segurados obrigatórios da previdência, os trabalhadores rurais estão obrigados ao recolhimento da contribuição (art. 12, I, da Lei n.º 8.212/91). Além disso, ante o que dispõe o art. 337-A, par. 3.º, do Código Penal, a conduta de suprimir os recolhimentos previdenciários devidos configura o tipo penal questionado, razão pela qual, sem outras circunstâncias suscetíveis de excluir a ilicitude desse comportamento, não há como considerar incorreta a proposição. Sob outro ângulo, consta do item que o juiz **poderia**, obviamente considerando as peculiaridades do caso concreto (antecedentes, primariedade do agente e valor do débito), restringir a aplicação da pena prevista (de um terço até a metade) ou apenas aplicar a pena de multa, tal como prevê de forma literal a regra do art. 337-A, par. 3.º, do CP. Cabe pontuar, ainda, em favor dialético, que eventual dúvida acerca do sentido da expressão “restringir” utilizada na proposição teria sido facilmente suprida pelos dados consignados logo em seguida entre parênteses. Por fim, cumpre destacar que a pena prevista para cada situação concreta constitui o objeto do exame judicial sucessivo, nas hipóteses dos parágrafos 2.º e 3.º do art. 337-A do CP, não constando do item a assertiva de que o juiz poderia alterar a disciplina legal.

ITEM 108 – mantido, já que a redação do item é clara e não induz conclusão de que tenha havido “mero esquecimento” por parte dos responsáveis pelos registros contábeis referidos. Na forma do art. 22, IV, da Lei n.º 8.212/91, as empresas são obrigadas a pagar “quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho”. Por essa razão, ao omitir os pagamentos de seus registros contábeis, os responsáveis incidiram no tipo penal do art. 337-A, III, do CP, que, assim, dispõe: “**Sonegação de contribuição previdenciária** (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (...) omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias”. Daí porque se sujeitam os responsáveis à pena indicada na proposição.

ITEM 109 – mantido, tendo em vista o art. 974 do Código Civil: “**Poderá o incapaz**, por meio de representante ou devidamente assistido, **continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais** ou pelo autor da herança”.

ITEM 110 – mantido, tendo em vista o art. 29 da Lei nº 7.357/85: “O pagamento do cheque pode ser garantido, **no todo ou em parte**, por aval prestado por terceiro, exceto o sacado, ou mesmo por signatário do título”.

ITEM 111 – mantido, tendo em vista o art. 979 do Código Civil: “Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade”.

ITEM 112 – alterado de C para E, em razão de descompasso com a Súmula 280 do STJ.

ITEM 113 – mantido, com base na aplicação dos arts. 106, 191 e 206 do Decreto-lei n.º 7.661/45" TJRS – RT 660/326. “**Inquérito judicial** – peça de caráter eminentemente contraditório, e não meramente investigatório – Necessidade de intimação pessoal do falido – Falta que importa cerceamento de defesa”.

ITEM 114 – mantido, pois “A sociedade anônima é uma sociedade de capital. Os títulos representativos da participação societária (ação) são livremente negociáveis. Nenhum dos acionistas pode impedir, por conseguinte, o ingresso de quem quer que seja no quadro associativo. Por outro lado, **será sempre possível a penhora da ação em execução promovida contra o acionista**”. [sem grifo no original], COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de direito comercial*. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 177-78.

ITEM 115 – mantido. A Lei n.º 9.613, no art 1.º, § 1.º, III, determina que pratica crime de lavagem de dinheiro quem importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes definidos nos incisos do referido artigo, entre os quais consta o tráfico ilícito de entorpecentes.

Por fim, cabe ressaltar que, apesar de configurar imperfeição na prova, a caracterização da empresa como importadora não interfere no julgamento da assertiva, razão pela qual não há motivação para a anulação do item ou a mudança de gabarito.

ITEM 116 – mantido. O simples “baixo grau de instrução” é motivo para atenuar a pena, nos termos do art. 14, I, da Lei de Crimes Ambientais. Na situação descrita, não há elementos para inferir a existência de erro inevitável sobre a ilicitude do fato, que não poderia ser derivada apenas do baixo grau de instrução, mas da impossibilidade de a pessoa ter tido acesso ao conteúdo da lei, o que configura situação diversa. Portanto, a questão é correta, pois o simples baixo grau de instrução não exclui a culpabilidade.

ITEM 117 – anulado. Compreendendo o termo “restritivo” em sua acepção comum, a questão seria correta, pois a pena que priva o exercício da liberdade restringe esse direito. Por vezes, na doutrina e na jurisprudência esse termo é usado nesse sentido. Porém, o conceito de “pena restritiva de liberdade”, apesar de não ser definido nas leis brasileiras, é utilizado por parte da doutrina para referir-se a determinados tipos de pena, que não se confundem com as penas “privativas de liberdade” (vide, por exemplo, MIRABETE, Julio Fabrini. *Manual de Direito Penal*, vol. 1, 7.1.3).

Portanto, apesar de o uso comum do termo “restritivo” tornar a questão correta, a existência de doutrinadores relevantes que conferem sentido técnico a essa expressão impede que ela seja simplesmente avaliada conforme o uso comum do termo. Porém, julgar o item por este sentido técnico também não é adequado, especialmente porque não faz parte do programa um estudo específico sobre a tipologia das penas, o que faz com que a devida apreciação da assertiva escape do conteúdo programático definido para o concurso.

ITEM 118 – anulado, porque a devida apreciação da assertiva envolve conhecimento de lei que escapa do conteúdo programático. Apesar de a assertiva basear-se na Lei n.º 6.368/76, há opiniões relevantes no sentido da revogação da parte processual desta norma pela Lei n.º 10.409/2002, que veda a atitude da autoridade judicial referida no item, mas que não integra o programa.

ITEM 119 – mantido. Note-se que o item fala expressamente em regime semi-aberto e não em livramento condicional. O homicídio qualificado trata-se de crime hediondo (art. 1.º, I, da Lei n.º 8.072/90) e, portanto, toda a pena deve ser cumprida em regime fechado (art. 2.º, §1.º, da mesma lei), não cabendo progressão para regime semi-aberto.

ITEM 120 – mantido. Constitui crime de tortura submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Portanto, na situação descrita não ocorre tortura, pois nem o delator nem os espancados estavam sob o poder do traficante. Nessa situação, trata-se de lesões corporais, e não de tortura.

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS BRANCO

ITEM 1 – mantido. De acordo com as gramáticas – tome-se *Moderna Gramática da Língua Portuguesa*, de Evanildo Bechara, como exemplo – o aposto circunstancial “designa ‘o tempo, hipótese, concessão, cousa, comparação, ou debaixo de que respeito é considerada a pessoa ou cousa’ na época da ação expressa pelo verbo.”(p.215)

No caso em apreço, o aposto “como ser histórico” designa “debaixo de que respeito” deve ser considerado “O homem” a que se refere o desenvolvimento do texto. Está, portanto, de acordo com o que diz o item: o aposto esclarece ou justifica as razões para que o homem seja considerado construtor da sociedade e responsável pelo rumo que ela venha a tomar.

ITEM 2 – mantido. Encontramos nas gramáticas que o modo subjuntivo tem, basicamente, duas situações de uso: nas orações independentes exprime desejo, hipótese, dúvida, indignação e idéias semelhantes. Nas orações subordinadas, ou dependentes – como é o caso da oração sob análise -, usa-se o modo subjuntivo quando a oração principal exprime dúvida, um fato improvável, uma hipótese, uma conjectura. É nesta última modalidade que se interpreta a oração principal da qual “venha” constitui o verbo da oração subordinada: *o homem é o [...] responsável pelo rumo que ela venha a tomar.*

Mesmo que se explicita tal conjectura pelo advérbio *porventura*, o emprego do modo subjuntivo é condicionado pela estrutura sintática introduzida pelo pronome *que*. Dessa forma, ainda que inserido o advérbio, o modo verbal obrigatório é o subjuntivo: *venha*.

ITEM 3 – mantido. Apesar de “eivada” ter como sinônimo *infectada*, o desdobramento do aposto nominal em oração desenvolvida teve o indevido acréscimo de uma preposição, **de**, introduzindo a oração – o que provoca erro de regência e NÃO preserva a correção gramatical do texto.

Dessa forma, a correspondente oração correta seria: *que foi infectada por violências físicas e simbólicas*.

ITEM 4 – mantido. De acordo com as gramáticas de Língua Portuguesa – tome-se a *Moderna gramática portuguesa*, de Evanildo Bechara, como exemplo –, emprega-se a vírgula “para separar, em geral, as orações adjetivas restritivas de certa extensão”, como também as “orações adjetivas de valor explicativo” (p.337). Como o uso da vírgula na demarcação das orações restritivas é facultativo (Cf. Celso Cunha & L. Cintra, *Nova Gramática do Português Contemporâneo*, p. 631), a inserção de uma vírgula logo depois de ONU conduziria às duas possibilidades de leitura. Na interpretação como oração adjetiva explicativa, o pronome *que* tanto poderia retomar, como antecedente, “ONU”, quanto “Cultura da Paz”. Provocar-se-ia aí a ambigüidade – ou duplo sentido – de que fala o item.

ITEM 5 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15).

No texto em apreço, duas idéias básicas sobre cultura correm paralelas: nossa cultura atual e a proposta da ONU, a Cultura da Paz. Associados à ética da primeira estão a violência, a massificação, a desumanização, a autodestruição, como mostram as linhas de 6 a 8, no texto. Associadas à ética da segunda estão a superação da falência do paradigma atual, a construção de um novo modelo substitutivo cujas ações, valores e princípios serão calcados no respeito à diversidade cultural e na diminuição das desigualdades e das injustiças, como se lê nas linhas 11 a 16. Vê-se aí, textualmente, a superação da violência pela paz.

O item toma algumas dessas características e resume o direcionamento das duas éticas, dando-lhe rótulos que aparecem no próprio texto: “paradigma atual” e “novo modelo”. O fato de não enumerar todas as características de uma e de outra não invalida a correta correspondência que o item recupera do texto.

ITEM 6 – mantido. Mostram as gramáticas de Língua Portuguesa que diante de artigo definido a preposição **por** retoma sua forma original, *per*, e sofre contração, originando **pelo** e **pela**.

Por sua vez, as relações de regência podem ser indicadas por várias palavras, entre elas a preposição, “cuja função é justamente a de ligar as palavras estabelecendo entre elas um nexos de dependência” (C. Cunha & L. Cintra, *Nova Gramática do Português contemporâneo*, p. 505).

A análise implicada na afirmação do item está, portanto, correta: o termo *a população* está na dependência de “porte” – dependência esta marcada pela preposição **por**, que o rege. A existência do artigo definido provoca a contração, **pela**.

ITEM 7 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15).

Nessa ótica, expressões como **até**, **ainda**, **mesmo**, **nem mesmo** desempenham a função textual de direcionar os argumentos, reforçando-os ou enfraquecendo-os. É o caso em questão. A retirada da expressão *nem mesmo* produziria: *A polêmica sobre o porte de armas pela população não tem consenso dentro da esfera jurídica*. O que constitui uma declaração objetiva passa a ter o reforço de negação numa escala argumentativa criando-se o pressuposto de que, entre todas as possibilidades de consenso, a mais provável é negada: *dentro da esfera jurídica*.

Do ponto de vista argumentativo, a construção, a busca de consenso resulta enfraquecida se uma das últimas expectativas de consenso é negada.

Considerando que a coerência textual e a correção gramatical ficam preservadas, e a fragilidade do argumento fica enfraquecida, está correto o que afirma o item.

ITEM 8 – mantido. Entre os valores das aspas, as gramáticas apontam o de “ressaltar uma expressão dentro do contexto” ou “dar a certa expressão um sentido particular” (cf. *Moderna gramática portuguesa*, de Evanildo Bechara, p. 336). Considerando que as aspas no texto em apreço compõem a textualidade, lembremo-nos que, segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é

dado pela correlação que ela mantém com as demais.”(Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). Dessa forma, mesmo que não sejam nomeadas as pessoas que proferem tais opiniões, as aspas são significativas porque dão realce particular às expressões dentro do contexto, remetendo às “vozes” que surgem na argumentatividade e constituindo paradigmas de visões de mundo – no caso, em conflito.

ITEM 9 – mantido. Segundo a definição gramatical, advérbio é, fundamentalmente, o modificador do verbo. Pode também modificar um adjetivo, outro advérbio, ou toda uma oração. No texto em apreço é nesta última função que encontramos o advérbio *independente*: modificando a oração “quão caloroso seja o debate”.

Além disso, não é estranho às regras gramaticais que os advérbios de modo apresentem forma da base adjetiva, sem a terminação em *mente*. O termo está, portanto, no singular por se tratar de uma palavra invariável – que modifica toda a proposição expressa pela oração sobre a qual incide.

ITEM 10 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.”(Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). “A coesão de um texto, isto é, a conexão entre os vários enunciados, obviamente, não é fruto do acaso, mas das relações de sentido entre eles.”(id.ib., p.271)

O elemento lingüístico “daí” estabelece essa relação de coesão, ou de conexão, no texto: retoma a marca temporal estabelecida pelo sintagma imediatamente anterior. O advérbio retoma o evento em que armas “sejam obtidas por meios clandestinos”, que, por sua vez, estabelece conexão semântica e textual com “mais armas potencializam a ocorrência de crimes”.

A construção dos sentidos textuais mostra, assim, que está errado o que afirma o item: “daí” não marca temporalmente o debate, mas a obtenção das armas.

ITEM 11 – mantido. Por estarem respeitadas as regras do emprego de aspas (cf. C. Cunha & L. Cintra, *Nova gramática do português contemporâneo* ou E. Bechara, *Moderna gramática portuguesa*), o texto respeita as normas do padrão culto da linguagem e poderia compor um texto de redação oficial, sem afetar sua formalidade.

ITEM 12 – mantido, pois a redação do item é perfeitamente clara, não dificultando o julgamento do item.

ITEM 13 – mantido, pois a palavra “ânsia” está empregada no sentido de **desejo intenso, anseio, aspiração** e não no sentido de “desespero”, “angústia”. De toda forma, mesmo admitindo essa última conotação, a atitude provocada por essa “ânsia” coaduna-se perfeitamente com o argumento do texto I. Além disso, as medidas propostas pelos “jovens das classes A e B” não são “antagônicas”. Ambas almejam a diminuição da violência estando uma delas em perfeita sintonia com o argumento do texto I.

ITEM 14 – mantido, pois a redação do item é perfeitamente clara, não dificultando o julgamento do item.

ITEM 15 – mantido, pois o item enaltece o sucesso de uma campanha de desarmamento, de modo algum enfraquecendo o argumento do texto I.

ITEM 16 – mantido, pois a redação do item é perfeitamente clara, não dificultando o julgamento do item.

ITEM 21 – mantido, pois o comando relativo ao item 21 deixa claro que as armas mencionadas são aquelas recolhidas nos estados citados na tabela.

ITEM 23 – mantido, pois o comando relativo ao item 23 deixa claro que as armas mencionadas são aquelas recolhidas nos estados citados na tabela.

ITEM 24 – mantido. O texto é apenas uma referência inicial, a partir do qual são oferecidos itens a serem avaliados pelo candidato, direta ou tangencialmente vinculados ao que ele aborda. Neste caso, partiu-se do tema focalizado no texto para contextualizar, corretamente, a posição das ONGs no mundo contemporâneo.

ITEM 25 – alterado de E para C, pois é justamente o que contém a assertiva que se pode ler a partir do texto, considerando-se as múltiplas implicações do tema por ele abordado.

ITEM 29 – mantido. Infelizmente, o item está certo. Ao contrário do ensino fundamental, de escolaridade obrigatória e com acesso praticamente universalizado, a educação infantil, que o precede, ainda está longe de atender à demanda existente, sobretudo em termos de rede pública.

ITEM 30 – mantido. Os recentes problemas envolvendo fraudes na concessão e no recebimento de ajuda financeira por parte de programas como o citado no texto ganharam imensa repercussão nos meios de comunicação, a começar pela televisão. De concreto, evidenciou-se a ausência de mecanismos de controle social em relação a programas dessa natureza.

ITEM 31 – mantido. O item aborda um aspecto inovador das relações e da política internacional contemporâneas. Trata-se da emergência de um novo tipo de agenda, a qual, afastando-se da tradicional prevalência da “alta política” e dos assuntos meramente econômicos, introduz questões como, entre outras, a educação, a cultura, a ciência e o meio ambiente. Essa inovação é relativamente recente, particularmente visível a partir dos anos 1970.

ITEM 33 – mantido. O que o item afirma está rigorosamente errado. O grande resultado positivo do Plano Real consiste, justamente, na estabilidade financeira que deu ao país, sem embargo de seus eventuais problemas e de não ter conseguido reduzir as enormes desigualdades com as quais o Brasil convive historicamente.

ITEM 34 – mantido. A redação do item teve latitude suficiente para, ao reconhecer as múltiplas possibilidades de resposta contida na indagação feita pelo texto, apontar uma coerente e lógica (expressa, aliás, pelo próprio autor).

ITEM 35 – mantido. Simples e claro, o item nada mais faz senão registrar uma realidade que, a par de humanamente dolorosa, é de conhecimento geral, insistentemente propaganda pelos meios de comunicação e que amplia consideravelmente as estatísticas de mortes violentas no país.

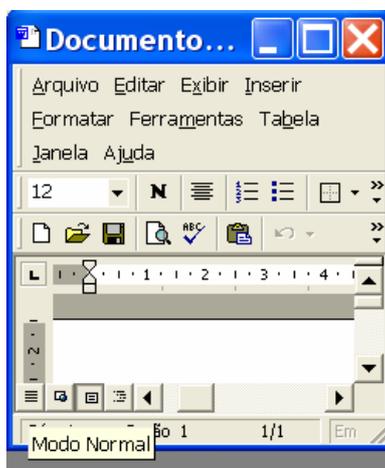
ITEM 39 – mantido. O item afirma que a janela Gerenciador de dispositivos é acessada **por meio de opção** encontrada na janela Painel de controle, não sendo mencionado o procedimento a ser realizado para se obter tal janela. De fato, na lista disponibilizada no Painel de controle, em Sistema, se tem acesso à referida janela. Em nenhum momento é dito que a janela Gerenciador de dispositivos se encontra na pasta Painel de controle. Portanto, o item está correto.

ITEM 40 – mantido. *Driver* são os programas que fazem com que um periférico (placa de vídeo, placa de som, impressora) funcione corretamente no Windows, ou em outro sistema operacional. Bios (Basic Input/Output System) é um programa que localiza e identifica os componentes básicos para o funcionamento do computador e para que o sistema possa ser carregado. Portanto, os conceitos mencionados no item estão errados.

ITEM 42 – mantido. O item está incorreto porque, ao se realizar o que foi mencionado, não serão eliminados os dois marcadores do texto, ao contrário, será inserido um marcador no primeiro parágrafo mostrado. Observe que o procedimento realizado antes de se clicar o botão Marcadores resulta na seleção de todo o documento mostrado.

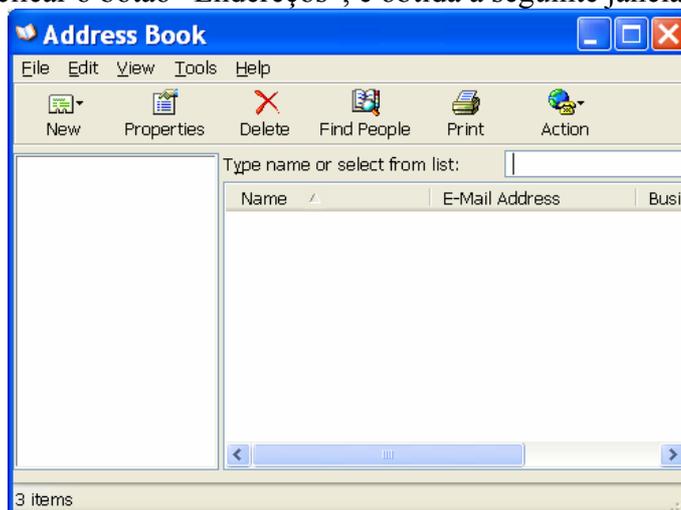
ITEM 43 – mantido. Caso o procedimento seja realizado como mencionado no item, o efeito final no texto será a inversão na ordem dos dois parágrafos com marcadores. Observe que, no procedimento mencionado, a seleção do parágrafo inclui a marca de texto oculto, o que significa que o parágrafo é selecionado com a sua respectiva formatação. Portanto, como as idéias e a correção gramatical continuam inalteradas com relação ao texto inicial, o item está correto.

ITEM 44 – mantido. O conjunto de botões referido no item efetivamente está relacionado com o modo de exibição. A figura a seguir, capturada com o ponteiro do *mouse* sobre o botão , confirma esse fato. Portanto, o item está correto.



ITEM 45 – mantido. Ao clicar o ícone referente à pasta “Caixa de entrada” e em seguida clicar o botão “Localizar”, o usuário terá acesso a uma janela, na qual poderá definir o tipo de pesquisa mencionada no item. Este, por sua vez, não aborda o fato de haver outras possibilidades para a referida pesquisa. O termo endereço eletrônico é exato e não foi utilizado erroneamente no item.

ITEM 46 – mantido. Ao clicar o botão “Endereços”, é obtida a seguinte janela:

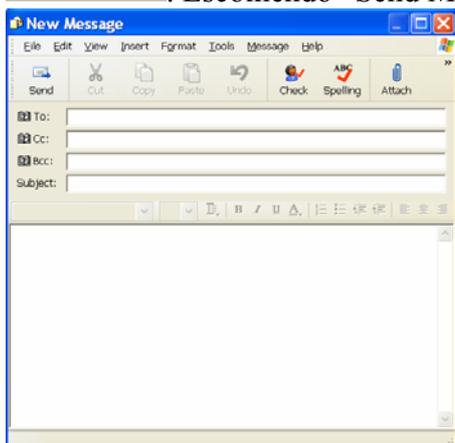


Por meio de funcionalidades acessíveis nessa janela, é possível manipular informações contidas no que se denomina caderno de endereços. Não se fez no item alusão ao nome da janela ilustrada acima. Nessa janela é possível ainda inserir informações referentes à conta ativa, aquela que está em uso no computador. O item não trata, porém, se estas informações são exclusivas à conta ativa. Ao clicar o botão



, tendo previamente selecionado um contato (não mostrado na figura), obtém-se o seguinte *menu*:

Escolhendo “Send Mail”, obtém-se a seguinte janela:



Nela, poderá editar e enviar mensagens de correio eletrônico.

ITEM 47 – mantido. O item aborda o dispositivo denominado memória USB ou *pendrive*. Trata-se de um dispositivo normalmente do tipo *plug-in-play*. A designação do “tipo *plug-in-play*” vem sendo utilizada na literatura de diversas formas: *plug-in-play*, *plug-and-play*, *plug-n-play*, *plug&play*, *plugeplay* etc. Todas essas expressões mantêm relação inequívoca com a tecnologia Plug-and-Play. Como, para essa tecnologia, não há ainda padrão terminológico em língua portuguesa estabelecido, todas as expressões apresentadas estão corretas. Quanto à sua capacidade, há atualmente dispositivos *pendrive* de capacidade superior a 1 GB. O conteúdo armazenado em um *pendrive* pode ser protegido por senha de acesso ao próprio dispositivo, dependendo do modelo. Quanto ao uso do Internet Explorer ou do Windows Explorer para o acesso ao conteúdo armazenado em um *pendrive*, é uma característica do Windows XP, que pode ser comprovada na prática. Ao ser instalado em um computador, é possível trocar dados entre um *pendrive* e um disquete ou mesmo o *winchester* do computador.

ITEM 48 (comando agrupador de itens) – mantido. Não há cobranças a respeito do termo *Virtua* em nenhum dos itens agrupados no comando em questão. No que se refere à ilustração de uma janela do Internet Explorer 6 (IE6), também não há relação do termo citado com o julgamento de quaisquer dos itens agrupados nesse comando.

ITEM 50 – mantido. Sistemas antivírus e de detecção de intrusão consomem recursos do sistema computacional no qual estão sendo executados. A medição da velocidade de transmissão no contexto do item está sendo realizada com o uso do Internet Explorer 6, que está também sendo executado no sistema computacional. Para que essa medição seja realizada, é necessário utilizar informações trocadas entre um servidor e o cliente em questão. A troca de informações é uma operação computacional que em parte é executada no computador cliente e é monitorada pelo sistema de segurança. Se parte dos recursos do computador está sendo utilizada pelos sistemas de proteção e segurança, é possível, dependendo da configuração do computador cliente, que as operações de medição da velocidade de transmissão sejam influenciadas por esses sistemas. Caso esses sistemas sejam desativados, haverá mais recursos disponíveis para as operações de medição e dessa forma, medidas diferentes podem ser obtidas. Por outro lado, sistemas de segurança podem inserir atrasos no envio e no recebimento de pacotes em uma conexão Internet, o que pode ainda alterar a velocidade de transmissão medida. O item não afirma que serão necessariamente obtidas medidas diferentes, mas que a velocidade de transmissão poderia atingir valores maiores que o obtido no teste, quando os sistemas de segurança estavam ativados. Em nenhum momento o item tratou da influência de um sistema computacional na velocidade de transmissão potencial de um canal, mas na medição dessa velocidade realizada pelo sistema computacional conectado e carregado. A expressão “esse sistema”, empregada na seqüência do trecho “sistema antivírus e de detecção de intrusão”, refere-se ao sistema antivírus e de detecção de intrusão: não há dois sistemas para serem analisados, mas apenas um.

ITEM 51 – mantido. A assertiva não se referia apenas ao poder de revisão, mas ao poder constituinte derivado, isto está expresso no texto, não havendo como ser interpretado de outra forma pelos candidatos. E para esse poder, no texto constitucional brasileiro, não há limitações temporais. Limitações temporais impedem qualquer alteração no texto constitucional – seja por meio de reforma, seja por meio de revisão – durante o período estabelecido no texto constitucional. Assim entende a melhor doutrina nacional, à qual se filia a banca examinadora. Em equívoco doutrinário incorre quem entende de forma diversa. Nesse sentido, clara a lição de José Afonso da Silva que assegura que limitação temporal **só esteve presente na Constituição de 1824** e que a revisão constitucional prevista no art. 3.º do ADCT não revelava limitação temporal (José Afonso da Silva, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 23.ed., rev. e atual., São Paulo: Malheiros, 2004, p.66). Sobre a impossibilidade do poder de revisão ser exercido nos primeiros cinco anos se constituir em uma limitação temporal, não há lógica jurídica nessa afirmação, uma vez que o conteúdo da limitação temporal é o impedimento de **qualquer** alteração no texto constitucional durante o período estabelecido no dispositivo que disciplina a limitação. Da mesma forma, o disposto no art. 60, § 5.º, se constitui em uma limitação material condicionada, uma vez que por ele não se impede a alteração do texto constitucional, impede-se apenas a reapresentação de emenda constitucional sobre a **mesma matéria** de outra emenda constitucional já rejeitada, na mesma sessão legislativa. Mais uma vez, não há impedimento para a alteração do texto constitucional, como um todo. Por sua vez, o disposto no art. 60, § 1.º, é uma limitação circunstancial, Nenhuma das duas hipóteses, anteriores, se constitui em limitação temporal. O disposto no art. 2.º, do ADCT, refere-se a uma exceção à limitação material que impede a aprovação de emenda constitucional tendente a abolir a separação de poderes, uma vez que no sistema parlamentarista há uma dependência entre Executivo e Legislativo que não se coaduna com os elementos essenciais do princípio de separação de poderes, na forma como foram definidos pelo constituinte originário. Por fim, não se pode considerar que há uma divergência doutrinária quando se compara a posição defendida em livros de renomados e reconhecidos doutrinadores de direito constitucional com publicações destinadas a cursos preparatórios para concurso público, cujos autores ainda não obtiveram da comunidade jurídica o reconhecimento por suas obras e seus conhecimentos. Com relação ao recurso que pleiteia a não-anulação de itens certos em razão de itens errados, os argumentos do recurso não se referem à questão formulada na prova.

ITEM 52 – mantido. Alexandre de Moraes, em sua obra *Constituição do Brasil Interpretada*, aborda, em uma perspectiva do direito constitucional e não do direito penal, de forma clara e fundamentada a matéria. Ensina o doutrinador que “Entende-se impossível essa hipótese [alteração constitucional que possibilitasse a redução da idade geradora da imputabilidade penal], por se tratar a imputabilidade penal, prevista no art. 228 da Constituição Federal, de verdadeira garantia individual da criança e do adolescente em não serem submetidos à persecução penal em Juízo, tampouco poderem ser responsabilizados criminalmente, com conseqüente aplicação de sanção penal. [...] Assim, o art. 228 da Constituição

Federal encerra hipótese de garantia individual prevista fora do rol exemplificativo do art. 5.º, cuja possibilidade já foi declarada pelo STF em relação ao art. 150, III, *b* (Adin n.º 939-7/DF – conferir comentários ao art. 5.º, § 2.º), e, conseqüentemente autêntica cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4.º, IV” (Alexandre de Moraes, *Constituição do Brasil Interpretada*, São Paulo: Atlas, 2002, p. 2036). É equivocado o entendimento de que o STF precisa se pronunciar de forma expressa sobre o tema para ser considerada a existência de uma garantia individual fora do art. 5.º. A decisão citada é clara ao admitir que os direitos individuais não são apenas os contidos no rol do art. 5.º. Aduza-se ainda que os autores constitucionalistas não discordam sobre constituírem os artigos relativos às crianças e adolescentes um rol de direitos e garantias definidos pelo constituinte originário. Destaque-se, também, que mesmo o processo de revisão constitucional, conforme a doutrina sedimentada sobre a matéria, está submetido aos limites materiais para a alteração do texto constitucional. Sobre a PEC 171/93, ainda não foi concluída a análise da admissibilidade da PEC, na CCJC, portanto, não há manifestação expressa da Comissão sobre o tema, não sendo significativa a posição individual do Relator, que não é reconhecido como um doutrinador em matéria constitucional. Além disso, o uso da expressão “política de execução penal” reforça a inveracidade da questão, uma vez que ela não tem definição ou uso na doutrina brasileira, que se vale da expressão “política criminal”. Também não resta dúvida de que a redução da maioria penal significa uma emenda tendente a abolir um direito que é o de não ser processado penalmente antes da maioria civil.

Com relação ao recurso que pleiteia a não-anulação de itens certos em razão de itens errados, os argumentos do recurso não se referem à questão formulada na prova.

ITEM 53 – anulado. O Ministro Celso de Mello, como Relator, em decisão proferida no MS n.º 23.565/DF, manifesta-se nos seguintes termos: “Desse modo, torna-se possível, em princípio, a fiscalização jurisdicional do processo de criação dos atos normativos, desde que, instaurada para viabilizar, *incidenter tantum*, o exame da compatibilidade das proposições com o texto da Constituição da República, venha a ser iniciada por provocação formal de qualquer dos integrantes das Casas legislativas. Bem por isso, o Supremo Tribunal Federal, na análise dessa específica questão, consagrou orientação jurisprudencial que reconhece a possibilidade do controle incidental de constitucionalidade das proposições legislativas, desde que instaurado por iniciativa de membros do órgão parlamentar perante o qual se acham em curso os projetos de lei ou as propostas de emenda à Constituição”. A expressão “órgão parlamentar perante o qual se acham em curso os projetos de lei ou as propostas de emenda à constituição” tem dois sentidos – pode se referir ao Congresso Nacional ou a cada uma das Casas Legislativas, que são autônomas, e que compõem o Congresso Nacional. A matéria não foi esclarecida, em outros votos sobre a matéria, porque não foi enfrentada a questão da legitimidade ativa de parlamentar para o mandado de segurança sob esse fundamento, quando o processo legislativo já se encerrou em sua Casa Legislativa. Por isso, como a questão permanece ambígua, não havendo expressa manifestação de nenhum doutrinador sobre o tema, deve ser anulada.

ITEM 54 – mantido. A questão versa sobre a aplicação do instituto da inelegibilidade reflexa, não versa sobre idade mínima para candidatura ao cargo de prefeito. O candidato não pode fazer ilações que não constam da questão, até porque há a afirmação de que ele nunca quis se candidatar a nenhum cargo político, o que indica que já tinha idade para isso. Com relação especificamente à aplicação do instituto da inelegibilidade ao caso concreto, o entendimento do STF sobre a matéria mudou, após a emenda que possibilitou a reeleição do chefe do Poder Executivo, o que foi materializado no julgamento do RE 344.882/BA, em 7 de abril de 2003. A assertiva reflete o novo posicionamento do STF sobre a matéria.

ITEM 55 – mantido. A assertiva remetia de forma expressa ao texto da Constituição, uma vez que afirmava que o texto constitucional estabelece que os municípios deverão atuar de forma prioritária no ensino fundamental e médio. Esta assertiva está errada, porque, nos termos do art. 211, § 2.º, da Constituição Federal de 1988, os municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e **na educação infantil**. Portanto, o erro da assertiva não estava na discrepância entre a proposta do candidato e o texto constitucional, mas na afirmação de que o texto constitucional estabelece que o investimento (ou atuação) prioritário do município deve ser nos ensinos fundamental e médio, quando o correto seria no ensino fundamental e na educação infantil. A assertiva não pode ser fracionada em duas partes, para alegar-se ambigüidade do seu texto. Ela deve ser considerada no seu conjunto, a assertiva está errada, porque a segunda parte – que seria o fundamento da primeira – está errada. O art. 213 trata de um recurso específico, o recurso destinado a bolsas de estudo, o que não se aplica à hipótese da assertiva.

ITEM 56 – alterado de C para E, uma vez que a expressão utilizada na assertiva está incorreta. Deveria ter sido utilizada a expressão “sancionar projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional” ao invés da expressão “aprovar lei”. Em conseqüência, a assertiva está errada, devendo ser alterada a resposta no gabarito.

ITEM 57 – mantido. A instauração do processo, pelo STF, contra ministro de estado por crime de responsabilidade não conexo com o do presidente da República e por improbidade administrativa independe de autorização da Câmara dos Deputados.

ITEM 58 – alterado de E para C. A assertiva afirmava que a Constituição Federal não permite que a União seja patrocinadora de entidade de previdência privada de suas empresas públicas. Com efeito, o aporte de recursos para a previdência privada de empresa pública se dá com o repasse de recursos da própria empresa pública, na qualidade de patrocinadora. Assim, **não há repasse de recursos orçamentários da União, na qualidade de patrocinadora, para a previdência privada de empresa pública**. A autorização constante do art. 202, § 3.º, permite que a empresa pública faça aporte de recursos na sua previdência privada, na qualidade de patrocinadora. Está correta a assertiva nesse particular. Por outro lado, se o crime envolveu recursos da União, ainda que repassados de forma indevida, será da polícia federal a responsabilidade pela elaboração do inquérito policial.

ITEM 59 – mantido. A questão versava especificamente sobre Direito Administrativo. Ou seja, tratava de questões infraconstitucionais. As decisões do STF que vinculam a administração pública – ADI, ADC e RE – versam sobre matéria que envolve direito constitucional, uma vez que o STF não se manifesta sobre questões infraconstitucionais. Por isso, permanece válida a lição de Hely Lopes Meirelles, sustentando que a jurisprudência é fonte do Direito Administrativo mas não vincula as decisões administrativas (Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 29.ed., atual. por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros, pp. 46-47) .

Por outro lado, não há como se confundir “codificação legal” com “disciplina legal” da matéria. A primeira expressão refere-se à existência de um código de Direito Administrativo, a exemplo do que ocorre com o Direito Civil, ou o Direito Penal. Este Código não existe no ordenamento jurídico brasileiro. Por fim, a assertiva não afirma que a jurisprudência é a única fonte do direito administrativo, apenas que ela é fonte.

ITEM 60 – mantido. Conforme ensina Diógenes Gasparini, em sua obra *Direito Administrativo*, 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 11, a publicação para promover os efeitos legais dela decorrentes é a dos órgãos oficiais e a Voz do Brasil não é órgão oficial para publicação de atos administrativos.

ITEM 61 – mantido. A assertiva afirma que é possível (não afirma que exista) a existência no plano federal de entidades da administração indireta vinculadas aos Poderes Legislativo e Judiciário. Tal assertiva está em perfeita consonância com o *caput* do art. 37, da Constituição Federal, *verbis*: “**A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União**”, não sendo oponível à expressa autorização constitucional o Decreto-lei 200, de 1967, uma vez que o texto do art. 4.º desse Decreto-lei seria afastado pela lei que criasse uma autarquia ou autorizasse a criação, por exemplo, de uma fundação, ligada ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciário. Assim, nos termos da Constituição Federal **é possível** a existência de entidades da administração indireta vinculadas aos Poderes Legislativo e Judiciário, ainda que não se tenha criado nenhuma autarquia ou fundação ligada a esses Poderes. Nesse sentido, a lição de José dos Santos Carvalho Filho, *Manual de Direito Administrativo*, 11.ed., rev., ampl. e atual., Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004, p. 372.

ITEM 62 – mantido. A aposentadoria é forma de vacância **com** extinção do vínculo. A assertiva afirmava que a vacância é forma de extinção do vínculo sem extinção de vínculo. Nesse sentido, a posição de Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2004, pp. 270-71.

ITEM 63 – anulado. Em relação ao tema, há, efetivamente, controvérsias. Diógenes Gasparini afirma que os atos praticados pela Administração Pública sob regime de direito privado não gozam de presunção de legitimidade (Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 73). O autor, inclusive, indica decisão do STF nesse sentido (RDA 46:192). No entanto, Maria Silvia Zanella Di Pietro afirma, textualmente, que todos os atos da Administração possuem presunção de legitimidade. Em face da importância dos autores, fica caracterizada uma divergência, que enseja a anulação do item.

ITEM 64 – mantido. A questão versava de forma expressa sobre contrato de concessão de serviço público, o qual é regido por lei própria – Lei n.º 8.987/95 –, que apresenta algumas particularidades em relação à regra geral prevista na Lei n.º 8.666/93. Portanto, improcedente qualquer argumentação que se funde na Lei n.º 8.666/93 ou que traga manifestações doutrinárias relativas à extinção de contratos administrativos celebrados com base nesse diploma legal.

Nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.987/95, a **rescisão** do contrato de concessão **se dá por iniciativa da concessionária**, no caso de **descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Portanto, a assertiva está errada porque em total desacordo com a disciplina legal da matéria, uma vez que a assertiva atribui a iniciativa da rescisão ao poder concedente em razão de descumprimento de cláusula contratual pela concessionária. A extinção do contrato por decisão judicial em razão de inadimplemento do concessionário não é definida como rescisão nos termos da citada lei.

A jurisprudência juntada não se presta a fundamentar entendimento contrário ao substanciado na resposta do gabarito preliminar porque se refere a: a) contrato administrativo temporário em geral, não a contrato de concessão de serviço público que tem norma específica; b) acórdão do STF, em sede de RE, que tem por fundamento dispositivos da Carta de 1967, sendo o caso concreto julgado com base em ordenamento jurídico anterior à Carta de 1988 e anterior à nova disciplina legal e constitucional da concessão de serviços públicos.

ITEM 65 – Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 29.ed., atual. por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros, p. 648, comentando a Lei n.º 9.784/99, sustenta que lei, ao permitir que a autoridade que proferiu a decisão recorrida a reconsidere, atendeu ao princípio da eficiência, pois propiciou economia processual, evitando a tramitação desnecessária do recurso. Assim, a questão não exige “exercício de adivinhação” por parte do candidato, mas domínio da melhor doutrina de direito administrativo e capacidade para analisar uma assertiva que exige mais que simples memorização de expressões, por obrigar o candidato a ser capaz de aplicar um conceito a uma situação não usual. Analisada à luz do conteúdo do princípio de eficiência, consta-se que essa economia processual propicia que o agente público realize suas atribuições com presteza e perfeição, uma vez que convencido pelos argumentos do recurso o agente competente pode, de forma mais breve, por fim ao processo administrativo. Com relação ao poder de autotutela da Administração, a assertiva não estaria incorreta se o pedido de reconsideração também atendesse ao poder de autotutela. No entanto esse entendimento, defendido por alguns candidatos, é questionável, uma vez que, sendo pendente de recurso, o ato não se consumou, por isso não é o caso de se **anular** uma ilegalidade (uma vez que a decisão não é definitiva) nem de se rever o ato por conveniência ou oportunidade. De qualquer forma, ainda que atendesse à autotutela, não deixaria de atender, também, ao princípio da eficiência. Por fim, atender a outros princípios administrativos não torna a assertiva falsa, porque não foram usadas expressões limitadoras tais como “apenas” ou “somente”.

ITEM 66 – mantido. A Súmula 174 do STJ, que previa: “NO CRIME DE ROUBO, A INTIMIDAÇÃO FEITA COM ARMA DE BRINQUEDO AUTORIZA O AUMENTO DA PENA”, foi cancelada. Com efeito, julgando o RESP 213.054-SP, na sessão de 24/10/2002, a Terceira Seção deliberou pelo CANCELAMENTO da Súmula 174, pelo que o atual entendimento é no sentido de que, no crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo não autoriza o aumento da pena. Como o item foi específico no sentido da adoção do atual entendimento do STJ, o item está errado.

ITEM 67 – O crime descrito é de prevaricação e não desobediência, tendo em vista se tratar de crime praticado por funcionário público contra a administração pública. Nesse sentido: RHC - Delegado de polícia - Crime de desobediência - Atipicidade - *Emendatio libelli* - Impossibilidade. - Impossível delegado de polícia cometer crime de desobediência - Art. 330 do CP - Que somente ocorre quando praticado por particular contra a administração pública. - Para que ocorra a possibilidade de *emendatio libelli*, é necessário que o fato esteja clara e precisamente descrito na denúncia, o que não acontece *in casu*. - Recurso provido para determinar o trancamento da ação penal por inépcia da denúncia, sem prejuízo de novo oferecimento com observância do art. 41 do CPP.

ITEM 68 – mantido. O item foi no sentido de que o agente praticou “crime de falso testemunho qualificado”, isto é, referiu-se ao fato de o crime ser qualificado e não ao fato de estar presente uma qualificadora ou uma causa de aumento de pena.

Os crimes se classificam, nesse aspecto, em crimes simples, privilegiados e qualificados, sendo certo que “o crime é qualificado quando o legislador, depois de descrever a figura típica fundamental, agrega circunstâncias que aumentam a pena” (JESUS, Damásio de. *Direito Penal*, 1.º v., p. 206).

Seguindo tal classificação, Mirabete leciona:

“16.5.9. Crimes qualificados

Dispõe o art. 342, §1.º, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.268, de 28/8/2001: “As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta” (MIRABETE, Júlio Fabrini. *Manual de Direito Penal*, v. III, p. 422).

ITEM 69 – mantido. Prevalece no STF o entendimento de que o crime de falso testemunho admite co-autoria e participação, como se denota do seguinte julgado:

RHC 81327 / SP - SÃO PAULO

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 11/12/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJ DATA-05-04-02 PP-00059 EMENT VOL-02063-01 PP-00196. EMENTA: Recurso ordinário. *Habeas corpus*. Falso testemunho (art. 342 do CP). Alegação de atipicidade da conduta, consistente em depoimento falso sem potencialidade lesiva. Aferição que depende do cotejo entre o teor do depoimento e os fundamentos da sentença. Exame de matéria probatória, inviável no âmbito estreito do writ. Co-autoria. Participação. Advogado que instrui testemunha a prestar depoimento inverídico nos autos de reclamação trabalhista. Conduta que contribuiu moralmente para o crime, fazendo nascer no agente a vontade delitiva. Art. 29 do CP. Possibilidade de co-autoria. Relevância do objeto jurídico tutelado pelo art. 342 do CP: a administração da justiça, no tocante à veracidade das provas e ao prestígio e seriedade da sua coleta. Relevância robustecida quando o partícipe é advogado, figura indispensável à administração da justiça (art. 133 da CF). Circunstâncias que afastam o entendimento de que o partícipe só responde pelo crime do art. 343 do CP. Recurso ordinário improvido.

Assim, o item está errado, não merecendo o gabarito ser alterado ou o item anulado.

ITEM 71 – mantido. Trata-se realmente de hipótese de *abolitio criminis*, conforme entendimento do STF esposado no seguinte julgado: HC 68904 / SP - SÃO PAULO. *HABEAS CORPUS*. Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO. Julgamento: 17/12/1991 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Publicação: DJ DATA-03-04-92 PP-04290 EMENT VOL-01656-02 PP-00202 RTJ VOL-00139-01 PP-00216. - PENAL. TRAFICO ILÍCITO DE SUBSTANCIA ENTORPECENTE. LEI 6368/76, ARTIGO 36. NORMA PENAL EM BRANCO. PORTARIA DO DIMED, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONTENDEDORA DA LISTA DE SUBSTANCIAS PROSCRITAS. LANÇA-PERFUME: CLORETO DE ETILA. I. O paciente foi preso no dia 01.03.84, por ter vendido lança-perfume, configurando o fato o delito de trafico de substancia entorpecente, já que o cloreto de etila estava incluído na lista do DIMED, pela Portaria de 27.01.1983. Sua exclusão, entretanto, da lista, com a Portaria de 4/4/84, configurando-se a hipótese do "abolitio criminis". A Portaria 02/85, de 13/3/85, novamente inclui o cloreto de etila na lista. Impossibilidade, todavia, da retroatividade desta. II. Adoção de posição mais favorável ao réu. III. H.C. deferido, em parte, para o fim de anular a condenação por trafico de substancia entorpecente, examinando-se, entretanto, no Juízo de 1.º grau, a viabilidade de renovação do procedimento pela eventual pratica de contrabando.

ITEM 72 – mantido. Na hipótese em apreço, o agente incidiu em erro sobre elemento constitutivo do tipo legal, na medida em que, por negligência, não sabia da condição de sua paciente, que estava grávida. De acordo com o art. 20 do Código Penal, exclui-se o dolo, permitindo-se a punição por crime culposo. Ocorre que, não havendo a modalidade aborto culposo, por ele não responde o médico. Com relação à eventual prática de lesão corporal pelo médico, não há no item qualquer elemento que justifique a existência de ofensa à integridade física da paciente, máxime porque o medicamento lhe foi ministrado, em princípio, com fins terapêuticos.

ITEM 73 – mantido. As situações que excepcionam a aplicação do princípio da territorialidade fundamentam-se no princípio da extraterritorialidade, como no caso do item, que tem previsão expressa no art. 7.º, inciso I, alínea “b”, do Código Penal, tendo em vista que o item afirma que a agente praticou crime de peculato em face da Administração Pública brasileira (caso contrário, se fosse em face da Administração do outro país, o item tinha que ser expresso, já que o peculato, no Brasil, é crime praticado por funcionário público contra a administração pública). Quanto à adoção do referido princípio, cite-se o seguinte julgado do STJ:

HC 18307 / MT ; *HABEAS CORPUS* 2001/0103935-9

Relator(a) Ministro HAMILTON CARVALHIDO (1112)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 18/4/2002

Data da Publicação/Fonte DJ 10/3/2003, p.00313 RT VOL.: 00814, p.00535.

Ementa: *HABEAS CORPUS*. PENAL E PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA. HOMICÍDIO CUJA EXECUÇÃO SE INICIOU NO BRASIL E O RESULTADO SE ULTIMOU NO EXTERIOR. PRINCÍPIO DA EXTRATERRITORIALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. O crime cometido, no estrangeiro, contra brasileiro ou por brasileiro, é da competência da Justiça Brasileira e, nesta, da Justiça Federal, a teor da norma inserta no inciso IV do artigo 109 da Constituição Federal, por força dos princípios da personalidade e da defesa, que, ao lado do princípio da justiça universal, informam a extraterritorialidade da lei penal brasileira (*Código Penal*, artigo 7.º, inciso II, alínea “b”, parágrafo 3.º) e são, em *ultima ratio*, expressões da necessidade do Estado de proteger e tutelar, de modo especial, certos bens e interesses. O atendimento dessa necessidade é, precisamente, o que produz o interesse da União, em detrimento do qual o crime cometido, no estrangeiro, contra ou por brasileiro é também praticado.

2. Por igual, compete à Justiça Federal julgar os crimes “previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente.” (*Constituição Federal*, artigo 109, inciso V).

3. Julgados já os executores do homicídio, a competência para o julgamento do mandante, quando questionada isoladamente, resta insulada no tema da continência.

4. Ordem denegada”.

ITEM 74 – mantido. Não há nulidade no inquérito policial, já tendo o STF decidido, em caso análogo, que o art. 4.º do Código de Processo Penal não impede que a autoridade policial de uma circunscrição investigue fatos criminosos praticados em outra. Cf., a respeito: HC 66574 / RJ - RIO DE JANEIRO. *HABEAS CORPUS*. Relator(a): Min. FRANCISCO REZEK. Julgamento: 17/11/1988. Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO. Publicação: DJ DATA: 17/11/89 PG-17186 EMENT VOL-01563-01 PG-00111. *HABEAS CORPUS*. INQUÉRITO POLÍCIAL. CRIMES PRATICADOS EM SOCIEDADE CIVIL COM REPERCUSSÃO POSSÍVEL SOBRE A UNIÃO. INQUÉRITO EM CURSO NA POLÍCIA FEDERAL. O STF JÁ DECIDIU QUE A REGRA DO ART. 4 DO CPP NÃO AFASTA SEQUER A ATUAÇÃO DE AUTORIDADE POLÍCIAL EM CIRCUNSCRIÇÕES DISTINTAS, SE O CRIME COMETIDO EM UMA REPERCUTE NA OUTRA. CRIMES COM REPERCUSSÃO NA ÓRBITA FEDERAL. ASSIM NÃO FOSSE, A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O RÉU EXCLUIRIA A NULIDADE DO INQUÉRITO, POIS A COMPETÊNCIA NÃO SE DETERMINA NA FASE INQUISITÓRIA. ORDEM INDEFERIDA.

ITEM 75 – mantido. O item foi elaborado nos termos do art. 107, do Código de Processo Penal, *verbis*: “Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal”.

ITEM 76 – mantido. O item está errado, pois o homicídio doloso simples (o item é expresso nesse sentido) não é crime hediondo, exceto se praticado por grupo de extermínio, que não é o caso, submetendo-se, pois, ao prazo de prisão temporária de cinco dias, prorrogável por igual período.

ITEM 77 – mantido. O entendimento jurisprudencial dominante é no sentido contrário ao do item, isto é, no sentido da constitucionalidade da prisão decorrente de pronúncia. Veja-se, a respeito, o entendimento do STF:

HC 75798 / DF - DISTRITO FEDERAL

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

Julgamento: 23/03/1998 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJ DATA-30-04-98 PP-00008 EMENT VOL-01908-01 PP-00163

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO CONSUMADO E HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO PROVISÓRIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INTERPOSIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CABIMENTO. TEMPESTIVIDADE. I. - A prisão provisória, conseqüência natural da sentença de pronúncia (CPP, art. 408, § 1.º), guarda compatibilidade com o disposto no art. 5.º, LVII, da Constituição. II. - Decretação pelo Tribunal estadual da prisão provisória do réu plenamente justificada, em razão das ameaças por ele feitas a testemunhas e à própria vítima sobrevivente. III. - Cabimento de recursos em sentido estrito pelo Ministério Público, contra sentença de pronúncia que deixou de decretar a prisão provisória do réu. IV. - Recurso apresentado tempestivamente pelo Ministério Público. V. H.C. Indeferido.

ITEM 78 – mantido. É cabível a decretação de prisão preventiva em crime de ação penal privada, desde que presentes os requisitos legais do Código de Processo Penal. No caso da ação penal privada personalíssima, em tese caberia a prisão preventiva, deixando de caber em face dos requisitos legais, e não pela modalidade de ação penal privada.

ITEM 79 – mantido. Enunciado da Súmula 706, do STF: É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.

ITEM 80 – mantido. O item é claro no sentido de que é homicídio de competência do Tribunal do Júri, evidentemente, portanto, tratar-se de crime doloso contra a vida.

Enunciado da Súmula 721, do STF: A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual.

ITEM 81 – alterado de C para E, pois não há como ocorrer perda definitiva da propriedade em decorrência de mera apreensão por autoridade policial. O que pode ocorrer, em conseqüência da apreensão, é a perda da posse do bem ou a sua privação, não se podendo confundir os dois institutos.

ITEM 82 – mantido, pois a responsabilidade objetiva do Estado dispensa o autor da ação de fazer prova do **dolo** ou da **culpa** do agente público causador do dano. A prova do **prejuízo** sofrido incumbe ao autor da ação (Código de Processo Civil, art. 333, inc. I); no caso, para ter direito à indenização, Bruno haveria de apresentar provas de que teria sofrido algum dano em decorrência de atos praticados pelos policiais.

ITEM 83 – mantido, uma vez que, na data do desaparecimento do veículo (15/4/2004) o Detran não tinha personalidade jurídica. Nessa data, quem tinha responsabilidade civil objetiva pelo desaparecimento do veículo era o Estado da Federação, ente com personalidade jurídica de direito público (e não o Detran).

ITEM 84 – mantido, pois a Lei n.º 8.866/1994 não se aplica à situação hipotética tratada no item, visto que “dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública”.

ITEM 85 – mantido, pois antes de registrada no registro civil competente, a emancipação não produz efeitos jurídicos, conforme consta expressamente do parágrafo único do art. 91 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos):

“Parágrafo único. Antes do registro, a emancipação, em qualquer caso, não produzirá efeitos”.

Cumprir acrescentar, que a assertiva está inserida no item 1 do programa de Direito Civil estabelecido pelo Edital n.º 24/2004 – DGP/DPF – Nacional, de 15 de julho de 2004, que inclui os conhecimentos inerentes a “pessoa” e “personalidade”.

ITEM 86 – mantido, pois o negócio jurídico tratado no item envolve declaração de vontade receptícia, podendo ser chamado, portanto, de receptício. Negócio jurídico condicionado é aquele cuja eficácia fica condicionada à ocorrência de uma condição suspensiva ou resolutiva (Código Civil, art. 121).

O art. 128 do Código Civil preceitua que “sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe..”

Assim, até haver pago todas as prestações, Jerônimo é titular somente da propriedade resolúvel do bem, ou seja, da propriedade sob condição resolutiva.

ITEM 87 – alterado de C para E, pois os arts. 82, 85 e 86 do Código Civil dispõem o seguinte:

“Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

(...)

Art. 85. São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Art. 86. São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação” (grifou-se).

O art. 1.226 do mesmo Código estabelece que “os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição”.

Questiona-se se o veículo automotor é bem fungível e se a transferência de propriedade desse bem ocorre com a simples tradição.

Convém salientar que o art. 105, inc. III, da Constituição Federal, atribui ao Superior Tribunal de Justiça – STJ a incumbência de dirimir os conflitos que envolvam interpretação de leis federais.

A respeito, podem-se invocar as palavras de Rodolfo de Camargo Mancuso, ao discorrer sobre a concepção e a criação do STJ (*Recurso extraordinário e recurso especial*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, p.56):

“A vigente ordem constitucional prevê uma Corte de Justiça encarregada do controle da inteireza positiva do direito infraconstitucional, com o respectivo instrumento processual: o recurso especial”.

O mencionado autor transcreve as palavras do Ministro Evandro Gueiros Leite, que “de forma feliz e precisa bem apreendeu a finalidade da criação do STJ e a missão entre a essa Corte” (ob. cit., p. 65):

“Esse Tribunal apresenta-se como uma Corte de natureza peculiar, que não é apenas superior nem de jurisdição especial, pois passou a exercer a jurisdição remanescente do Supremo Tribunal Federal, notadamente quanto à interpretação uniforme da lei através do recurso especial” (grifou-se).

Assim, é na jurisprudência do STJ que se devem buscar fundamentos mais sólidos para a solução de questões como a que ora se apresenta.

A jurisprudência daquele Tribunal é pacífica no entendimento de que o art. 1.226, acima transcrito, aplica-se aos veículos automotores. Transcreve-se, a seguir, a título de exemplo, trecho do julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 8836-São Paulo (sessão de 1º.7.1998, Diário de Justiça de 8.9.1998):

“A transcrição do registro do veículo no órgão público competente não consubstancia prova inequívoca da propriedade do bem, mas mero trâmite burocrático que nem sempre é efetivado no momento em que o contrato de compra e venda é efetivado, mediante a entrega do bem ao comprador de boa-fê, mediante simples tradição”.

Citam-se, entre inúmeros outros, os seguinte julgados do STJ no mesmo sentido: Recurso Especial n. 328636-Minas Gerais (Diário de Justiça de 20.05.2002, Recurso Especial n. 599620-Rio Grande do Sul (Diário de Justiça de 17.05.2004)..

Todavia, no que concerne à fungibilidade, o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar situação semelhante, decidiu que o veículo automotor é bem infungível (Recurso Especial n. 145596-São Paulo, Diário de Justiça de 26.10.1998). Em seu voto, o Ministro Sávio de Figueiredo Teixeira assim se pronunciou:

“Conforme bem esclareceu o acórdão recorrido, ainda que se admitisse a consuntibilidade jurídica do automóvel, por ser destinado à alienação, dada a atividade comercial do devedor, de compra e venda de automóveis, não há como afastar a infungibilidade do bem, perfeitamente individualizado, ‘sendo certo que a inscrição da reserva de domínio consta expressamente do certificado de registro do veículo em pauta’” (grifou-se).

ITEM 88 – mantido, pois a questão trata do *foro rei sitae*, que traduz hipótese de competência absoluta. Portanto, inviável a opção pelo foro do domicílio do réu.

ITEM 91 – mantido, pois o litisconsórcio, no caso, é por afinidade de questões. Não há conexão entre elas porque são demandas independentes, não há qualquer liame entre elas.

ITEM 92 – mantido, pois o fato de não estar expressa determinada palavra no texto legal não significa que a situação não está tutelada. Evidentemente se há possibilidade de transação, desistência etc., há possibilidade de renúncia. Nada obsta e não há qualquer motivo legal que possa embasar a impossibilidade de renúncia da parte somente, porque ela é assistida processualmente por terceiro interessado.

ITEM 93 – mantido, pois o item evidencia hipótese de falta de interesse de agir, porque o pedido foi inadequado. A utilidade (interesse) do provimento pode ser aferida pela necessidade da atividade jurisdicional e pela adequação do procedimento e do provimento desejados. Quando se fala em legítimo **interesse** processual, leva-se em conta não só a efetiva necessidade da tutela pleiteada, como, também, sua **adequação à situação da vida exposta**. O legislador prevê diferentes tipos de tutela, à luz das

características inerentes às relações materiais (autoridade coatora, direito líquido e certo, tipo de obrigação).

ITEM 94 – mantido, uma vez que a hipótese de inadequação do pedido, ou seja, de pedido feito erroneamente, constitui hipótese de falta de interesse de agir. Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, pois o pedido é em tese previsto no ordenamento jurídico. É, entretanto, inadequado, o que evidencia falta de interesse de agir. Não se trata de ilegitimidade, pois esta pressupõe que o pedido está em tese correto, mas a parte não é legítima para pleiteá-lo, o que não aconteceu na hipótese. A relação jurídica entre as partes realmente existia, mas o pedido não foi adequado.

ITEM 95 – mantido, uma vez que o detentor da posse não é possuidor, exerce a posse em nome de terceiro, sendo parte ilegítima para responder a ação e pode até mesmo promover a nomeação à autoria (Art. 62 do CPC – “Aquele que detiver a coisa em nome alheio, sendo-lhe demandada em nome próprio, deverá nomear à autoria o proprietário ou o possuidor.”). O item trata de demanda versando domínio na qual o autor apontou o réu, detentor da posse, como se fosse o responsável pela resistência ao reconhecimento do direito afirmado na inicial. O problema do item, portanto, diz respeito ao pólo passivo da demanda, e não ao ativo.

ITEM 96 – mantido. A questão tem, em qualquer interpretação que se possa fazer, resposta correta, não influenciando em sua interpretação o erro material apontado sobre ser o conteúdo do tema tráfego ou tráfico, a uma, porque a definição do fato gerador é interpretada abstraindo-se a validade jurídica dos atos praticados pelos contribuintes, como decidiu o STF, ao julgar o HC 77.530/SC, relator Min. Sepúlveda Pertence, em 25/8/98, Inf. 120, baseado, inclusive, nos ensinamentos de Aliomar Baleeiro e, a duas, porque industrialização e comércio de psicotrópico, apesar de venda controlada, é causa de incidência de tributos, tais quais o IR, IPI, ICMS.

ITEM 97 – mantido. Houve redução de imposto de renda com a venda sem nota fiscal, descrito no art. 1.º, inciso V, da Lei n.º 8.13/90, como decidiu o STF, ao julgar o HC 77.530/SC, relator Min. Sepúlveda Pertence, em 25/8/98, Inf. 120, baseado, inclusive, nos ensinamentos de Aliomar Baleeiro. Assim, em tese, o proprietário do estabelecimento cometeu tal crime.

ITEM 98 – mantido. O comando agrupador não induz a erro nem causa perplexidade, mesmo porque o tráfego de entorpecentes constitui ato ilícito definido como crime na Lei n.º 6.368/76; no mais, o ICMS é tributo de competência estadual e o Município não pode efetuar tal cobrança.

ITEM 99 – mantido. A responsabilidade tributária é objetiva, decorrente da lei, nos termos do artigo 121, inciso II, do CTN, não se podendo confundir redirecionamento da execução com responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

ITEM 100 – mantido. No caso de substituição tributária, o ICMS é recolhido antecipadamente pelo fabricante (quando se tratar de substituição tributária para frente) e, posteriormente (quando se tratar de substituição tributária para trás); assim, o comerciante do produto industrializado (como a farmácia foi colocada na situação hipotética quando indica o estoque do produto na prateleira) não seria substituto tributário, não podendo, por isso, ser obrigado a recolher o tributo.

ITEM 101 – mantido. A autoridade administrativa estava dispensada do pagamento dos juros, logo, não há de se dizer que impunha penalidade, o que só pode ser feito mediante lei, assim os termos do art. 100, inciso III, do CTN e julgado do TRF4, 2.ª turma, MAS 95.04.19960-7/SC, rel. Juiz Jardim de Camargo, maio/1997.

ITEM 102 – mantido. A competência tributária é estabelecida pela Constituição Federal para cada esfera da federação, não havendo hierarquia entre as diversas áreas de competência, consoante Leandro Paulsen, *in Direito Tributário*, ed. Livraria do Advogado, 5.ª edição, página 722.

ITEM 103 – mantido. Na situação informada na proposição, a trabalhadora é, de fato, segurada obrigatória da Previdência Social, a teor do art. 12, I, g, da Lei n.º 8.212/91. A consideração de aspectos de fato não referidos na proposição não basta para justificar a retificação do gabarito correspondente, sobretudo quando todos os dados consignados foram suficientes para o adequado julgamento da questão.

ITEM 104 – alterado de C para E. Embora, em análise superficial, se possa considerar que o vínculo com a Previdência Social é obrigatório e que os enquadramentos aludidos na proposição estejam corretos, em face do que dispõe o art. 12, I e V, b, da Lei n.º 8.212/91, aplica-se a regra do art. 231, par. 6.º, da CF. De fato, prescrevendo a Constituição a nulidade absoluta de todos os atos praticados com vistas à exploração mineral em áreas destinadas a reservas indígenas, não se pode compreender regulares os vínculos

jurídicos estabelecidos entre Paulo e seus ajudantes, tampouco sendo viável a incidência das normas previdenciárias.

ITEM 105 – mantido. Na forma do art. 28, III, da Lei n.º 8.212/91, há que se respeitar o limite previsto no par. 5.º do mesmo preceito, razão por que o item é errado.

ITEM 106 – mantido, pois, de acordo com o art. 22, I, da Lei n.º 8.212/91, o salário-de-contribuição “para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa”.

ITEM 107 – mantido. Como segurados obrigatórios da previdência, os trabalhadores rurais estão obrigados ao recolhimento da contribuição (art. 12, I, da Lei n.º 8.212/91). Além disso, ante o que dispõe o art. 337-A, par. 3.º, do Código Penal, a conduta de suprimir os recolhimentos previdenciários devidos configura o tipo penal questionado, razão pela qual, sem outras circunstâncias suscetíveis de excluir a ilicitude desse comportamento, não há como considerar incorreta a proposição. Sob outro ângulo, consta do item que o juiz **poderia**, obviamente considerando as peculiaridades do caso concreto (antecedentes, primariedade do agente e valor do débito), restringir a aplicação da pena prevista (de um terço até a metade) ou apenas aplicar a pena de multa, tal como prevê de forma literal a regra do art. 337-A, par. 3.º, do CP. Cabe pontuar, ainda, em favor dialético, que eventual dúvida acerca do sentido da expressão “restringir” utilizada na proposição teria sido facilmente suprida pelos dados consignados logo em seguida entre parênteses. Por fim, cumpre destacar que a pena prevista para cada situação concreta constitui o objeto do exame judicial sucessivo, nas hipóteses dos parágrafos 2.º e 3.º do art. 337-A do CP, não constando do item a assertiva de que o juiz poderia alterar a disciplina legal.

ITEM 108 – mantido, já que a redação do item é clara e não induz conclusão de que tenha havido “mero esquecimento” por parte dos responsáveis pelos registros contábeis referidos. Na forma do art. 22, IV, da Lei n.º 8.212/91, as empresas são obrigadas a pagar “quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho”. Por essa razão, ao omitir os pagamentos de seus registros contábeis, os responsáveis incidiram no tipo penal do art. 337-A, III, do CP, que, assim, dispõe: “**Sonegação de contribuição previdenciária** (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (...) omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias”. Daí porque se sujeitam os responsáveis à pena indicada na proposição.

ITEM 109 – mantido, tendo em vista o art. 29 da Lei nº 7.357/85: “O pagamento do cheque pode ser garantido, **no todo ou em parte**, por aval prestado por terceiro, exceto o sacado, ou mesmo por signatário do título”.

ITEM 110 – mantido, tendo em vista o art. 974 do Código Civil: “**Poderá o incapaz**, por meio de representante ou devidamente assistido, **continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais** ou pelo autor da herança”.

ITEM 111 – mantido, tendo em vista o art. 979 do Código Civil: “Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade”.

ITEM 112 – alterado de C para E, em razão de descompasso com a Súmula 280 do STJ.

ITEM 113 – mantido, com base na aplicação dos arts. 106, 191 e 206 do Decreto-lei n.º 7.661/45" TJRS – RT 660/326. “**Inquérito judicial** – peça de caráter eminentemente contraditório, e não meramente investigatório – Necessidade de intimação pessoal do falido – Falta que importa cerceamento de defesa” .

ITEM 114 – mantido, pois “A sociedade anônima é uma sociedade de capital. Os títulos representativos da participação societária (ação) são livremente negociáveis. Nenhum dos acionistas pode impedir, por conseguinte, o ingresso de quem quer que seja no quadro associativo. Por outro lado, **será sempre possível a penhora da ação em execução promovida contra o acionista**”. [sem grifo no original], COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de direito comercial*. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2002, pp. 177-78.

ITEM 115 – anulado, porque a devida apreciação da assertiva envolve conhecimento de lei que escapa do conteúdo programático. Apesar de a assertiva basear-se na Lei n.º 6.368/76, há opiniões relevantes no sentido da revogação da parte processual desta norma pela Lei n.º 10.409/2002, que veda a atitude da autoridade judicial referida no item, mas que não integra o programa.

ITEM 116 – mantido. Note-se que o item fala expressamente em regime semi-aberto e não em livramento condicional. O homicídio qualificado trata-se de crime hediondo (art. 1.º, I, da Lei n.º 8.072/90) e, portanto, toda a pena deve ser cumprida em regime fechado (art. 2.º, §1.º, da mesma lei), não cabendo progressão para regime semi-aberto.

ITEM 118 – mantido. A Lei n.º 9.613, no art 1.º, § 1.º, III, determina que pratica crime de lavagem de dinheiro quem importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes definidos nos incisos do referido artigo, entre os quais consta o tráfico ilícito de entorpecentes.

Por fim, cabe ressaltar que, apesar de configurar imperfeição na prova, a caracterização da empresa como importadora não interfere no julgamento da assertiva, razão pela qual não há motivação para a anulação do item ou a mudança de gabarito.

ITEM 119 – mantido. O simples “baixo grau de instrução” é motivo para atenuar a pena, nos termos do art. 14, I, da Lei de Crimes Ambientais. Na situação descrita, não há elementos para inferir a existência de erro inevitável sobre a ilicitude do fato, que não poderia ser derivada apenas do baixo grau de instrução, mas da impossibilidade de a pessoa ter tido acesso ao conteúdo da lei, o que configura situação diversa. Portanto, a questão é correta, pois o simples baixo grau de instrução não exclui a culpabilidade.

ITEM 117 – mantido. Constitui crime de tortura submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Portanto, na situação descrita não ocorre tortura, pois nem o delator nem os espancados estavam sob o poder do traficante. Nessa situação, trata-se de lesões corporais, e não de tortura.

ITEM 120 – anulado. Compreendendo o termo “restritivo” em sua acepção comum, a questão seria correta, pois a pena que priva o exercício da liberdade restringe esse direito. Por vezes, na doutrina e na jurisprudência esse termo é usado nesse sentido. Porém, o conceito de “pena restritiva de liberdade”, apesar de não ser definido nas leis brasileiras, é utilizado por parte da doutrina para referir-se a determinados tipos de pena, que não se confundem com as penas “privativas de liberdade” (vide, por exemplo, MIRABETE, Julio Fabrini. *Manual de Direito Penal*, vol. 1, 7.1.3).

Portanto, apesar de o uso comum do termo “restritivo” tornar a questão correta, a existência de doutrinadores relevantes que conferem sentido técnico a essa expressão impede que ela seja simplesmente avaliada conforme o uso comum do termo. Porém, julgar o item por este sentido técnico também não é adequado, especialmente porque não faz parte do programa um estudo específico sobre a tipologia das penas, o que faz com que a devida apreciação da assertiva escape do conteúdo programático definido para o concurso.

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS VERMELHO

ITEM 1 – mantido. De acordo com as gramáticas – tome-se como exemplo a *Moderna Gramática da Língua Portuguesa*, de Evanildo Bechara – o aposto circunstancial “designa ‘o tempo, hipótese, concessão, cousa, comparação, ou debaixo de que respeito é considerada a pessoa ou cousa’ na época da ação expressa pelo verbo.”(p.215)

No caso em apreço, o aposto “como ser histórico” designa “debaixo de que respeito” deve ser considerado “O homem” a que se refere o desenvolvimento do texto. Está, portanto, de acordo com o que diz o item: o aposto esclarece ou justifica as razões para que o homem seja considerado construtor da sociedade e responsável pelo rumo que ela venha a tomar.

ITEM 2 – mantido. Encontramos nas gramáticas que o modo subjuntivo tem, basicamente, duas situações de uso: nas orações independentes exprime desejo, hipótese, dúvida, indignação e idéias semelhantes. Nas orações subordinadas, ou dependentes – como é o caso da oração sob análise -, usa-se o modo subjuntivo quando a oração principal exprime dúvida, um fato improvável, uma hipótese, uma conjectura. É nesta última modalidade que se interpreta a oração principal da qual “venha” constitui o verbo da oração subordinada: *o homem é o [...] responsável pelo rumo que ela venha a tomar.*

Mesmo que se explicita tal conjectura pelo advérbio *porventura*, o emprego do modo subjuntivo é condicionado pela estrutura sintática introduzida pelo pronome *que*. Dessa forma, ainda que inserido o advérbio, o modo verbal obrigatório é o subjuntivo: *venha*.

ITEM 3 – mantido. Apesar de “eivada” ter como sinônimo *infectada*, o desdobramento do aposto nominal em oração desenvolvida teve o indevido acréscimo de uma preposição, **de**, introduzindo a oração – o que provoca erro de regência e NÃO preserva a correção gramatical do texto.

Dessa forma, a correspondente oração correta seria: *que foi infectada por violências físicas e simbólicas*.

ITEM 4 – mantido. De acordo com as gramáticas de Língua Portuguesa – tome-se a *Moderna gramática portuguesa*, de Evanildo Bechara, como exemplo –, emprega-se a vírgula “para separar, em geral, as orações adjetivas restritivas de certa extensão”, como também as “orações adjetivas de valor explicativo” (p.337). Como o uso da vírgula na demarcação das orações restritivas é facultativo (Cf. Celso Cunha & L. Cintra, *Nova Gramática do Português Contemporâneo*, p. 631), a inserção de uma vírgula logo depois de ONU conduziria às duas possibilidades de leitura. Na interpretação como oração adjetiva explicativa, o pronome *que* tanto poderia retomar, como antecedente, “ONU”, quanto “cultura da Paz”. Provocar-se-ia aí a ambigüidade – ou duplo sentido – de que fala o item.

ITEM 5 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15).

No texto em apreço, duas idéias básicas sobre cultura correm paralelas: nossa cultura atual e a proposta da ONU, a Cultura da Paz. Associados à ética da primeira estão a violência, a massificação, a desumanização, a autodestruição, como mostram as linhas de 6 a 8, no texto. Associadas à ética da segunda estão a superação da falência do paradigma atual, a construção de um novo modelo substitutivo cujas ações, valores e princípios serão calcados no respeito à diversidade cultural e na diminuição das desigualdades e das injustiças, como se lê nas linhas 11 a 16. Vê-se aí, textualmente construída, a idéia da superação da violência pela paz.

O item toma algumas dessas características e resume o direcionamento das duas éticas, dando-lhe rótulos que aparecem no próprio texto: “paradigma atual” e “novo modelo”. O fato de não enumerar todas as características de uma e de outra não invalida a correta correspondência que o item recupera.

ITEM 6 – mantido. Mostram as gramáticas de Língua Portuguesa que diante de artigo definido a preposição **por** retoma sua forma original, *per*, e sofre contração, originando **pelo** e **pela**.

Por sua vez, as relações de regência podem ser indicadas por várias palavras, entre elas a preposição, “cuja função é justamente a de ligar as palavras estabelecendo entre elas um nexos de dependência” (C. Cunha & L. Cintra, *Nova Gramática do Português contemporâneo*, p. 505).

A análise implicada na afirmação do item está, portanto, correta: o termo *a população* está na dependência de “porte” – dependência esta marcada pela preposição **por**, que o rege. A existência do artigo definido provoca a contração, **pela**.

ITEM 7 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15).

Nessa ótica, expressões como **até**, **ainda**, **mesmo**, **nem mesmo** desempenham a função textual de direcionar os argumentos, reforçando-os ou enfraquecendo-os. É o caso em questão. A retirada da expressão *nem mesmo* produziria: *A polêmica sobre o porte de armas pela população não tem consenso dentro da esfera jurídica*. O que constitui assim uma declaração objetiva passa a ter o reforço de negação numa escala argumentativa criando-se o pressuposto de que, entre todas as possibilidades de consenso, a mais provável é negada: *dentro da esfera jurídica*.

Do ponto de vista argumentativo, a construção, a busca de consenso resulta enfraquecida se uma das últimas expectativas de consenso é negada.

Considerando que a coerência textual e a correção gramatical ficam preservadas, a fragilidade do argumento fica enfraquecida, está correto o que afirma o item.

ITEM 8 – mantido. Segundo a definição gramatical, advérbio é, fundamentalmente, o modificador do verbo. Pode também modificar um adjetivo, outro advérbio, ou toda uma oração. No texto em apreço é nesta última função que encontramos o advérbio *independente*: modificando a oração “quão caloroso seja o debate”.

Além disso, não é estranho às regras gramaticais que os advérbios de modo apresentem forma da base adjetiva, sem a terminação em *mente*. O termo está, portanto, no singular por se tratar de uma palavra invariável – que modifica toda a proposição expressa pela oração sobre a qual incide.

ITEM 9 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.”(Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). “A coesão de um texto, isto é, a conexão entre os vários enunciados, obviamente, não é fruto do acaso, mas das relações de sentido entre eles.”(id.ib., p.271)

O elemento lingüístico “daí” estabelece essa relação de coesão, ou de conexão, no texto: retoma a marca temporal estabelecida pelo sintagma imediatamente anterior. O advérbio retoma o evento em que armas “sejam obtidas por meios clandestinos”, que, por sua vez, estabelece conexão semântica e textual com “mais armas potencializam a ocorrência de crimes”.

A construção dos sentidos textuais mostra, assim, que está errado o que afirma o item: “daí” não marca temporalmente o debate, mas a obtenção das armas.

ITEM 10 – mantido. Entre os valores das aspas, as gramáticas apontam o de “ressaltar uma expressão dentro do contexto” ou “dar a certa expressão um sentido particular”(cf. *Moderna gramática portuguesa*, de Evanildo Bechara, p. 336)

Considerando que as aspas no texto em apreço compõem a textualidade, lembremo-nos que, segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.”(Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). Dessa forma, mesmo que não sejam nomeadas as pessoas que proferem tais opiniões, as aspas são significativas porque dão realce particular às expressões dentro do contexto, remetendo às “vozes” que surgem na argumentatividade, constituindo paradigmas de visões de mundo – no caso, em conflito.

ITEM 11 – mantido. Por estarem respeitadas as regras do emprego de aspas (cf. C. Cunha & L. Cintra, *Nova gramática do português contemporâneo* ou E. Bechara, *Moderna gramática portuguesa*), o texto respeita as normas do padrão culto da linguagem e poderia compor um texto de redação oficial, sem afetar sua formalidade.

ITEM 13 – mantido, pois a palavra “ânsia” está empregada no sentido de **desejo intenso, anseio, aspiração** e não no sentido de “desespero”, “angústia”. De toda forma, mesmo admitindo essa última conotação, a atitude provocada por essa “ânsia” coaduna-se perfeitamente com o argumento do texto I. Além disso, as medidas propostas pelos “jovens das classes A e B” não são “antagônicas”. Ambas almejam a diminuição da violência estando uma delas em perfeita sintonia com o argumento do texto I.

ITEM 15 – mantido, no item em apreço, a expressão “Nada mais falacioso” refere-se ao fragmento que a antecede, em que se acredita “às armas de fogo portadas pela sociedade civil a responsabilidade final pelo aumento do número de atentados contra a vida humana”. Portanto, enfraquece o argumento defendido no texto I.

ITEM 24 – mantido. O texto é apenas uma referência inicial, a partir do qual são oferecidos itens a serem avaliados pelo candidato, direta ou tangencialmente vinculados ao que ele aborda. Neste caso, partiu-se do tema focalizado no texto para contextualizar, corretamente, a posição das ONGs no mundo contemporâneo.

ITEM 25 – alterado de E para C, pois é justamente o que contém a assertiva que se pode ler a partir do texto, considerando-se as múltiplas implicações do tema por ele abordado.

ITEM 28 – mantido. Infelizmente, o item está certo. Ao contrário do ensino fundamental, de escolaridade obrigatória e com acesso praticamente universalizado, a educação infantil, que o precede, ainda está longe de atender à demanda existente, sobretudo em termos de rede pública.

ITEM 30 – mantido. Infelizmente, o item está certo. Ao contrário do ensino fundamental, de escolaridade obrigatória e com acesso praticamente universalizado, a educação infantil, que o precede, ainda está longe de atender à demanda existente, sobretudo em termos de rede pública.

ITEM 31 – mantido. Os recentes problemas envolvendo fraudes na concessão e no recebimento de ajuda financeira por parte de programas como o citado no texto ganharam imensa repercussão nos meios de comunicação, a começar pela televisão. De concreto, evidenciou-se a ausência de mecanismos de controle social em relação a programas dessa natureza.

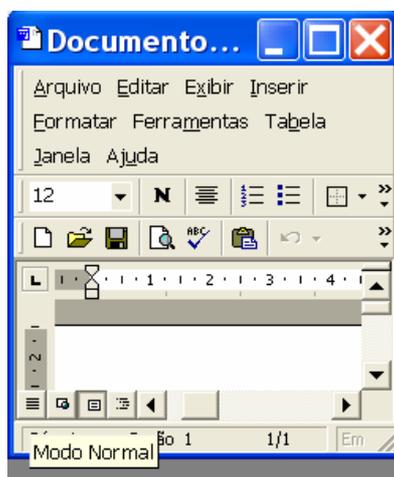
ITEM 33 – mantido. O que o item afirma está rigorosamente errado. O grande resultado positivo do Plano Real consiste, justamente, na estabilidade financeira que deu ao país, sem embargo de seus eventuais problemas e de não ter conseguido reduzir as enormes desigualdades com as quais o Brasil convive historicamente.

ITEM 35 – mantido. Simples e claro, o item nada mais faz senão registrar uma realidade que, a par de humanamente dolorosa, é de conhecimento geral, insistentemente propaganda pelos meios de comunicação e que amplia consideravelmente as estatísticas de mortes violentas no país.

ITEM 41 – mantido. O item afirma que a janela Gerenciador de dispositivos é acessada **por meio de opção** encontrada na janela Painel de controle, não sendo mencionado o procedimento a ser realizado para se obter tal janela. De fato, na lista disponibilizada no Painel de controle, em Sistema, se tem acesso à referida janela. Em nenhum momento é dito que a janela Gerenciador de dispositivos se encontra na pasta Painel de controle. Portanto, o item está correto.

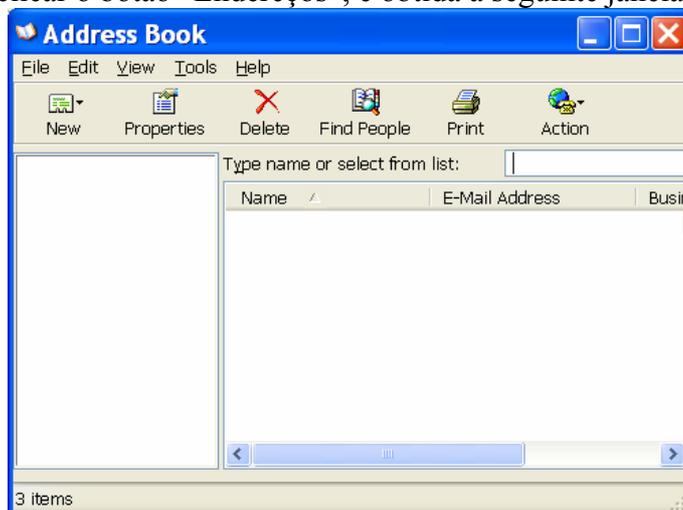
ITEM 42 – mantido. Caso o procedimento seja realizado como mencionado no item, o efeito final no texto será a inversão na ordem dos dois parágrafos com marcadores. Observe que, no procedimento mencionado, a seleção do parágrafo inclui a marca de texto oculto, o que significa que o parágrafo é selecionado com a sua respectiva formatação. Portanto, como as idéias e a correção gramatical continuam inalteradas com relação ao texto inicial, o item está correto.

ITEM 43 – mantido. O conjunto de botões referido no item efetivamente está relacionado com o modo de exibição. A figura a seguir, capturada com o ponteiro do *mouse* sobre o botão , confirma esse fato. Portanto, o item está correto.



ITEM 44 – mantido. O item está incorreto porque, ao se realizar o que foi mencionado, não serão eliminados os dois marcadores do texto, ao contrário, será inserido um marcador no primeiro parágrafo mostrado. Observe que o procedimento realizado antes de se clicar o botão Marcadores resulta na seleção de todo o documento mostrado.

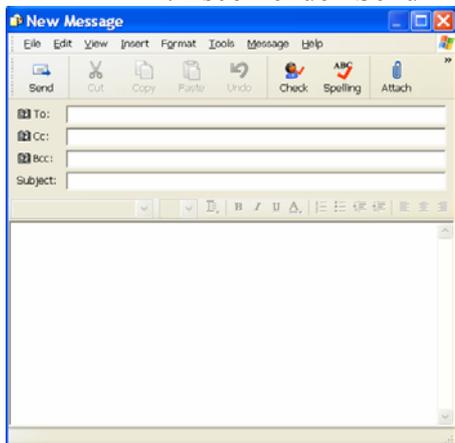
ITEM 46 – mantido. Ao clicar o botão “Endereços”, é obtida a seguinte janela:



Por meio de funcionalidades acessíveis nessa janela, é possível manipular informações contidas no que se denomina caderno de endereços. Não se fez no item alusão ao nome da janela ilustrada acima. Nessa janela é possível ainda inserir informações referentes à conta ativa, aquela que está em uso no computador. O item não trata, porém, se estas informações são exclusivas à conta ativa. Ao clicar o botão



tendo previamente selecionado um contato (não mostrado na figura), obtém-se o seguinte *menu*: Escolhendo “Send Mail”, obtém-se a seguinte janela:



Nela, poderá editar e enviar mensagens de correio eletrônico.

ITEM 47 – mantido. O item aborda o dispositivo denominado memória USB ou *pendrive*. Trata-se de um dispositivo normalmente do tipo *plug-in-play*. A designação do “tipo *plug-in-play*” vem sendo utilizada na literatura de diversas formas: *plug-in-play*, *plug-and-play*, *plug-n-play*, *plug&play*, *plugeplay* etc. Todas essas expressões mantêm relação inequívoca com a tecnologia Plug-and-Play. Como, para essa tecnologia, não há ainda padrão terminológico em língua portuguesa estabelecido, todas as expressões apresentadas estão corretas. Quanto à sua capacidade, há atualmente dispositivos *pendrive* de capacidade superior a 1 GB. O conteúdo armazenado em um *pendrive* pode ser protegido por senha de acesso ao próprio dispositivo, dependendo do modelo. Quanto ao uso do Internet Explorer ou do Windows Explorer para o acesso ao conteúdo armazenado em um *pendrive*, é uma característica do Windows XP, que pode ser comprovada na prática. Ao ser instalado em um computador, é possível trocar dados entre um *pendrive* e um disquete ou mesmo o *winchester* do computador.

ITEM 49 – mantido. Sistemas antivírus e de detecção de intrusão consomem recursos do sistema computacional no qual estão sendo executados. A medição da velocidade de transmissão no contexto do item está sendo realizada com o uso do Internet Explorer 6, que está também sendo executado no sistema computacional. Para que essa medição seja realizada, é necessário utilizar informações trocadas entre um servidor e o cliente em questão. A troca de informações é uma operação computacional que em parte é executada no computador cliente e é monitorada pelo sistema de segurança. Se parte dos recursos do computador está sendo utilizada pelos sistemas de proteção e segurança, é possível, dependendo da configuração do computador cliente, que as operações de medição da velocidade de transmissão sejam influenciadas por esses sistemas. Caso esses sistemas sejam desativados, haverá mais recursos disponíveis para as operações de medição e dessa forma, medidas diferentes podem ser obtidas. Por outro lado, sistemas de segurança podem inserir atrasos no envio e no recebimento de pacotes em uma conexão Internet, o que pode ainda alterar a velocidade de transmissão medida. O item não afirma que serão necessariamente obtidas medidas diferentes, mas que a velocidade de transmissão poderia atingir valores maiores que o obtido no teste, quando os sistemas de segurança estavam ativados. Em nenhum momento o item tratou da influência de um sistema computacional na velocidade de transmissão potencial de um canal, mas na medição dessa velocidade realizada pelo sistema computacional conectado e carregado. A expressão “esse sistema”, empregada na seqüência do trecho “sistema antivírus e de detecção de intrusão”, refere-se ao sistema antivírus e de detecção de intrusão: não há dois sistemas para serem analisados, mas apenas um.

ITEM 51 – mantido. A questão versa sobre a aplicação do instituto da inelegibilidade reflexa, não versa sobre idade mínima para candidatura ao cargo de prefeito. O candidato não pode fazer ilações que não constam da questão, até porque há a afirmação de que ele nunca quis se candidatar a nenhum cargo político, o que indica que já tinha idade para isso. Com relação especificamente à aplicação do instituto da inelegibilidade ao caso concreto, o entendimento do STF sobre a matéria mudou, após a emenda que possibilitou a reeleição do chefe do Poder Executivo, o que foi materializado no julgamento do RE 344.882/BA, em 7 de abril de 2003. A assertiva reflete o novo posicionamento do STF sobre a matéria.

ITEM 52 – mantido. A assertiva remetia de forma expressa ao texto da Constituição, uma vez que afirmava que o texto constitucional estabelece que os municípios deverão atuar de forma prioritária no ensino fundamental e médio. Esta assertiva está errada, porque, nos termos do art. 211, § 2.º, da Constituição Federal de 1988, os municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e **na educação infantil**. Portanto, o erro da assertiva não estava na discrepância entre a proposta do candidato e o texto constitucional, mas na afirmação de que o texto constitucional estabelece que o investimento (ou atuação) prioritário do município deve ser nos ensinos fundamental e médio, quando o correto seria no ensino fundamental e na educação infantil. A assertiva não pode ser fracionada em duas partes, para alegar-se ambigüidade do seu texto. Ela deve ser considerada no seu conjunto, a assertiva está errada, porque a segunda parte – que seria o fundamento da primeira – está errada. O art. 213 trata de um recurso específico, o recurso destinado a bolsas de estudo, o que não se aplica à hipótese da assertiva.

ITEM 53 – mantido. A assertiva não se referia apenas ao poder de revisão, mas ao poder constituinte derivado, isto está expresso no texto, não havendo como ser interpretado de outra forma pelos candidatos. E para esse poder, no texto constitucional brasileiro, não há limitações temporais. Limitações temporais impedem qualquer alteração no texto constitucional – seja por meio de reforma, seja por meio de revisão – durante o período estabelecido no texto constitucional. Assim entende a melhor doutrina nacional, à qual se filia a banca examinadora. Em equívoco doutrinário incorre quem entende de forma diversa. Nesse sentido, clara a lição de José Afonso da Silva que assegura que limitação temporal **só esteve presente na Constituição de 1824** e que a revisão constitucional prevista no art. 3.º do ADCT não revelava limitação temporal (José Afonso da Silva, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 23.ed., rev. e atual., São Paulo: Malheiros, 2004, p.66). Sobre a impossibilidade do poder de revisão ser exercido nos primeiros cinco anos se constituir em uma limitação temporal, não há lógica jurídica nessa afirmação, uma vez que o conteúdo da limitação temporal é o impedimento de **qualquer** alteração no texto constitucional durante o período estabelecido no dispositivo que disciplina a limitação. Da mesma forma, o disposto no art. 60, § 5.º, se constitui em uma limitação material condicionada, uma vez que por ele não se impede a alteração do texto constitucional, impede-se apenas a reapresentação de emenda constitucional sobre a **mesma matéria** de outra emenda constitucional já rejeitada, na mesma sessão legislativa. Mais uma vez, não há impedimento para a alteração do texto constitucional, como um todo. Por sua vez, o disposto no art. 60, § 1.º, é uma limitação circunstancial, Nenhuma das duas hipóteses, anteriores, se constitui em limitação temporal. O disposto no art. 2.º, do ADCT, refere-se a uma exceção à limitação material que impede a aprovação de emenda constitucional tendente a abolir a separação de poderes, uma vez que no sistema parlamentarista há uma dependência entre Executivo e Legislativo que não se coaduna com os elementos essenciais do princípio de separação de poderes, na forma como foram definidos pelo constituinte originário. Por fim, não se pode considerar que há uma divergência doutrinária quando se compara a posição defendida em livros de renomados e reconhecidos doutrinadores de direito constitucional com publicações destinadas a cursos preparatórios para concurso público, cujos autores ainda não obtiveram da comunidade jurídica o reconhecimento por suas obras e seus conhecimentos. Com relação ao recurso que pleiteia a não-anulação de itens certos em razão de itens errados, os argumentos do recurso não se referem à questão formulada na prova.

ITEM 54 – mantido. Alexandre de Moraes, em sua obra *Constituição do Brasil Interpretada*, aborda, em uma perspectiva do direito constitucional e não do direito penal, de forma clara e fundamentada a matéria. Ensina o doutrinador que “Entende-se impossível essa hipótese [alteração constitucional que possibilitasse a redução da idade geradora da imputabilidade penal], por se tratar a imputabilidade penal, prevista no art. 228 da Constituição Federal, de verdadeira garantia individual da criança e do adolescente em não serem submetidos à persecução penal em Juízo, tampouco poderem ser responsabilizados criminalmente, com conseqüente aplicação de sanção penal. [...] Assim, o art. 228 da Constituição Federal encerra hipótese de garantia individual prevista fora do rol exemplificativo do art. 5.º, cuja

possibilidade já foi declarada pelo STF em relação ao art. 150, III, *b* (Adin n.º 939-7/DF – conferir comentários ao art. 5.º, § 2.º), e, conseqüentemente autêntica cláusula pétreia prevista no art. 60, § 4.º, IV” (Alexandre de Moraes, *Constituição do Brasil Interpretada*, São Paulo: Atlas, 2002, p. 2036). É equivocado o entendimento de que o STF precisa se pronunciar de forma expressa sobre o tema para ser considerada a existência de uma garantia individual fora do art. 5.º. A decisão citada é clara ao admitir que os direitos individuais não são apenas os contidos no rol do art. 5.º. Aduza-se ainda que os autores constitucionalistas não discordam sobre constituírem os artigos relativos às crianças e adolescentes um rol de direitos e garantias definidos pelo constituinte originário. Destaque-se, também, que mesmo o processo de revisão constitucional, conforme a doutrina sedimentada sobre a matéria, está submetido aos limites materiais para a alteração do texto constitucional. Sobre a PEC 171/93, ainda não foi concluída a análise da admissibilidade da PEC, na CCJC, portanto, não há manifestação expressa da Comissão sobre o tema, não sendo significativa a posição individual do Relator, que não é reconhecido como um doutrinador em matéria constitucional. Além disso, o uso da expressão “política de execução penal” reforça a inveracidade da questão, uma vez que ela não tem definição ou uso na doutrina brasileira, que se vale da expressão “política criminal”. Também não resta dúvida de que a redução da maioria penal significa uma emenda tendente a abolir um direito que é o de não ser processado penalmente antes da maioria civil.

Com relação ao recurso que pleiteia a não-anulação de itens certos em razão de itens errados, os argumentos do recurso não se referem à questão formulada na prova.

ITEM 55 – anulado. O Ministro Celso de Mello, como Relator, em decisão proferida no MS n.º 23.565/DF, manifesta-se nos seguintes termos: “Desse modo, torna-se possível, em princípio, a fiscalização jurisdicional do processo de criação dos atos normativos, desde que, instaurada para viabilizar, *incidenter tantum*, o exame da compatibilidade das proposições com o texto da Constituição da República, venha a ser iniciada por provocação formal de qualquer dos integrantes das Casas legislativas. Bem por isso, o Supremo Tribunal Federal, na análise dessa específica questão, consagrou orientação jurisprudencial que reconhece a possibilidade do controle incidental de constitucionalidade das proposições legislativas, desde que instaurado por iniciativa de membros do órgão parlamentar perante o qual se acham em curso os projetos de lei ou as propostas de emenda à Constituição”. A expressão “órgão parlamentar perante o qual se acham em curso os projetos de lei ou as propostas de emenda à constituição” tem dois sentidos – pode se referir ao Congresso Nacional ou a cada uma das Casas Legislativas, que são autônomas, e que compõem o Congresso Nacional. A matéria não foi esclarecida, em outros votos sobre a matéria, porque não foi enfrentada a questão da legitimidade ativa de parlamentar para o mandado de segurança sob esse fundamento, quando o processo legislativo já se encerrou em sua Casa Legislativa. Por isso, como a questão permanece ambígua, não havendo expressa manifestação de nenhum doutrinador sobre o tema, deve ser anulada.

ITEM 56 – alterado de C para E, uma vez que a expressão utilizada na assertiva está incorreta. Deveria ter sido utilizada a expressão “sancionar projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional” ao invés da expressão “aprovar lei”. Em conseqüência, a assertiva está errada, devendo ser alterada a resposta no gabarito.

ITEM 57 – mantido. A instauração do processo, pelo STF, contra ministro de estado por crime de responsabilidade não conexo com o do presidente da República e por improbidade administrativa independe de autorização da Câmara dos Deputados.

ITEM 58 – mantido. A questão versava especificamente sobre Direito Administrativo. Ou seja, tratava de questões infraconstitucionais. As decisões do STF que vinculam a administração pública – ADI, ADC e RE – versam sobre matéria que envolve direito constitucional, uma vez que o STF não se manifesta sobre questões infraconstitucionais. Por isso, permanece válida a lição de Hely Lopes Meirelles, sustentando que a jurisprudência é fonte do Direito Administrativo mas não vincula as decisões administrativas (Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 29.ed., atual. por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros, pp. 46-47) .

Por outro lado, não há como se confundir “codificação legal” com “disciplina legal” da matéria. A primeira expressão refere-se à existência de um código de Direito Administrativo, a exemplo do que ocorre com o Direito Civil, ou o Direito Penal. Este Código não existe no ordenamento jurídico brasileiro. Por fim, a assertiva não afirma que a jurisprudência é a única fonte do direito administrativo, apenas que ela é fonte.

ITEM 59 – mantido. Conforme ensina Diógenes Gasparini, em sua obra *Direito Administrativo*, 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 11, a publicação para promover os efeitos legais dela decorrentes é a dos órgãos oficiais e a Voz do Brasil não é órgão oficial para publicação de atos administrativos.

ITEM 60 – alterado de E para C. A assertiva afirmava que a Constituição Federal não permite que a União seja patrocinadora de entidade de previdência privada de suas empresas públicas. Com efeito, o aporte de recursos para a previdência privada de empresa pública se dá com o repasse de recursos da própria empresa pública, na qualidade de patrocinadora. Assim, **não há repasse de recursos orçamentários da União, na qualidade de patrocinadora, para a previdência privada de empresa pública**. A autorização constante do art. 202, § 3.º, permite que a empresa pública faça aporte de recursos na sua previdência privada, na qualidade de patrocinadora. Está correta a assertiva nesse particular. Por outro lado, se o crime envolveu recursos da União, ainda que repassados de forma indevida, será da polícia federal a responsabilidade pela elaboração do inquérito policial.

ITEM 61 – mantido. A assertiva afirma que é possível (não afirma que exista) a existência no plano federal de entidades da administração indireta vinculadas aos Poderes Legislativo e Judiciário. Tal assertiva está em perfeita consonância com o *caput* do art. 37, da Constituição Federal, *verbis*: “**A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União**”, não sendo oponível à expressa autorização constitucional o Decreto-lei 200, de 1967, uma vez que o texto do art. 4.º desse Decreto-lei seria afastado pela lei que criasse uma autarquia ou autorizasse a criação, por exemplo, de uma fundação, ligada ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciário. Assim, nos termos da Constituição Federal **é possível** a existência de entidades da administração indireta vinculadas aos Poderes Legislativo e Judiciário, ainda que não se tenha criado nenhuma autarquia ou fundação ligada a esses Poderes. Nesse sentido, a lição de José dos Santos Carvalho Filho, *Manual de Direito Administrativo*, 11.ed., rev., ampl. e atual., Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004, p. 372.

ITEM 62 – mantido. A aposentadoria é forma de vacância **com** extinção do vínculo. A assertiva afirmava que a vacância é forma de extinção do vínculo sem extinção de vínculo. Nesse sentido, a posição de Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2004, pp. 270-71.

ITEM 63 – anulado. Em relação ao tema, há, efetivamente, controvérsias. Diógenes Gasparini afirma que os atos praticados pela Administração Pública sob regime de direito privado não gozam de presunção de legitimidade (Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 73). O autor, inclusive, indica decisão do STF nesse sentido (RDA 46:192). No entanto, Maria Silvia Zanella Di Pietro afirma, textualmente, que todos os atos da Administração possuem presunção de legitimidade. Em face da importância dos autores, fica caracterizada uma divergência, que enseja a anulação do item.

ITEM 64 – mantido. A questão versava de forma expressa sobre contrato de concessão de serviço público, o qual é regido por lei própria – Lei n.º 8.987/95 –, que apresenta algumas particularidades em relação à regra geral prevista na Lei n.º 8.666/93. Portanto, improcedente qualquer argumentação que se funde na Lei n.º 8.666/93 ou que traga manifestações doutrinárias relativas à extinção de contratos administrativos celebrados com base nesse diploma legal.

Nos termos do art. 39, da Lei n.º 8.987/95, a **rescisão** do contrato de concessão **se dá por iniciativa da concessionária**, no caso de **descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Portanto, a assertiva está errada porque em total desacordo com a disciplina legal da matéria, uma vez que a assertiva atribui a iniciativa da rescisão ao poder concedente em razão de descumprimento de cláusula contratual pela concessionária. A extinção do contrato por decisão judicial em razão de inadimplemento do concessionário não é definida como rescisão nos termos da citada lei.

A jurisprudência juntada não se presta a fundamentar entendimento contrário ao substanciado na resposta do gabarito preliminar porque se refere a: a) contrato administrativo temporário em geral, não a contrato de concessão de serviço público que tem norma específica; b) acórdão do STF, em sede de RE, que tem por fundamento dispositivos da Carta de 1967, sendo o caso concreto julgado com base em ordenamento jurídico anterior à Carta de 1988 e anterior à nova disciplina legal e constitucional da concessão de serviços públicos.

ITEM 65 – Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 29.ed., atual. por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros, p. 648, comentando a Lei n.º 9.784/99, sustenta que lei, ao permitir que a autoridade que proferiu a decisão recorrida a reconsidere, atendeu ao princípio da eficiência, pois propiciou economia

processual, evitando a tramitação desnecessária do recurso. Assim, a questão não exige “exercício de adivinhação” por parte do candidato, mas domínio da melhor doutrina de direito administrativo e capacidade para analisar uma assertiva que exige mais que simples memorização de expressões, por obrigar o candidato a ser capaz de aplicar um conceito a uma situação não usual. Analisada à luz do conteúdo do princípio de eficiência, consta-se que essa economia processual propicia que o agente público realize suas atribuições com presteza e perfeição, uma vez que convencido pelos argumentos do recurso o agente competente pode, de forma mais breve, por fim ao processo administrativo. Com relação ao poder de autotutela da Administração, a assertiva não estaria incorreta se o pedido de reconsideração também atendesse ao poder de autotutela. No entanto esse entendimento, defendido por alguns candidatos, é questionável, uma vez que, sendo pendente de recurso, o ato não se consumou, por isso não é o caso de se **anular** uma ilegalidade (uma vez que a decisão não é definitiva) nem de se rever o ato por conveniência ou oportunidade. De qualquer forma, ainda que atendesse à autotutela, não deixaria de atender, também, ao princípio da eficiência. Por fim, atender a outros princípios administrativos não torna a assertiva falsa, porque não foram usadas expressões limitadoras tais como “apenas” ou “somente”.

ITEM 66 – mantido. O item foi no sentido de que o agente praticou “crime de falso testemunho qualificado”, isto é, referiu-se ao fato de o crime ser qualificado e não ao fato de estar presente uma qualificadora ou uma causa de aumento de pena.

Os crimes se classificam, nesse aspecto, em crimes simples, privilegiados e qualificados, sendo certo que “o crime é qualificado quando o legislador, depois de descrever a figura típica fundamental, agrega circunstâncias que aumentam a pena” (JESUS, Damásio de. *Direito Penal*, 1.º v., p. 206).

Seguindo tal classificação, Mirabete leciona:

“16.5.9. Crimes qualificados

Dispõe o art. 342, §1.º, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.268, de 28/8/2001: “As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta” (MIRABETE, Júlio Fabrini. *Manual de Direito Penal*, v. III, p. 422).

ITEM 67 – mantido. Prevalece no STF o entendimento de que o crime de falso testemunho admite co-autoria e participação, como se denota do seguinte julgado:

RHC 81327 / SP - SÃO PAULO

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 11/12/2001. Órgão Julgador: Primeira Turma.

Publicação: DJ DATA-05-04-02 PP-00059 EMENT VOL-02063-01 PP-00196

EMENTA: Recurso ordinário. *Habeas corpus*. Falso testemunho (art. 342 do CP). Alegação de atipicidade da conduta, consistente em depoimento falso sem potencialidade lesiva. Aferição que depende do cotejo entre o teor do depoimento e os fundamentos da sentença. Exame de matéria probatória, inviável no âmbito estreito do writ. Co-autoria. Participação. Advogado que instrui testemunha a prestar depoimento inverídico nos autos de reclamação trabalhista. Conduta que contribuiu moralmente para o crime, fazendo nascer no agente a vontade delitativa. Art. 29 do CP. Possibilidade de co-autoria. Relevância do objeto jurídico tutelado pelo art. 342 do CP: a administração da justiça, no tocante à veracidade das provas e ao prestígio e seriedade da sua coleta. Relevância robustecida quando o partícipe é advogado, figura indispensável à administração da justiça (art. 133 da CF). Circunstâncias que afastam o entendimento de que o partícipe só responde pelo crime do art. 343 do CP. Recurso ordinário improvido.

Assim, o item está errado, não merecendo o gabarito ser alterado ou o item ser anulado.

ITEM 68 – mantido. A súmula 174, do STJ, que previa: “NO CRIME DE ROUBO, A INTIMIDAÇÃO FEITA COM ARMA DE BRINQUEDO AUTORIZA O AUMENTO DA PENA”, foi cancelada. Com efeito, julgando o RESP 213.054-SP, na sessão de 24/10/2002, a Terceira Seção deliberou pelo CANCELAMENTO da súmula n. 174, pelo que o atual entendimento é no sentido de que no crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo não autoriza o aumento da pena. Como o item foi específico no sentido da adoção do atual entendimento do STJ, o item está errado.

ITEM 69 – mantido. O crime descrito é de prevaricação e não desobediência, tendo em vista se tratar de crime praticado por funcionário público contra a administração pública. Nesse sentido:

RHC - Delegado de polícia - Crime de desobediência - Atipicidade - *Emendatio libelli* - Impossibilidade. - Impossível delegado de polícia cometer crime de desobediência - Art. 330 do CP - Que somente ocorre quando praticado por particular contra a administração pública. - Para que ocorra a possibilidade de *emendatio libelli*, é necessário que o fato esteja clara e precisamente descrito na denúncia, o que não acontece *in casu*. - Recurso provido para determinar o trancamento da ação penal por inépcia da denúncia, sem prejuízo de novo oferecimento com observância do art. 41 do CPP.

ITEM 70 – mantido. Trata-se realmente de hipótese de *abolitio criminis*, conforme entendimento do STF esposado no seguinte julgado:

HC 68904 / SP - SÃO PAULO

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

Julgamento: 17/12/1991 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Publicação: DJ DATA-03-04-92 PP-04290 EMENT VOL-01656-02 PP-00202 RTJ VOL-00139-01 PP-00216

- PENAL. TRAFICO ILÍCITO DE SUBSTANCIA ENTORPECENTE. LEI 6368/76, ARTIGO 36. NORMA PENAL EM BRANCO. PORTARIA DO DIMED, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONTEDEDORA DA LISTA DE SUBSTANCIAS PROSCRITAS. LANÇA-PERFUME: CLORETO DE ETILA. I. O paciente foi preso no dia 1/3/84, por ter vendido lança-perfume, configurando o fato o delito de trafico de substancia entorpecente, já que o cloreto de etila estava incluído na lista do DIMED, pela Portaria de 27/1/1983. Sua exclusão, entretanto, da lista, com a Portaria de 4/4/84, configurando-se a hipótese do "abolitio criminis". A Portaria 02/85, de 13/3/85, novamente inclui o cloreto de etila na lista. Impossibilidade, todavia, da retroatividade desta. II. Adoção de posição mais favorável ao réu. III. H.C. deferido, em parte, para o fim de anular a condenação por trafico de substancia entorpecente, examinando-se, entretanto, no Juízo de 1. grau, a viabilidade de renovação do procedimento pela eventual pratica de contrabando.

ITEM 71 – mantido. Na hipótese em apreço, o agente incidiu em erro sobre elemento constitutivo do tipo legal, na medida em que, por negligência, não sabia da condição de sua paciente, que estava grávida. De acordo com o art. 20 do Código Penal, exclui-se o dolo, permitindo-se a punição por crime culposo. Ocorre que não havendo a modalidade aborto culposo, por ele não responde o médico. Com relação à eventual prática de lesão corporal pelo médico, não há no item qualquer elemento que justifique a existência de ofensa à integridade física da paciente, máxime porque o medicamento lhe foi ministrado, em princípio, com fins terapêuticos.

ITEM 73 – mantido. As situações que excepcionam a aplicação do princípio da territorialidade fundamentam-se no princípio da extraterritorialidade, como no caso do item, que tem previsão expressa no art. 7.º, inciso I, alínea "b", do Código Penal, tendo em vista que o item afirma que a agente praticou crime de peculato em face da Administração Pública brasileira (caso contrário, se fosse em face da Administração do outro país, o item tinha que ser expresso, já que o peculato, no Brasil, é crime praticado por funcionário público contra a administração pública). Quanto à adoção do referido princípio, cite-se o seguinte julgado do STJ:

HC 18307 / MT ; *HABEAS CORPUS* 2001/0103935-9

Relator(a) Ministro HAMILTON CARVALHIDO (1112)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 18/04/2002

Data da Publicação/Fonte DJ 10.03.2003 p.00313 RT VOL.:00814 p.00535

Ementa : *HABEAS CORPUS*. PENAL E PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA. HOMICÍDIO CUJA EXECUÇÃO SE INICIOU NO BRASIL E O RESULTADO SE ULTIMOU NO EXTERIOR. PRINCÍPIO DA EXTRATERRITORIALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. O crime cometido, no estrangeiro, contra brasileiro ou por brasileiro, é da competência da Justiça Brasileira e, nesta, da Justiça Federal, a teor da norma inserta no inciso IV do artigo 109 da Constituição Federal, por força dos princípios da personalidade e da defesa, que, ao lado do princípio da justiça universal, informam a extraterritorialidade da lei penal brasileira (*Código Penal*, artigo 7.º, inciso II, alínea "b", parágrafo 3.º) e são, em ultima ratio, expressões da necessidade do Estado de proteger e tutelar, de modo especial, certos bens e interesses. O atendimento dessa necessidade é, precisamente, o que produz o

interesse da União, em detrimento do qual o crime cometido, no estrangeiro, contra ou por brasileiro é também praticado.

2. Por igual, compete à Justiça Federal julgar os crimes “previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente.” (*Constituição Federal*, artigo 109, inciso V).

3. Julgados já os executores do homicídio, a competência para o julgamento do mandante, quando questionada isoladamente, resta insulada no tema da continência.

4. Ordem denegada”.

ITEM 74 – mantido. Não há nulidade no inquérito policial, já tendo o STF decidido, em caso análogo, que o art. 4.º do Código de Processo Penal não impede que a autoridade policial de uma circunscrição investigue fatos criminosos praticados em outra. Cf., a respeito:

HC 66574 / RJ - RIO DE JANEIRO

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. FRANCISCO REZEK

Julgamento: 17/11/1988. Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO.

Publicação: DJ DATA-17-11-89 PG-17186 EMENT VOL-01563-01 PG-00111.

HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLÍCIAL. CRIMES PRATICADOS EM SOCIEDADE CIVIL COM REPERCUSSÃO POSSÍVEL SOBRE A UNIÃO. INQUÉRITO EM CURSO NA POLÍCIA FEDERAL. O STF JÁ DECIDIU QUE A REGRA DO ART. 4. DO CPP NÃO AFASTA SEQUER A ATUAÇÃO DE AUTORIDADE POLÍCIAL EM CIRCUNSCRIÇÕES DISTINTAS, SE O CRIME COMETIDO EM UMA REPERCUTE NA OUTRA. CRIMES COM REPERCUSSÃO NA ÓRBITA FEDERAL. ASSIM NÃO FOSSE, A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O RÉU EXCLUÍRIA A NULIDADE DO INQUÉRITO, POIS A COMPETÊNCIA NÃO SE DETERMINA NA FASE INQUISITÓRIA. ORDEM INDEFERIDA.

ITEM 75 – mantido. O item foi elaborado nos termos do art. 107 do Código de Processo Penal, *verbis*: “Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal”.

ITEM 77 – mantido. O entendimento jurisprudencial dominante é no sentido contrário ao do item, isto é, no sentido da constitucionalidade da prisão decorrente de pronúncia. Veja-se, a respeito, o entendimento do STF:

HC 75798/DF - DISTRITO FEDERAL

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

Julgamento: 23/03/1998. Órgão Julgador: Segunda Turma.

Publicação: DJ DATA-30-04-98 PP-00008 EMENT VOL-01908-01 PP-00163

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO CONSUMADO E HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO PROVISÓRIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INTERPOSIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CABIMENTO. TEMPESTIVIDADE. I. - A prisão provisória, conseqüência natural da sentença de pronúncia (CPP, art. 408, § 1.º), guarda compatibilidade com o disposto no art. 5.º, LVII, da Constituição. II. - Decretação pelo Tribunal estadual da prisão provisória do réu plenamente justificada, em razão das ameaças por ele feitas a testemunhas e à própria vítima sobrevivente. III. - Cabimento de recursos em sentido estrito pelo Ministério Público, contra sentença de pronúncia que deixou de decretar a prisão provisória do réu. IV. - Recurso apresentado tempestivamente pelo Ministério Público. V. - H.C. Indeferido.

ITEM 78 – mantido. É cabível a decretação de prisão preventiva em crime de ação penal privada, desde que presentes os requisitos legais do Código de Processo Penal. Não há ambigüidade no item.

ITEM 80 – mantido. O item é claro no sentido de que é homicídio de competência do Tribunal do Júri, evidentemente, portanto, tratar-se de crime doloso contra a vida.

Enunciado da Súmula 721, do STF: A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual.

ITEM 81 – alterado, pois não há como ocorrer perda definitiva da propriedade em decorrência de mera apreensão por autoridade policial. O que pode ocorrer, em conseqüência da apreensão, é a perda da posse do bem ou a sua privação, não se podendo confundir os dois institutos.

ITEM 82 – mantido, pois a responsabilidade objetiva do Estado dispensa o autor da ação de fazer prova do **dolo** ou da **culpa** do agente público causador do dano. A prova do **prejuízo** sofrido incumbe ao autor da ação (Código de Processo Civil, art. 333, inc. I); no caso, para ter direito à indenização, Bruno haveria de apresentar provas de que teria sofrido algum dano em decorrência de atos praticados pelos policiais.

ITEM 83 – mantido, uma vez que, na data do desaparecimento do veículo (15/4/2004) o Detran não tinha personalidade jurídica. Nessa data, quem tinha responsabilidade civil objetiva pelo desaparecimento do veículo era o Estado da Federação, ente com personalidade jurídica de direito público (e não o Detran).

ITEM 84 – mantido, pois a Lei n.º 8.866/1994 não se aplica à situação hipotética tratada no item, visto que “dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública”.

ITEM 85 – mantido, pois antes de registrada no registro civil competente, a emancipação não produz efeitos jurídicos, conforme consta expressamente do parágrafo único do art. 91 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos):

“Parágrafo único. Antes do registro, a emancipação, em qualquer caso, não produzirá efeitos”.

Cumpra acrescentar, que a assertiva está inserida no item 1 do programa de Direito Civil estabelecido pelo Edital n.º 24/2004 – DGP/DPF – Nacional, de 15 de julho de 2004, que inclui os conhecimentos inerentes a “pessoa” e “personalidade”.

ITEM 86 – mantido, pois o negócio jurídico tratado no item envolve declaração de vontade receptícia, podendo ser chamado, portanto, de receptício. Negócio jurídico condicionado é aquele cuja eficácia fica condicionada à ocorrência de uma condição suspensiva ou resolutiva (Código Civil, art. 121).

O art. 128 do Código Civil preceitua que “sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe..”

Assim, até haver pago todas as prestações, Jerônimo é titular somente da propriedade resolúvel do bem, ou seja, da propriedade sob condição resolutiva.

ITEM 87 – alterado de C para E, pois os arts. 82, 85 e 86 do Código Civil dispõem o seguinte:

“Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

(...)

Art. 85. São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Art. 86. São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação” (grifou-se).

O art. 1.226 do mesmo Código estabelece que “os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição”.

Questiona-se se o veículo automotor é bem fungível e se a transferência de propriedade desse bem ocorre com a simples tradição.

Convém salientar que o art. 105, inc. III, da Constituição Federal, atribui ao Superior Tribunal de Justiça – STJ a incumbência de dirimir os conflitos que envolvam interpretação de leis federais.

A respeito, podem-se invocar as palavras de Rodolfo de Camargo Mancuso, ao discorrer sobre a concepção e a criação do STJ (*Recurso extraordinário e recurso especial*. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, p.56):

“A vigente ordem constitucional prevê uma Corte de Justiça encarregada do controle da inteireza positiva do direito infraconstitucional, com o respectivo instrumento processual: o recurso especial”.

O mencionado autor transcreve as palavras do Ministro Evandro Gueiros Leite, que “de forma feliz e precisa bem apreendeu a finalidade da criação do STJ e a missão entre a essa Corte” (ob. cit., p. 65):

“Esse Tribunal apresenta-se como uma Corte de natureza peculiar, que não é apenas superior nem de jurisdição especial, pois passou a exercer a jurisdição remanescente do Supremo Tribunal Federal, notadamente quanto à interpretação uniforme da lei através do recurso especial” (grifou-se).

Assim, é na jurisprudência do STJ que se devem buscar fundamentos mais sólidos para a solução de questões como a que ora se apresenta.

A jurisprudência daquele Tribunal é pacífica no entendimento de que o art. 1.226, acima transcrito, aplica-se aos veículos automotores. Transcreve-se, a seguir, a título de exemplo, trecho do julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 8836-São Paulo (sessão de 1º.7.1998, Diário de Justiça de 8.9.1998):

“A transcrição do registro do veículo no órgão público competente não consubstancia prova inequívoca da propriedade do bem, mas mero trâmite burocrático que nem sempre é efetivado no momento em que o contrato de compra e venda é efetivado, mediante a entrega do bem ao comprador de boa-fé, mediante simples tradição”.

Citam-se, entre inúmeros outros, os seguintes julgados do STJ no mesmo sentido: Recurso Especial n. 328636-Minas Gerais (Diário de Justiça de 20.05.2002, Recurso Especial n. 599620-Rio Grande do Sul (Diário de Justiça de 17.05.2004)..

Todavia, no que concerne à fungibilidade, o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar situação semelhante, decidiu que o veículo automotor é bem infungível (Recurso Especial n. 145596-São Paulo, Diário de Justiça de 26.10.1998). Em seu voto, o Ministro Sávio de Figueiredo Teixeira assim se pronunciou:

“Conforme bem esclareceu o acórdão recorrido, ainda que se admitisse a consuntibilidade jurídica do automóvel, por ser destinado à alienação, dada a atividade comercial do devedor, de compra e venda de automóveis, não há como afastar a infungibilidade do bem, perfeitamente individualizado, ‘sendo certo que a inscrição da reserva de domínio consta expressamente do certificado de registro do veículo em pauta’” (grifou-se).

ITEM 88 – mantido, pois a questão trata do *foro rei sitae*, que traduz hipótese de competência absoluta. Portanto, inviável a opção pelo foro do domicílio do réu.

ITEM 89 – mantido, pois o item trata de competência relativa, prorrogável pela não oposição exceção de incompetência.

ITEM 91 – mantido, pois o litisconsórcio, no caso, é por afinidade de questões. Não há conexão entre elas, porque são demandas independentes.

ITEM 93 – mantido, pois o item evidencia hipótese de falta de interesse de agir, porque o pedido foi inadequado. A utilidade (interesse) do provimento pode ser aferida pela necessidade da atividade jurisdicional e pela adequação do procedimento e do provimento desejados. Quando se fala em legítimo **interesse** processual, leva-se em conta não só a efetiva necessidade da tutela pleiteada, como, também, sua **adequação à situação da vida exposta**. O legislador prevê diferentes tipos de tutela, à luz das características inerentes às relações materiais (autoridade coatora, direito líquido e certo, tipo de obrigação).

ITEM 94 – mantido, uma vez que a hipótese de inadequação do pedido, ou seja, de pedido feito erroneamente, constitui hipótese de falta de interesse de agir. Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, pois o pedido é em tese previsto no ordenamento jurídico. É, entretanto, inadequado, o que evidencia falta de interesse de agir. Não se trata de ilegitimidade, pois esta pressupõe que o pedido está em tese correto, mas a parte não é legítima para pleiteá-lo, o que não aconteceu na hipótese. A relação jurídica entre as partes realmente existia, mas o pedido não foi adequado.

ITEM 95 – mantido, uma vez que o detentor da posse não é possuidor, exerce a posse em nome de terceiro, sendo parte ilegítima para responder a ação e pode até mesmo promover a nomeação à autoria (Art. 62 do CPC – “Aquele que detiver a coisa em nome alheio, sendo-lhe demandada em nome próprio, deverá nomear à autoria o proprietário ou o possuidor.”). O item trata de demanda versando domínio na qual o autor apontou o réu, detentor da posse, como se fosse o responsável pela resistência ao reconhecimento do direito afirmado na inicial. O problema do item, portanto, diz respeito ao pólo passivo da demanda, e não ao ativo.

ITEM 96 – mantido. A autoridade administrativa estava dispensada do pagamento dos juros, logo, não há de se dizer que impunha penalidade, o que só pode ser feito mediante lei, assim os termos do art. 100, inciso III, do CTN e julgado do TRF4, 2.^a turma, MAS 95.04.19960-7/SC, rel. Juiz Jardim de Camargo, maio/1997.

ITEM 97 – mantido. A competência tributária é estabelecida pela Constituição Federal para cada esfera da federação, não havendo hierarquia entre as diversas áreas de competência, consoante Leandro Paulsen, *in Direito Tributário*, 5.ed., Livraria do Advogado, p. 722.

ITEM 98 – mantido. A questão tem, em qualquer interpretação que se possa fazer, resposta correta, não influenciando em sua interpretação o erro material apontado sobre ser o conteúdo do tema tráfego ou tráfico, a uma, porque a definição do fato gerador é interpretada abstraindo-se a validade jurídica dos atos praticados pelos contribuintes, como decidiu o STF, ao julgar o HC 77.530/SC, relator Min. Sepúlveda Pertence, em 25/8/98, Inf. 120, baseado, inclusive, nos ensinamentos de Aliomar Baleeiro e, a duas,

porque industrialização e comércio de psicotrópico, apesar de venda controlada, é causa de incidência de tributos, tais quais o IR, IPI, ICMS.

ITEM 99 – mantido. Houve redução de imposto de renda com a venda sem nota fiscal, descrito no art. 1.º, inciso V, da Lei n.º 8.13/90, como decidiu o STF, ao julgar o HC 77.530/SC, relator Min. Sepúlveda Pertence, em 25/08/98, Inf. 120, baseado, inclusive, nos ensinamentos de Aliomar Baleeiro. Assim, **em tese**, como posto no problema, houve redução de tributo e o proprietário do estabelecimento cometeu tal crime.

ITEM 100 – mantido. O comando agrupador não induz a erro nem causa perplexidade, mesmo porque o tráfico de entorpecentes constitui ato ilícito definido como crime na Lei n.º 6.368/76; no mais, o ICMS é tributo de competência estadual e o Município não pode efetuar tal cobrança.

ITEM 101 – mantido. A responsabilidade tributária é objetiva, decorrente da lei, nos termos do artigo 121, inciso II, do CTN, não se podendo confundir redirecionamento da execução com responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

ITEM 102 – mantido. No caso de substituição tributária, o ICMS é recolhido antecipadamente pelo fabricante, quando se tratar de substituição tributária para frente, e, posteriormente, quando se tratar de substituição tributária para trás; assim, o comerciante do produto industrializado (como a farmácia foi colocada na situação hipotética quando indica o estoque do produto na prateleira) não seria substituto tributário, não podendo, por isso, ser obrigado a recolher o tributo.

ITEM 103 – mantido, pois, na situação informada na proposição, Márcia é, de fato, segurada obrigatória da Previdência Social, a teor do art. 12, I, g, da Lei n.º 8.212/91.

ITEM 104 – alterado de C para E. Embora, em análise superficial, se possa considerar que o vínculo com a Previdência Social é obrigatório e que os enquadramentos aludidos na proposição estejam corretos, em face do que dispõe o art. 12, I e V, b, da Lei n.º 8.212/91, aplica-se a regra do art. 231, par. 6.º, da CF. De fato, prescrevendo a Constituição a nulidade absoluta de todos os atos praticados com vistas à exploração mineral em áreas destinadas a reservas indígenas, não se pode compreender regulares os vínculos jurídicos estabelecidos entre Paulo e seus ajudantes, tampouco sendo viável a incidência das normas previdenciárias.

ITEM 105 – mantido. Como segurados obrigatórios da previdência, os trabalhadores rurais estão obrigados ao recolhimento da contribuição (art. 12, I, da Lei n.º 8.212/91). Além disso, ante o que dispõe o art. 337-A, par. 3.º, do Código Penal, a conduta de suprimir os recolhimentos previdenciários devidos configura o tipo penal questionado, razão pela qual, sem outras circunstâncias suscetíveis de excluir a ilicitude desse comportamento, não há como considerar incorreta a proposição. Sob outro ângulo, consta do item que o juiz poderia, obviamente considerando as peculiaridades do caso concreto (antecedentes, primariedade do agente e valor do débito), restringir a aplicação da pena prevista (de um terço até a metade) ou apenas aplicar a pena de multa, tal como prevê de forma literal a regra do art. 337-A, par. 3.º, do CP. Cabe pontuar, ainda, em favor dialético, que eventual dúvida acerca do sentido da expressão “restringir” utilizada na proposição teria sido facilmente suprida pelos dados consignados logo em seguida entre parênteses. Por fim, cumpre destacar que a pena prevista para cada situação concreta constitui o objeto do exame judicial sucessivo, nas hipóteses dos parágrafos 2.º e 3.º do art. 337-A do CP, não constando do item a assertiva de que o juiz poderia alterar a disciplina legal.

ITEM 106 – mantido, já que a redação do item é clara e não induz conclusão de que tenha havido “mero esquecimento” por parte dos responsáveis pelos registros contábeis referidos. Na forma do art. 22, IV, da Lei n.º 8.212/91, as empresas são obrigadas a pagar “quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho”. Por essa razão, ao omitir os pagamentos de seus registros contábeis, os responsáveis incidiram no tipo penal do art. 337-A, III, do CP, que, assim, dispõe: **“Sonegação de contribuição previdenciária (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (...) omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias”**. Daí porque se sujeitam os responsáveis à pena indicada na proposição.

ITEM 107 – mantido, pois, na forma do art. 28, III, da Lei n.º 8.212/91, há que se respeitar o limite previsto no par. 5.º do mesmo preceito, razão por que o item é errado.

ITEM 109 – mantido, tendo em vista o art. 29 da Lei n.º 7.357/85: “O pagamento do cheque pode ser garantido, **no todo ou em parte**, por aval prestado por terceiro, exceto o sacado, ou mesmo por signatário do título”.

ITEM 110 – mantido, tendo em vista o art. 974 do Código Civil: “**Poderá o incapaz**, por meio de representante ou devidamente assistido, **continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais** ou pelo autor da herança”.

ITEM 111 – mantido, tendo em vista o art. 979 do Código Civil: “Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade”.

ITEM 112 – alterado de C para E, em razão de descompasso com a Súmula 280 do STJ.

ITEM 113 – mantido, com base na aplicação dos arts. 106, 191 e 206 do Decreto-lei n.º 7.661/45" TJRS – RT 660/326. “**Inquérito judicial** – peça de caráter eminentemente contraditório, e não meramente investigatório – Necessidade de intimação pessoal do falido – Falta que importa cerceamento de defesa” .

ITEM 114 – mantido, pois “A sociedade anônima é uma sociedade de capital. Os títulos representativos da participação societária (ação) são livremente negociáveis. Nenhum dos acionistas pode impedir, por conseguinte, o ingresso de quem quer que seja no quadro associativo. Por outro lado, **será sempre possível a penhora da ação em execução promovida contra o acionista**”. [sem grifo no original], COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de direito comercial*. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 177-178.

ITEM 115 – anulado, porque a devida apreciação da assertiva envolve conhecimento de lei que escapa do conteúdo programático definido no edital para o cargo em questão. Apesar de a assertiva basear-se na Lei n.º 6.368/76, há opiniões relevantes no sentido da revogação da parte processual desta norma pela Lei n.º 10.409/2002, que veda a atitude da autoridade judicial referida no item, mas que não integra o programa.

ITEM 116 – mantido. Note-se que o item fala expressamente em regime semi-aberto e não em livramento condicional. O homicídio qualificado trata-se de crime hediondo (art. 1.º, I, da Lei n.º 8.072/90) e, portanto, toda a pena deve ser cumprida em regime fechado (art. 2.º, §1.º, da mesma lei), não cabendo progressão para regime semi-aberto.

ITEM 117 – mantido. A Lei n.º 9.613, no art 1.º, § 1.º, III, determina que pratica crime de lavagem de dinheiro quem importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes definidos nos incisos do referido artigo, entre os quais consta o tráfico ilícito de entorpecentes.

Por fim, cabe ressaltar que, apesar de configurar imperfeição na prova, a caracterização da empresa como importadora não interfere no julgamento da assertiva, razão pela qual não há motivação para a anulação do item ou a mudança de gabarito.

ITEM 118 – mantido. O simples “baixo grau de instrução” é motivo para atenuar a pena, nos termos do art. 14, I, da Lei de Crimes Ambientais. Na situação descrita, não há elementos para inferir a existência de erro inevitável sobre a ilicitude do fato, que não poderia ser derivada apenas do baixo grau de instrução, mas da impossibilidade de a pessoa ter tido acesso ao conteúdo da lei, o que configura situação diversa. Portanto, a questão é correta, pois o simples baixo grau de instrução não exclui a culpabilidade.

ITEM 120 – anulado. Compreendendo o termo “restritivo” em sua acepção comum, a questão seria correta, pois a pena que priva o exercício da liberdade restringe esse direito. Por vezes, na doutrina e na jurisprudência esse termo é usado nesse sentido. Porém, o conceito de “pena restritiva de liberdade”, apesar de não ser definido nas leis brasileiras, é utilizado por parte da doutrina para referir-se a determinados tipos de pena, que não se confundem com as penas “privativas de liberdade” (vide, por exemplo, MIRABETE, Julio Fabrini. *Manual de Direito Penal*, vol. 1, 7.1.3).

Portanto, apesar de o uso comum do termo “restritivo” tornar a questão correta, a existência de doutrinadores relevantes que conferem sentido técnico a essa expressão impede que ela seja simplesmente avaliada conforme o uso comum do termo. Porém, julgar o item por este sentido técnico também não é adequado, especialmente porque não faz parte do programa um estudo específico sobre a tipologia das penas, o que faz com que a devida apreciação da assertiva escape do conteúdo programático definido para o concurso.

PERITO CRIMINAL FEDERAL – CONHECIMENTOS BÁSICOS

PARTE COMUM A TODAS AS ÁREAS (Todos os tipos de cadernos – azul, branco e vermelho)

ITEM 1 – mantido. De acordo com as gramáticas – tome-se como exemplo a *Moderna Gramática da Língua Portuguesa*, de Evanildo Bechara –, o aposto circunstancial “designa ‘o tempo, hipótese, concessão, cousa, comparação, ou debaixo de que respeito é considerada a pessoa ou cousa’ na época da ação expressa pelo verbo.”(p.215)

No caso em apreço, o aposto expresso por “como ser histórico” designa “debaixo de que respeito deve ser considerado “O homem” a que se refere o desenvolvimento do texto. Está, portanto, de acordo com o que diz o item: o aposto esclarece ou justifica as razões para que o homem seja considerado construtor da sociedade e responsável pelo rumo que ela venha a tomar.

ITEM 2 – mantido. Encontramos nas gramáticas que o modo subjuntivo tem, basicamente, duas situações de uso: nas orações independentes exprime desejo, hipótese, dúvida, indignação e idéias semelhantes; nas orações subordinadas, ou dependentes – como é o caso da oração sob análise –, usa-se o modo subjuntivo quando a oração principal exprime dúvida, um fato improvável, uma hipótese, uma conjectura. É nesta última modalidade que se interpreta a oração principal da qual “venha” constitui o verbo da oração subordinada: *o homem é o [...] responsável pelo rumo que ela venha a tomar.*

Mesmo que se explicita tal conjectura pelo advérbio *porventura*, o emprego do modo subjuntivo é condicionado pela estrutura sintática introduzida pelo pronome *que*. Dessa forma, mesmo que inserido o advérbio, o modo verbal obrigatório é o subjuntivo: *venha*.

ITEM 3 – mantido. Apesar de “eivada” ter como sinônimo *infectada*, o desdobramento do aposto nominal em oração desenvolvida teve o indevido acréscimo de uma preposição, **de**, introduzindo a oração – o que provoca erro de regência e NÃO preserva a correção gramatical do texto.

Dessa forma, a correspondente oração correta seria: *que foi infectada por violências físicas e simbólicas.*

ITEM 4 – mantido. De acordo com as gramáticas de Língua Portuguesa – tome-se a *Moderna gramática portuguesa*, de Evanildo Bechara, como exemplo –, emprega-se a vírgula “para separar, em geral, as orações adjetivas restritivas de certa extensão”, como também as “orações adjetivas de valor explicativo” (p.337). Como o uso de vírgulas na demarcação das orações restritivas é facultativo (Cf. Celso Cunha & L. Cintra, *Nova gramática do português contemporâneo*, p. 631), a inserção de uma vírgula logo depois de ONU conduziria às duas possibilidades de leitura. Na interpretação como oração adjetiva explicativa, o pronome *que* tanto poderia retomar, como antecedente, “ONU”, quanto “Cultura da Paz”. Provocar-se-ia aí a ambigüidade – ou duplo sentido – de que fala o item.

ITEM 5 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.”(Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15).

No texto em apreço, duas idéias básicas sobre cultura correm paralelas: nossa cultura atual e a proposta da ONU, a Cultura da Paz. Associados à ética da primeira estão a violência, a massificação, a desumanização, a autodestruição, como mostram as linhas de 6 a 8, no texto. Associadas à ética da segunda estão a superação da falência do paradigma atual, a construção de um novo modelo substitutivo cujas ações, valores e princípios serão calcados no respeito à diversidade cultural e na diminuição das desigualdades e das injustiças, como se lê nas linhas 11 a 16. Vê-se aí, textualmente construída, a idéia da superação da violência pela paz.

O item toma algumas dessas características e resume o direcionamento das duas éticas, dando-lhe rótulos que aparecem no próprio texto: “paradigma atual” e “novo modelo”. O fato de não enumerar todas as características de uma e de outra não invalida a correta correspondência que o item recupera do texto. Deve ser, portanto, assinalado como correto.

ITEM 6 – mantido. Mostram as gramáticas de Língua Portuguesa que diante de artigo definido a preposição **por** retoma sua forma original, *per*, e sofre contração, originando **pelo** e **pela**.

Por sua vez, as relações de regência podem ser indicadas por várias palavras, entre elas a preposição, “cuja função é justamente a de ligar as palavras estabelecendo entre elas um nexos de dependência”(C. Cunha & L. Cintra, *Nova Gramática do Português contemporâneo*, p. 505).

A análise implicada na afirmação do item está, portanto, correta: o termo *a população* esta na dependência de “porte” – dependência esta marcada pela preposição **por**, que o rege. A existência do artigo definido provoca a contração, **pela**.

ITEM 7 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.”(Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). Nessa ótica, expressões como **até**, **ainda**, **mesmo**, **nem mesmo** desempenham a função textual de direcionar os argumentos, reforçando-os ou enfraquecendo-os. É o caso em questão. A retirada da expressão “nem mesmo” produziria: *A polêmica sobre o porte de armas pela população não tem consenso dentro da esfera jurídica*. O que assim constitui uma declaração objetiva passa a ter o reforço de negação numa escala argumentativa, criando-se o pressuposto de que, entre todas as possibilidades de consenso, a mais provável é negada: *dentro da esfera jurídica*.

Do ponto de vista argumentativo, a construção, a busca de consenso resulta enfraquecida se uma das últimas expectativas de consenso é negada.

Considerando que a coerência textual e a correção gramatical ficam preservadas, e a fragilidade do argumento fica enfraquecida, está correto o que afirma o item.

ITEM 8 – mantido, Entre os valores das aspas, as gramáticas apontam o de “ressaltar uma expressão dentro do contexto” ou “dar a certa expressão um sentido particular”(cf. *Moderna gramática portuguesa*, de Evanildo Bechara, p. 336).

Considerando que as aspas no texto em apreço compõem a textualidade, lembremo-nos que, segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.”(Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). Dessa forma, mesmo que não sejam nomeadas as pessoas que proferem tais opiniões, as aspas são significativas porque dão realce particular às expressões dentro do contexto. Remetem às “vozes” que surgem na argumentatividade, constituindo paradigmas de visões de mundo – no caso, em conflito.

ITEM 9 – mantido. Segundo a definição gramatical, advérbio é, fundamentalmente, o modificador do verbo. Pode também modificar um adjetivo, outro advérbio, ou toda uma oração. No texto em apreço, é nesta última função que encontramos o advérbio *independente*: modificando a oração “quão caloroso seja o debate”.

Além disso, não é estranho às regras gramaticais que os advérbios de modo apresentem forma da base adjetiva, sem a terminação em *mente*. O termo está, portanto, no singular por se tratar de uma palavra invariável – que modifica toda a proposição expressa pela oração sobre a qual incide.

ITEM 10 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). “A coesão de um texto, isto é, a conexão entre os vários enunciados, obviamente, não é fruto do acaso, mas das relações de sentido entre eles.”(id.ib., p.271)

O elemento lingüístico “daí” estabelece essa relação de coesão, ou de conexão, no texto: retoma a marca temporal estabelecida pelo sintagma imediatamente anterior. O advérbio retoma o evento em que armas “sejam obtidas por meios clandestinos”, que, por sua vez, estabelece conexão semântica e textual com “mais armas potencializam a ocorrência de crimes”.

A construção dos sentidos textuais mostra, assim, que está errado o que afirma o item: “daí” não marca temporalmente o debate, mas a obtenção das armas.

ITEM 11 – mantido. Por estarem respeitadas as regras do emprego de aspas (cf. C. Cunha & L. Cintra, *Nova gramática do português contemporâneo* ou E. Bechara, *Moderna gramática portuguesa*), o texto está de acordo com as normas do padrão culto da linguagem e poderia compor um texto de redação oficial sem afetar sua formalidade.

ITEM 12 – mantido, pois o comando agrupador dos itens de 12 a 16 era claro: “Julgue cada item como certo se a idéia nele contida **enfraquece** o argumento defendido no texto I”. Caso não fosse estabelecida a condição prescrita para se julgar o item como CERTO, ele deveria ser julgado como ERRADO, ou seja, deveria ser considerado errado todo item cuja idéia nele contida **não enfraquece** o argumento defendido no texto I.

ITEM 13 – mantido, pois a palavra “ânsia” está empregada no sentido de **desejo intenso, anseio, aspiração** e não no sentido de “desespero”, “angústia”. De toda forma, mesmo admitindo essa última conotação, a atitude provocada por essa “ânsia” coaduna-se perfeitamente com o argumento do texto I. Além disso, as medidas propostas pelos “jovens das classes A e B” não são “antagônicas”. Ambas almejam a diminuição da violência estando uma delas em perfeita sintonia com o argumento do texto I.

ITEM 14 – mantido, no item em apreço, a expressão “Nada mais falacioso” refere-se ao fragmento que a antecede, em que se credita “às armas de fogo portadas pela sociedade civil a responsabilidade final pelo aumento do número de atentados contra a vida humana”. Portanto, enfraquece o argumento defendido no texto I.

ITEM 15 – mantido, uma vez que o argumento defendido no texto I é o seguinte: “Independente de quão caloroso seja o debate, as estatísticas estão corretas: mais armas potencializam a ocorrência de crimes”. A idéia contida no item 15, em que se ressalta o sucesso de uma campanha de desarmamento, não enfraquece o argumento do texto.

ITEM 16 – mantido, uma vez que uma leitura atenta do texto I mostra que o seu argumento principal é o seguinte: “Independente de quão caloroso seja o debate, as estatísticas estão corretas: mais armas potencializam a ocorrência de crimes” e a idéia contida no item corrobora o argumento, defendido no texto, de que o cidadão comum não deve portar arma.

ITEM 17 – mantido. É correto afirmar que as sociedades de economia mista integram a administração pública e é errado afirmar que sociedades de economia mista não podem ser empresas públicas, pois esses conceitos referem-se a entidades diversas da administração indireta. O item, portanto, é duplamente errado.

ITEM 18 – mantido. A absolvição do servidor no plano penal somente anularia a demissão caso fosse motivada por negativa da ocorrência do fato ou da autoria. Mas o item afirma expressamente que a absolvição deu-se apenas por “falta de provas”, que não é motivo suficiente para anular o processo administrativo e, portanto, não tem repercussões na pena atribuída ao servidor. Além disso, a matéria integra duplamente o programa, pois se trata de responsabilidade administrativa, e é regulada pela Lei n.º 8.112/90.

ITEM 19 – mantido. Vale dizer que o argumento trazido à colação pelo recorrente parte de uma mistura entre “supressão” e “suprimento”, termos que não podem ser confundidos.

ITEM 21 – mantido. A atual redação do art. 159 do CPP determina expressamente que os exames de corpo de delito e as outras perícias serão feitos por dois peritos oficiais. Portanto, não se pode considerar correto item que afirma expressamente “a legislação somente exige a participação de ao menos dois peritos nos exames realizados por peritos não-oficiais”.

ITEM 22 – mantido. Trata-se de prevaricação, e não de condescendência criminosa, pois não se trata de relação entre superior e subordinado.

ITEM 23 – mantido. A primeira frase do item diz que Lindomar foi contratado e não que o contrato se encerrou. Portanto, o “posteriormente” apenas pode se referir ao momento da celebração do contrato, e não ao seu término, interpretação esta que careceria de razoabilidade. Portanto, torna-se claro que Lindomar praticou o ato durante a vigência do contrato. Ademais, o contrato, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não implica o ingresso em cargo nem em emprego público, mas apenas o exercício de função pública, mediante contrato regido pelo direito civil, e não pelo trabalhista.

ITEM 24 – mantido. O conceito de imputabilidade foi usado de modo incorreto, pois Roberto afirmou não haver imputabilidade (= haver inimputabilidade), em razão da legítima defesa. Tecnicamente, porém, a legítima defesa é uma excludente de antijuridicidade, nada tendo a ver com a imputabilidade do réu, que se relaciona com o fato de ele ser ou não culpável, em função de sua capacidade de responder pelos próprios atos.

ITEM 25 – mantido. Na corrupção, quase sempre a solicitação é velada e não explícita. Um policial que promete libertar um preso em troca de dinheiro realiza ato que caracteriza a solicitação de uma vantagem, para a prática de um ato indevido. Não se trata de exigência, porque o policial não impôs ao preso o pagamento de vantagem indevida, aproveitando-se da sua autoridade, mas, simplesmente, conferiu ao preso a opção de pagar para obter uma vantagem ilícita. Trata-se, pois, de solicitação, e não de exigência. Como a mera solicitação caracteriza a corrupção passiva, independentemente do recebimento da vantagem ou do cumprimento da promessa, é correto afirmar que o policial cometeu o crime descrito. E,

como foi o policial que realizou o ato descrito na norma incriminadora, ele deve ser considerado o sujeito ativo do crime.

ITEM 26 – mantido. Não se deve confundir a questão de direito penal (crime de lesões corporais) com a questão de direito civil (indenização pelos danos causados). O pagamento da indenização não depende de ação judicial, desde que o Estado admita administrativamente a sua responsabilidade. Por sua vez, esta, no caso, é objetiva, independentemente da prova da culpa do agente.

ITEM 27 – mantido. O texto é apenas uma referência inicial, a partir do qual são oferecidos itens a serem avaliados pelo candidato, direta ou tangencialmente vinculados ao que ele aborda. Neste caso, partiu-se do tema focalizado no texto para contextualizar, corretamente, a posição das ONGs no mundo contemporâneo.

ITEM 28 – alterado de E para C, pois é justamente o que contém a assertiva que se pode ler a partir do texto, considerando-se as múltiplas implicações do tema por ele abordado.

ITEM 29 – mantido. O item está objetivamente errado por duas razões: essas ONGs existem em número expressivo em países como o Brasil e, não raro, atuam em parceria com o poder público.

ITEM 30 – mantido. A UNESCO é o órgão especializado da ONU para as questões de educação, cultura e ciência.

ITEM 31 – mantido. Todo o texto está voltado para a situação de vulnerabilidade social a que o item alude.

ITEM 32 – mantido. Infelizmente, o item está certo. Ao contrário do ensino fundamental, de escolaridade obrigatória e com acesso praticamente universalizado, a educação infantil, que o precede, ainda está longe de atender à demanda existente, sobretudo em termos de rede pública.

ITEM 33 – mantido. O item aborda um aspecto inovador das relações e da política internacional contemporâneas. Trata-se da emergência de um novo tipo de agenda, a qual, afastando-se da tradicional prevalência da “alta política” e dos assuntos meramente econômicos, introduz questões como, entre outras, a educação, a cultura, a ciência e o meio ambiente. Essa inovação é relativamente recente, particularmente visível a partir dos anos 1970.

ITEM 34 – mantido. Infelizmente, o item está errado. Altas taxas de evasão e de repetência impossibilitam que o número de concluintes da educação básica (ensino médio) seja o mesmo dos que ingressam no ensino fundamental.

ITEM 35 – mantido. O que o item afirma está rigorosamente errado. O grande resultado positivo do Plano Real consiste, justamente, na estabilidade financeira que deu ao país, sem embargo de seus eventuais problemas e de não ter conseguido reduzir as enormes desigualdades com as quais o Brasil convive historicamente.

ITEM 36 – mantido. A redação do item teve latitude suficiente para, ao reconhecer as múltiplas possibilidades de resposta contida na indagação feita pelo texto, apontar uma coerente e lógica (expressa, aliás, pelo próprio autor).

ITEM 37 – mantido. Simples e claro, o item nada mais faz senão registrar uma realidade que, a par de humanamente dolorosa, é de conhecimento geral, insistentemente propagada pelos meios de comunicação e que amplia consideravelmente as estatísticas de mortes violentas no país.

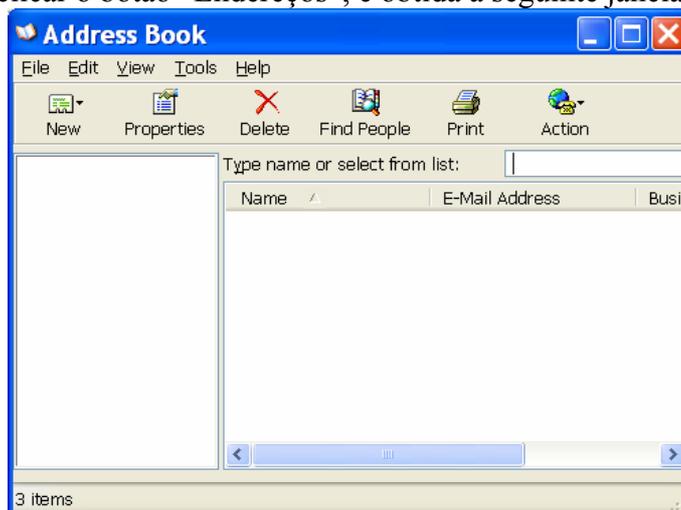
ITEM 40 – mantido. O item aborda o dispositivo denominado memória USB ou *pendrive*. Trata-se de um dispositivo normalmente do tipo *plug-in-play*. A designação do “tipo *plug-in-play*” vem sendo utilizada na literatura de diversas formas: *plug-in-play*, *plug-and-play*, *plug-n-play*, *plug&play*, *plugeplay* etc. Todas essas expressões mantêm relação inequívoca com a tecnologia Plug-and-Play. Como, para essa tecnologia, não há ainda padrão terminológico em língua portuguesa estabelecido, todas as expressões apresentadas estão corretas. Quanto à sua capacidade, há atualmente dispositivos *pendrive* de capacidade superior a 1 GB. O conteúdo armazenado em um *pendrive* pode ser protegido por senha de acesso ao próprio dispositivo, dependendo do modelo. Quanto ao uso do Internet Explorer ou do Windows Explorer para o acesso ao conteúdo armazenado em um *pendrive*, é uma característica do Windows XP, que pode ser comprovada na prática. Ao ser instalado em um computador, é possível trocar dados entre um *pendrive* e um disquete ou mesmo o *winchester* do computador.

ITEM 41 – mantido. O item afirma que a janela Gerenciador de dispositivos é acessada **por meio de opção** encontrada na janela Painel de controle, não sendo mencionado o procedimento a ser realizado para se obter tal janela. De fato, na lista disponibilizada no Painel de controle, em Sistema, se tem acesso à referida janela. Em nenhum momento é dito que a janela Gerenciador de dispositivos se encontra na pasta Painel de controle. Portanto, o item está correto.

ITEM 42 – mantido. *Driver* são os programas que fazem com que um periférico (placa de vídeo, placa de som, impressora) funcione corretamente no Windows, ou em outro sistema operacional. Bios (Basic Input/Output System) é um programa que localiza e identifica os componentes básicos para o funcionamento do computador e para que o sistema possa ser carregado. Portanto, os conceitos mencionados no item estão errados.

ITEM 44 – mantido. Ao clicar o ícone referente à pasta “Caixa de entrada” e em seguida clicar o botão “Localizar”, o usuário terá acesso a uma janela, na qual poderá definir o tipo de pesquisa mencionada no item. Observe-se que o item não aborda o fato de haver outras possibilidades para a referida pesquisa.

ITEM 45 – mantido. Ao clicar o botão “Endereços”, é obtida a seguinte janela:



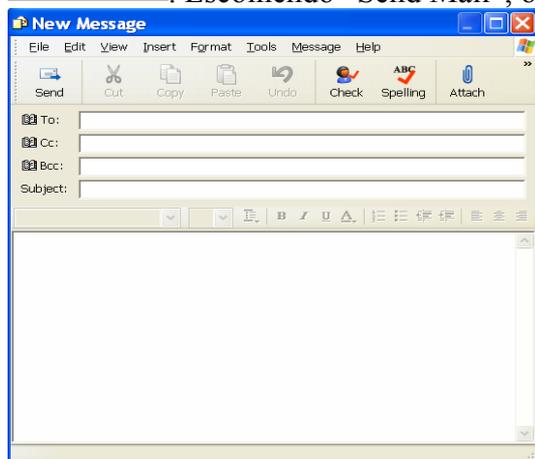
Por meio de funcionalidades acessíveis nessa janela, é possível manipular informações contidas no que se denomina caderno de endereços. Não se fez no item alusão ao nome da janela ilustrada acima. Nessa janela é possível ainda inserir informações referentes à conta ativa, aquela que está em uso no computador. O item não trata, porém, se estas informações são exclusivas à conta ativa. Ao clicar o botão



, tendo previamente selecionado um contato (não mostrado na figura), obtém-se o seguinte *menu*:



Escolhendo “Send Mail”, obtém-se a seguinte janela:

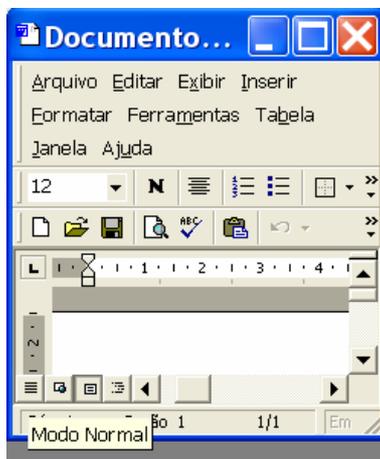


Nela, poderá editar e enviar mensagens de correio eletrônico.

ITEM 46 – mantido, porque, ao se realizar o que foi mencionado, não serão eliminados os dois marcadores do texto, ao contrário, será inserido um marcador no primeiro parágrafo mostrado. Observe que o procedimento realizado antes de se clicar o botão Marcadores resulta na seleção de todo o documento mostrado.

ITEM 47 – mantido. Caso o procedimento seja realizado como mencionado no item, o efeito final no texto será a inversão na ordem dos dois parágrafos com marcadores. Observe que, no procedimento mencionado, a seleção do parágrafo inclui a marca de texto oculto, o que significa que o parágrafo é selecionado com a sua respectiva formatação. Portanto, como as idéias e a correção gramatical continuam inalteradas com relação ao texto inicial, o item está correto.

ITEM 48 – mantido. O conjunto de botões referido no item efetivamente está relacionado com o modo de exibição. A figura a seguir, capturada com o ponteiro do *mouse* sobre o botão , confirma esse fato. Portanto, o item está correto.



ITEM 49 – mantido. A tecnologia *bluetooth* não permite taxas de transmissão da ordem de até 22,5 Mbps.

ITEM 50 – mantido. Sistemas antivírus e de detecção de intrusão consomem recursos do sistema computacional no qual estão sendo executados. A medição da velocidade de transmissão no contexto do item está sendo realizada com o uso do Internet Explorer 6, que está também sendo executado no sistema computacional. Para que essa medição seja realizada, é necessário utilizar informações trocadas entre um servidor e o cliente em questão. A troca de informações é uma operação computacional que em parte é executada no computador cliente e é monitorada pelo sistema de segurança. Se parte dos recursos do computador está sendo utilizada pelos sistemas de proteção e segurança, é possível, dependendo da configuração do computador cliente, que as operações de medição da velocidade de transmissão sejam influenciadas por esses sistemas. Caso esses sistemas sejam desativados, haverá mais recursos disponíveis para as operações de medição e dessa forma, medidas diferentes podem ser obtidas. Por outro lado, sistemas de segurança podem inserir atrasos no envio e no recebimento de pacotes em uma conexão Internet, o que pode ainda alterar a velocidade de transmissão medida. O item não afirma que serão necessariamente obtidas medidas diferentes, mas que a velocidade de transmissão poderia atingir valores maiores que o obtido no teste, quando os sistemas de segurança estavam ativados. Em nenhum momento o item tratou da influência de um sistema computacional na velocidade de transmissão potencial de um canal, mas na medição dessa velocidade realizada pelo sistema computacional conectado e carregado. A expressão “esse sistema”, empregada na seqüência do trecho “sistema antivírus e de detecção de intrusão”, refere-se ao sistema antivírus e de detecção de intrusão: não há dois sistemas para serem analisados, mas apenas um.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 1 – CADERNO DE PROVAS AZUL

ITENS 51, 52, 54, 57, 58, 60, 66, 67, 68, 69 e 73 – anulados pelo CESPE que, ao considerar a idoneidade, a lisura e a transparência que devem permear os concursos públicos, considerou ser estes itens idênticos (ou conterem cobranças muito semelhantes) a outros usados em concurso recente.

ITEM 53 – mantido. O item está errado, pois, quando se utiliza a conta mercadorias mista, ou única, a conta mercadorias será debitada pelo estoque inicial e pelas compras e será creditada pelas vendas. Nesse caso, ela será movimentada durante todo o exercício. Esse sistema é utilizado quando a empresa trabalha com o sistema de inventário permanente, no qual o valor dos estoques é atualizado após cada transação. Entretanto, a utilização do termo mercadorias–estoques, como ocorre no item reclamado, pressupõe a adoção da segunda metodologia possível – uso da conta mercadorias desdobrada –, o que implica a utilização de mais duas contas: mercadorias-compras, ou simplesmente compras e mercadorias-vendas, ou simplesmente vendas. Por esse critério, a conta mercadorias-estoques ficará com seu saldo desatualizado ao longo do exercício, tendo em vista que sua função é registrar o valor das mercadorias existentes na empresa no encerramento do balanço patrimonial, levantado mediante contagem física dos estoques. A movimentação de mercadorias durante o exercício (compras e vendas) é registrada, nesse caso, em contas específicas, ou seja, a conta mercadorias-estoques ficará inativa durante o período, sendo movimentada somente ao término do exercício para apuração do resultado com mercadorias, conforme afirma o item em tela.

ITEM 55 – mantido. O item está errado, tendo em vista que a conta salários a pagar só registra a parcela do salário apropriada e não paga ao final do mês. Qualquer parcela do salário adiantada ou paga à vista é contabilizada diretamente nas contas de adiantamento de salários e de despesa com salários e não aparecerá, nem a débito nem a crédito, em salários a pagar.

ITEM 56 – alterado de C para E, pois é a conta duplicatas descontadas que reduz o saldo das contas duplicatas a receber na eventualidade de realização de uma operação de desconto, e não vice-versa, como subentende-se da assertiva contida no item. O item ficaria correto substituindo-se a expressão "com a dedução" por "como dedução".

ITEM 59 – mantido. A questão está certa e utiliza argumentos corroborados por diversos autores de contabilidade, como, por exemplo, Iudícibus e Marion, na p. 131 do livro *Contabilidade comercial* (2.ed., São Paulo: Atlas, 1988) e p. 89 do *Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações* (2.ed. revista e atualizada, São Paulo: Atlas, 1989). O simples fato de ser cobrado o mesmo assunto em momentos anteriores, desde que esteja rigorosamente dentro do conteúdo programático do edital do concurso, não enseja a possibilidade de anulação do item.

ITEM 61 – mantido. A questão está correta e visa verificar se o candidato conhece os ensinamentos doutrinários e a definição legal do custo de mercadoria vendida. Ao valor do somatório das compras líquidas com o saldo inicial do estoque devem ser somados os custos de transportes para chegar-se, após a dedução do saldo final dos estoques, ao valor custo da mercadoria vendida.

ITEM 63 – mantido. A questão está correta. O valor resultante da reserva de reavaliação só não é tributável de imediato, nos termos da legislação fiscal (RIR/99 e Lei n.º 9.959/00, entre outras), se se referir a bens do ativo permanente. Nesse caso, ela só será oferecida à tributação quando houver a efetiva realização do bem reavaliado, situação em que a parcela realizada será baixada de reserva de reavaliação e será considerada na determinação da base de cálculo do tributo devido. Eventuais reavaliações de demais itens ativos, circulantes ou de longo prazo devem ser oferecidas à tributação.

ITEM 64 – mantido, pois reporta exatamente o teor da Resolução CFC n.º 758, de 29/12/1993, correspondente a NBC T8, que normaliza a consolidação das demonstrações contábeis, e se refere especificamente aos tributos incidentes sobre as transações entre as entidades consolidadas.

ITEM 65 – mantido, pois aborda tema difundido pelos autores de contabilidade, como, por exemplo, Iudícibus e Marion, em *Contabilidade comercial* (2.ed., São Paulo, Atlas, 1988, p. 87).

ITEM 70 – mantido, pois está de acordo com os ensinamentos de autores de finanças, por exemplo, ASSAF NETO, em *Finanças corporativas e valor* (São Paulo, Atlas, 2003, p.56). O conteúdo cobrado pode apresentar-se diferenciado, sem que enseje anulação do item.

ITEM 71 – mantido, pois o controle gerencial não inclui necessariamente a obrigação de que as decisões correspondam a um plano aprovado (cf. Antony e Govindarajan, *Sistemas de controle gerencial*, São Paulo, Atlas, 2002, p. 34). A estrita obediência ao orçamento não é necessariamente boa, e o desvio do orçamento não é necessariamente ruim.

ITEM 72 – mantido, pois o termo custeio pleno é utilizado na literatura contábil (vide, por exemplo, Garrison e Noreen, em *Contabilidade gerencial*, LTC).

ITEM 75 – mantido, pois trata de matéria constante do subitem 9.3 *Alavancagem financeira e operacional* do conteúdo programático para o cargo em questão.

ITEM 72 – mantido, pois o item diz claramente “prescindem dos fatores econômicos”, que estão incluídos naquelas premissas, o que torna errado o item.

ITEM 76 – mantido, tendo em vista que no texto das NBC T11 contém declaração de que “o auditor deve emitir parecer adverso quando verificar que as demonstrações contábeis estão incorretas ou incompletas, em tal magnitude que impossibilite a emissão de parecer com ressalva.” Tal situação foi posta no item como sendo o caso de parecer com ressalva e não adverso.

ITEM 77 – anulado, pois o item somente deveria se referir às contas relevantes do Balanço Patrimonial, mas faz menção, também erroneamente, à DRE.

ITEM 79 – mantido, porque, conforme as NBC T11 2.1.4, o auditor deve documentar seu planejamento geral e preparar programas de trabalho por escrito, detalhando o que for necessário à compreensão dos procedimentos que serão aplicados, em termos de natureza, oportunidade e extensão.

ITEM 82 – mantido, pois o Decreto n.º 93.872/86, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Em seu § 1.º, art. 1.º define que, para os fins daquele decreto, entende-se por receita da União todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extra-orçamentária, geral ou vinculado, que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente pelos órgãos competentes.

ITEM 83 – mantido, pois é o subsistema “auditoria” do SIAFI que permite conhecer a relação dos responsáveis do órgão, tais como ordenador de despesas, encarregado do setor financeiro, almoxarife e seus substitutos.

ITEM 84 – mantido, tendo em vista que o tipo de utilização 3 (XX.3.XXX) é complementar ao evento de máquina, também denominado evento de sistema.

ITEM 86 – mantido, pois o prazo para devolução dos projetos do plano plurianual e da lei orçamentária anual ao Presidente da República é o encerramento da sessão legislativa. Não há discriminação quanto ao fato de se tratar do primeiro ou qualquer outro ano do mandato presidencial. Tudo isso não impede que a lei orçamentária seja sancionada antes da sanção do plano plurianual, ainda que não desejável. E, aliás, tenho ocorrido na prática.

ITEM 87 – mantido, pois o art. 165, § 5.º, da Constituição esclarece o que compreende a lei orçamentária anual. Note-se que os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, embora constituídos como autarquias, se mantêm basicamente com as anuidades, contribuições parafiscais do gênero *tributo* e têm autonomia para definir seus próprios orçamentos. As organizações não-governamentais são entidades de direito privado, e as transferências recebidas do Tesouro fazem parte do conjunto dos seus recursos.

ITEM 89 – mantido, uma vez que as obrigações assumidas pelos titulares de poder ou órgão nos dois últimos quadrimestres de seus mandatos, independentemente de seu vencimento no próprio ou no próximo exercício, deverão ser suportadas com recursos existentes ou gerados durante os respectivos mandatos, não podendo ser transferidas para os sucessores ou ficarem na dependência de recursos que eventualmente venham a ser gerados no período subsequente.

ITEM 90 – mantido, tendo em vista que o limite para a abertura de créditos suplementares, na hipótese considerada, é calculado da seguinte maneira: 500 (excesso de arrecadação) + 250 (superávit financeiro) – 150 (crédito especial reaberto) = 600.

Não são computadas as 100 UM (ainda) não gastas nem as 350 UM no disponível, resultantes da combinação da situação inicial e da execução financeira do exercício corrente.

ITEM 91 – mantido, pois a empresa é dependente se o ente controlador assegura a sua manutenção ou expansão. O aumento da participação do ente controlador – e em particular do controle em si, quando há aumento de capital – não configura relação de “dependência” orçamentária, o que, aliás, vem sendo ratificado a cada LDO.

ITEM 92 – mantido, uma vez que empréstimo recebido tem como contrapartida a obrigação de sua amortização/liquidação; amortização de empréstimo anteriormente concedido é mera troca de ativos; juros recebidos por empréstimos concedidos não excluem o direito à devolução do principal.

ITEM 93 – mantido, pois a construção de um imóvel para funcionamento de um órgão constitui investimento, sendo computado no PIB. O aluguel de um imóvel se materializa em um contrato de que resultará um fluxo periódico de pagamentos relativos ao aluguel, uma despesa corrente que também será computada no PIB, mas não constitui inversão financeira. Esta ocorreria no caso, por exemplo, da aquisição de um imóvel já construído, que se incorporaria ao patrimônio do ente público.

ITEM 94 – mantido. A responsabilidade tributária solidária é do que exerce efetivamente a gerência, não bastando a condição de sócio (Hugo de Brito Machado, *Curso de Direito Tributário*, Malheiros, 1997, p. 112) e STJ, 1.^a seção, Ag. Rg. Ed.v.Resp. 109.639/RS, rel. Min. José Delgado, 12/99, DJ de 28/2/00. De mais a mais, a responsabilidade civil do comodatário na conservação do bem que lhe foi emprestado em nada tem a ver com a responsabilidade do sócio-gerente, comodante.

ITEM 95 – mantido. A responsabilidade no caso de sucessão só se dará pelas multas moratórias (STJ, 2.^a turma, RESP 32.967/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, fev. 2000, DJ n.º 54-E, 20/3/00, pp. 59-60, não pela punitiva (TRF 4, 2.^a turma, AC 1998.4.01.021724-4/PR, rel. Juiz Sérgio Tejado, nov./1999 e arts. 132 e 134, parágrafo único, do CTN).

ITEM 96 – mantido. Nesses termos, o artigo 135, inciso II, do CTN, que informam, *in verbis*: “Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: II – os mandatários, prepostos e empregados”, logo, o irmão que permaneceu no comando da sociedade, na condição de preposto, como na situação hipotética, responde pelo débito.

ITEM 97 – mantido. O STF, ao julgar o RE 114.750, rel. Min. Sepúlveda Pertence, considerado *liden case*, pacificou o entendimento de não restringir a imunidade tributária apenas quando visar à disseminação da cultura, como posto no problema

ITEM 98 – mantido. A questão se tornou incontroversa pelo STF, ao julgar o R.Ext. 203839-3, 2.^a turma, rel. Ministro Carlos Veloso, em dezembro de 1996, no que seguiram vários julgados e, especificamente sobre o imóvel alugado a terceiro, vide o STJ, 2.^a turma, Inf. STJ 128, abril de 2002.

ITEM 99 – mantido. O Supremo Tribunal Federal, ao discutir a incidência da imunidade, no que se refere a sua incidência, não considera a repercussão econômica do tributo, nem o destino dos bens; daí que o item abrange o entendimento daquela corte superior. Vide as observações de Leandro Paulsen, *in Direito Tributário*, 5. ed., pp. 226-252, citando precedente do STF.

ITEM 100 – mantido. É necessário, também, existência de lei específica concedendo os benefícios, nos termos do art. 150, par. 6.º, da Constituição Federal.

ITEM 101 – mantido, pois, nos termos do problema posto a julgamento, estabelece o art. 155, par. 2.º, inciso XII, letra, “g”, da Constituição Federal.

ITEM 102 – mantido. Todo benefício fiscal depende do convênio entre os Estados, e a Constituição Federal regulou tal possibilidade, não podendo ser afrontada pela Constituição do Estado (STF, ADI 1467, Inf. 297, fev./2003).

ITEM 103 – mantido. Ver, a esse respeito, por exemplo, <http://www.erobrasil.com.br/siscomex.htm>.

ITEM 106 – mantido. O item está certo. Ver, a esse respeito, o texto “Administração de empresas e comércio exterior”, pp. 33-5.

ITEM 108 – mantido, pois está de acordo com o descrito em FORTUNA, Eduardo. *Mercado Financeiro: produtos e serviços*. Editora *Quality Mark*, 2002, pp. 149-151.

ITEM 109 – mantido, pois se trata da definição do “hot money”. Ver, a esse respeito, FORTUNA, Eduardo. *Mercado Financeiro: produtos e serviços*. Editora *Quality Mark*, 2002, pp. 63-165.

ITEM 110 – mantido, pois os contratos dos títulos da dívida externa também podem ser negociados na BM&F. Ver, a esse respeito, FORTUNA, Eduardo. *Mercado Financeiro: produtos e serviços*. Editora *Quality Mark*, 2002, pp. 503-06.

ITEM 111 – mantido, pois, desde 7/96, essa taxa deixou de ser definida pelo BC e passou a ser determinada pelos mecanismos de mercado com base no conceito de oferta e procura por liquidez. Ver, a esse respeito, FORTUNA, Eduardo. *Mercado Financeiro: produtos e serviços*. Editora *Quality Mark*, 2002, pp. 121-22.

ITEM 114 – mantido, pois a taxa pedida no item é a taxa anual efetiva da operação que é igual a 11,11% e não a taxa anual de desconto comercial simples que é igual a 10%.

ITEM 115 – mantido, pois o candidato não levou em consideração a entrada paga de 20% do valor à vista do televisor.

ITEM 116 – mantido, pois o item só se refere à primeira prestação, e a mesma foi dada no item.

ITEM 118 – mantido, pois, de acordo com o texto, em 1996, o número de vagas era de 800 vagas para uma população carcerária de 1200 presos, o que corresponde a um déficit de 400 vagas. Em 2003, o número de vagas aumentou para 3200 vagas, com um déficit de 800 vagas. Por isso, entre 1996 e 2003, apesar do aumento do número de vagas em 4 vezes (de 800 para 3200 vagas), o déficit aumentou 2 vezes (de 400 vagas para 800 vagas).

ITEM 119 – mantido, pois o **déficit é definido pelo texto** como sendo a diferença entre o número de vagas e o número de presos, isto é, Déficit = Total de Presos – Número de vagas.

ITEM 120 – mantido, pois a média de “zeros” e “uns” é uma proporção ou uma estimativa de proporção. Supondo que a amostra seja constituída de 5 elementos com os resultados 0,0,1,1,0, a média desses valores é igual a $2/5 = 0,4$, ou seja, 40% de “uns” ou, de acordo com o item, 40% de instituições superlotadas.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 2 – CADERNO DE PROVAS AZUL

ITEM 51 – mantido. A corrente nominal do motor é igual a $1 \text{ MVA} / (1,732 \times 2.300 \text{ V}) = 251,02 \text{ A}$. Uma vez que a corrente de partida é da ordem de 6 a 7 vezes a corrente nominal, conclui-se que a corrente de partida do motor é superior a $6 \times 251,02 \text{ A} = 1.506,12 \text{ A}$. É fundamental registrar que a carga de 900 HP acionada pelo motor na situação apresentada não corresponde à carga nominal dele.

ITEM 53 – mantido. Ponto de operação é uma situação operativa em regime permanente, não um único momento que talvez nem tenha ocorrido: o candidato deve observar que não foi dito que o motor parte a vazio para depois ter carga conectada ao seu eixo. Também, quando é aplicada carga ao motor, ele não funciona como gerador; ele tem a sua velocidade reduzida e, com isso, consegue drenar mais potência da fonte para equilibrar o conjugado resistente da carga. O fator de potência do conjunto formado pelo transformador e pelo motor é obviamente indutivo. Assim sendo, o gerador opera sobreexcitado, o que caracteriza a regulação de tensão positiva.

Ainda há outro que fez os cálculos de forma errada, pois considerou que a tensão gerada internamente no gerador é igual a 13,8 kV e desconsiderou a necessidade de se tratarem as grandezas elétricas como fasores. De fato, se o motor é alimentado com tensão nominal (2.300 V), a tensão primária do transformador não poderá ser igual a 13,8 kV, pois há queda de tensão. Também, as impedâncias do circuito produzem quedas de tensão que não estão em fase com a corrente; logo, não podem ser tratadas simplesmente como escalares.

ITEM 57 – mantido. $I(\text{proteção do alimentador}) \leq I(\text{proteção do ramal de maior capacidade}) + \text{soma das } I_{ns} \text{ (motores restantes)}$. Logo, $I = 45 + 20,6 + 13,7 + 3,84 + 3,84 = 86,98 \text{ A}$. Daí, seriam indicados fusíveis de 100 A. O item sugere que a proteção do alimentador deva ser dimensionada pela soma das proteções dos ramais, o que é inadmissível. Os dois primeiros cálculos feitos na argumentação do candidato confirmam o gabarito do item. O cálculo posterior não se aplica ao dimensionamento dos fusíveis indicados, pois, a se considerar essa argumentação, os condutores do ramal de alimentação deveriam ter seção transversal muito superior à necessária apenas para terem a proteção de fusíveis de capacidade nominal superior à desejável.

ITEM 58 – mantido. O item cita um acionamento muito comum de motores de indução: a partida em cascata. Nele, um motor parte, inviabilizando a partida simultânea do segundo motor. Após a partida do primeiro, o segundo parte normalmente. Esse acionamento é obtido com um arranjo específico nos diagramas de controle dos motores, que não aparecem na figura mostrada. Logo, é possível o que afirma o item.

ITEM 59 – mantido. A NBR 5410 não estabelece nenhuma prescrição para a instalação obrigatória de transformadores para instrumentos no caso de consumidores alimentados em 380 V. É relevante registrar que muitos consumidores residenciais são alimentados com alimentação trifásica em 380 V e têm medição direta, feita sem o uso de TPs ou de TCs. Sendo assim, o item está errado ao afirmar que “ela possui transformadores de corrente auxiliares para a medição de consumo de energia elétrica”. Na verdade, ela poderia possuir, mas não por imposição normativa.

ITEM 60 – mantido. Conforme a figura, existem dois quadros QF — QF- ELEVADOR e QF - BOMBAS — e dois quadros QL — QL - 1 e QL - 2.

Vale ressaltar que a falta de um “ponto cheio no terra do quadro QL - 2” não interfere no julgamento do item. A origem dos condutores de proteção é o condutor de proteção que alimenta o QGC, haja vista que este é alimentado com cinco condutores (3F + N + PE). Ademais, os aterramentos devem ser todos interligados, não sendo, portanto, de todo independentes.

ITEM 61 – mantido. Os motores elétricos, principalmente os de indução, recebem tratamento especial nas instalações elétricas por demandarem altas correntes de partida e não por gerarem harmônicas. Também, todas as instalações elétricas atuais possuem equipamentos de iluminação fluorescente e eletrodomésticos que podem gerar harmônicas. Então, se a argumentação do candidato for considerada correta, não faria nenhum sentido a NBR 5410 prever condutores neutro e de proteção com seção transversal inferior à dos condutores-fase. Não é isso o que a norma recomenda nem o que a prática de instalações elétricas consolidou. Assim sendo, em se tratando de instalações residenciais normais, como é o caso, os condutores devem ser dimensionados segundo os critérios de normalidade. Em instalações especiais, geradoras de harmônicas, deve-se utilizar o critério de exceção proposto pela norma.

Segundo a NBR 5410, nem sempre os condutores fase, neutro e de proteção devem ter a mesma seção transversal. Aplicando-se as regras da NBR 5410 a todos os circuitos, verifica-se que as bitolas estão corretas, inclusive as do ramal de entrada do QGC.

ITEM 63 – mantido, pois enrolamentos amortecedores atuam em condições transitórias para amortecimento de oscilações eletromecânicas. Eles não são projetados tendo como objetivo torque de partida e conseqüentemente para atuarem durante a partida de geradores.

ITEM 65 – mantido, uma vez que para julgar o item é preciso que inicialmente seja calculado o valor de α .

ITEM 67 – mantido, pois todo sistema de distribuição, assim como de transmissão, como uma instalação elétrica, entre outros sistemas elétricos reais, são regidos por normas que devem ser atendidas. Se não fosse dessa forma, qualquer usuário poderia projetar sua instalação ou rede elétrica de acordo com sua conveniência. Normas fazem parte de estudos em distribuição de energia elétrica. O tema cobrado no item faz parte do subitem 7.3 – Redes de distribuição de energia elétrica do conteúdo do edital.

ITEM 68 – alterado de C para E, tendo em vista que, em casos particulares, dependendo da situação, é possível a concessionária suprir uma unidade consumidora com carga igual a 100 kW em tensão secundária de distribuição. Na referência J.A.Cipoli, *Engenharia de distribuição*, editora Qualitymark, 1993, p. 30, é citada exceção.

ITEM 69 – mantido, pois o arranjo em análise é apropriado tanto para subestações com nível de tensão em 230 kV, quanto para nível em 345 kV e em 138 kV. Em proposta recente da Eletrobras para novas subestações, 100 % delas no nível de 345 kV utilizam esse tipo de arranjo. 50 % são previstas no nível de 230 kV.

ITEM 70 – mantido, uma vez que o arranjo é denominado barra dupla–disjuntor simples. No arranjo barra principal–barra de transferência seria necessário que um disjuntor estivesse conectado à barra II e também à chave que está conectada à barra I.

ITEM 71 – alterado de C para E, pois os pára-raios, eletricamente, estão instalados na entrada de linha, entre cada fase e a malha de terra da subestação e não entre a entrada de linha e os barramentos da subestação.

ITEM 72 – mantido, pois as chaves seccionadoras são utilizadas para isolar (*by-passar*) equipamentos, sendo uma das aplicações a manutenção dos equipamentos citados no item.

ITEM 74 – mantido, pois há um filtro se a entrada v_e for aterrada, somente contará a entrada com 1 V. O primeiro estágio tem ganho -1, e o segundo, 2. Assim a saída é igual a $(1V) (1) (2) = -2 V$.

ITEM 78 – mantido. Abaixo, a barra será indicada por apóstrofo:

$$AC'+A'B+A'B'C=AC'+A'B(C+C')+A'B'C=AC'+A'BC+A'BC'+A'B'C=$$

$$AC'+A'BC+A'BC+A'BC'+A'B'C=$$

$$AC'+A'BC+A'BC'+A'B'C+A'BC=AC'+A'B(C+C')+A'C(C+C')=$$

$$AC'+A'B+A'C$$

ITEM 80 – mantido, tendo em vista que o item contém dois erros. O primeiro é que as entradas J e K estão flutuando. O outro é que o contador não é de módulo 13.

ITEM 81 – anulado, pois a figura não indica os estados das entradas J e K. Com isso, se os *flip-flops* não forem de tecnologia TTL, não é possível inferir que, estando flutuando, eles seriam interpretados como 1.

ITEM 82 – mantido, pois o conhecimento de filtros digitais é obrigatório para o domínio, mesmo que básico, do conceito de LPC.

ITEM 83 – mantido, pois o conhecimento de filtros digitais é obrigatório para o domínio, mesmo que básico, do conceito de LPC.

ITEM 86 – mantido. A cobrança efetuada no item está amparada no edital que rege o concurso, em: 8. Sistemas de comunicação. 8.1. Transmissão, propagação e antenas. 8.1.1 Espectro eletromagnético.

ITEM 87 – mantido. A cobrança efetuada no item está amparada no edital que rege o concurso, em: 8. Sistemas de comunicação. 8.1. Transmissão, propagação e antenas. 8.1.2 Conceito de propagação nas diferentes faixas de frequência. Observe que foi mencionada a frequência de operação do sistema.

ITEM 88 – anulado, em função de erro de grafia que ocorreu em termo técnico no item, o que prejudica o seu julgamento.

ITEM 89 – alterado de E para C. Para a situação apresentada no item, a distância máxima possível para se determinar a velocidade do veículo é proporcional à sua área de seção transversal de radar elevada a um fator de $\frac{1}{4}$. Portanto, ao se aumentar a referida área por um fator de 4, a distância aumenta por um fator de 1,41. O item está correto. Observe-se que a cobrança efetuada no item está amparada nos tópicos seguintes do conteúdo programático do edital de abertura: 8. Sistemas de comunicação. 8.1. Transmissão, propagação e antenas. 8.1.4 Características dos tipos básicos de antenas e 8.1.5. Cálculo básico de enlaces radioelétricos.

ITEM 90 – mantido. O item afirma que um transformador de um quarto de comprimento de onda com impedância característica inferior a 30 ohms realiza o casamento entre uma carga complexa e uma linha de transmissão de 50 ohms, desde que seja inserido em um ponto de tensão mínima na linha. Não é dito que o referido casamento é realizado por qualquer valor de impedância do transformador inferior a 30 ohms e nem que o casamento será perfeito. De fato, para a situação de casamento perfeito e para a situação apresentada, o valor da impedância será de 25 ohms. Na prática, um coeficiente de onda estacionária inferior a 1,5 pode ser admitido em sistemas de transmissão e um valor inferior a 2 é admitido na recepção. Assim, caso se utilize valores de impedância característica inferior a 30 ohms e superiores a 20 ohms, por exemplo, se obtém casamento de impedância na faixa de coeficiente de onda estacionária prático. Portanto, o que foi afirmado no item está correto. Pelos dados apresentados, o comprimento de onda é igual a 42 cm, ou seja, duas vezes a distância entre dois mínimos de tensão (21 cm). Portanto, a frequência é igual a 714,28 MHz.

ITEM 93 – mantido, pois não afirma que a banda do sinal aumentaria ou diminuiria com o fato de não ser aplicada codificação de canal. Tratava apenas do cálculo da banda do sinal espalhado, que é calculada da seguinte forma:

$B \geq \eta \frac{R}{l} = (1 + 0,25) \frac{2,8 \times 10^6}{1} = 3,5 \text{ MHz}$. Logo, o item está correto ao afirmar que a banda

ocupada pelo sinal seria superior a 3 MHz.

ITEM 94 – alterado de E para C. Para a resolução desse item, o primeiro passo é determinar a relação

$\frac{E_b}{N_0}$, dada por:

$$\frac{E_b}{N_0} \approx \frac{B/R}{(N-1)} = \frac{(1+0,25) \frac{24 \cdot 2,8 \times 10^6}{12} / 1}{(21-1)} = \frac{28 \times 10^6}{14 \times 10^3} = 20 > 20.$$

$$\frac{E_b}{N_0} > 13 \text{ dB}$$

Com $\frac{E_b}{N_0}$ superior a 13 dB, pelo gráfico fornecido no comando agrupador, é possível obter desempenho superior a 10^{-6} de BER com o sistema indicado, ou seja, o item está correto.

ITEM 95 – alterado de E para C. Para a resolução desse item, o primeiro passo é determinar a relação

$$\frac{E_b}{N_0} \text{ para } N = 61 > 60, \text{ dada por: } \frac{E_b}{N_0} \approx \frac{B/R}{(N-1)} = \frac{(1+0,25) \frac{127 \cdot 2,8 \times 10^6}{64 \cdot 1}}{(61-1)} \cdot \frac{1}{14 \times 10^3} > 8 > 9 \text{ dB. Com } \frac{E_b}{N_0}$$

superior a 9 dB, pelo gráfico fornecido no comando agrupador, é possível obter desempenho superior a 10^{-6} de BER, ou seja, o item está correto.

ITEM 98 – mantido. O item trata especificamente do serviço de rede por comutação de circuitos, que ocorre exclusivamente no modo orientado à conexão.

ITEM 99 – mantido. Pacotes têm tamanho variável; células têm tamanho fixo. Esta caracterização consiste em diferença fundamental entre a comutação de pacotes e a comutação de células.

ITEM 100 – mantido. Há diversos tipos de serviços de comutação por pacotes (e.g., frame relay, X.25) em que o endereço dos nodos de origem e de destino não são transmitidos explicitamente em cada pacote.

ITEM 102 – mantido, pois se trata de uma alternativa de solução, sendo a proposta válida e usual: interligação dos PABXs por enlaces de comunicações públicos, contratos de concessionárias de serviços de telecomunicações. Por se tratar de uma alternativa, a assertiva não exclui outras possibilidades de soluções igualmente viáveis.

ITEM 104 – mantido. Não é necessária a adoção de um sistema de sinalização de canal comum. Outros sistemas de sinalização podem ser usados, inclusive VoIP.

ITEM 105 – mantido. Deve haver mudanças nos planos de numeração, caso sejam adotadas soluções que centralizem os contratos em uma única operadora de telefonia, por exemplo, quando os números alocados em contratos com outras operadoras de telefonia teriam de ser substituídos.

ITEM 107 – mantido. SMS podem ser enviados por meio dos canais de voz GSM, sem uso do GPRS. Isso ocorre, por exemplo, em localidades onde o serviço GSM está disponível e o serviço GPRS não está.

ITEM 109 – mantido. O SIM tem efetivamente as duas finalidades apresentadas na assertiva: permitir que o assinante acesse a rede de aparelhos diferentes e possibilitar a identificação e a autenticação do usuário. A assertiva não exclui outras finalidades do SIM, uma vez que não se menciona, em qualquer momento, que as finalidades listadas são as únicas efetivamente desempenhadas.

ITEM 110 – mantido. UMTS e GSM usam faixas diferentes do espectro de frequência, além de possuírem esquemas de modulação completamente incompatíveis.

ITEM 111 – mantido. O modelo OSI da ISSO em si não se refere a padrões implementáveis, mas é usual dizer que o modelo não foi um sucesso de implementação, pois os modelos de implementação completamente compatíveis com o modelo OSI (e.g., protocolos projetados) são complexos e sua implementação, na prática, foi apenas parcial, sendo que são realizadas muitas simplificações nos protocolos propostos durante a implementação. A referência “OSI (ISO)” é perfeitamente clara em uma questão contextualizada, tal como essa assertiva.

ITEM 112 – mantido. Não há qualquer referência implícita a redes de comutação de células ou pacotes que usam enlace de dados via satélite ou fibras ópticas, quando se trata de redes WAN. De fato, é possível que uma rede WAN possa ser completamente estabelecida usando-se enlaces de comutação por circuitos por meio de cabos de par metálico, por exemplo.

ITEM 113 – mantido. O uso de *switch* não elimina a ocorrência de *broadcast* em uma rede. De fato, o *broadcast* pode ser desejável em algumas circunstâncias (e.g., protocolo ARP) e está presente quando um quadro deva ser transmitido para um destino que não é conhecido em nenhuma das tabelas de endereços MAC associadas com cada porta do *switch*.

ITEM 114 – mantido. As denominações “roteador” e “comutador de camada 3” são bastante vagas, de modo que há usualmente diferenças práticas entre equipamentos com essas denominações. O mais comum é que sistemas “roteadores” possuam interfaces para interconexão com redes externas, inclusive redes públicas, que não estão sempre presentes nos “comutadores de camada 3”.

ITEM 115 – mantido. O IP, tanto na versão 4 quanto na versão 6, possui um mecanismo de fragmentação de datagramas com controle de seqüência realizado por um campo denominado “offset”. Esse controle, no entanto, não é confiável, e a perda de um fragmento acarreta o descarte de todos os demais.

ITEM 116 – mantido. Tanto no caso do protocolo UDP quanto no caso do protocolo TCP, alguns campos do protocolo IP (e.g., endereços de origem e de destino) são incluídos no cálculo do *checksum*. Ainda que

no protocolo UDP o cálculo do *checksum* seja opcional, quanto este é realizado deve-se levar em conta os campos adicionais pertencentes ao protocolo IP.

ITEM 117 – mantido. O TCP possui mecanismos para controle de congestionamento, mas não possui mecanismos para sinalização. O IP não possui mecanismos para sinalização e não executa qualquer serviço de controle de congestionamento.

ITEM 118 – mantido. Ao se maximizar a entropia do criptograma, diminui-se a quantidade de informação que este carrega, aumentando-se sua segurança.

ITEM 119 – mantido. Um ataque com mensagem conhecida tem implicações em sistemas criptográficos assimétricos, tornando possível a realização de análises de entropia para cifração de mensagens com uma mesma chave.

ITEM 120 – mantido, pois os processos de amostragem e quantização de voz e imagem por si sós já acarretam perda de informação.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 3 – CADERNO DE PROVAS AZUL

ITEM 51 – mantido. *Superpipeline* é, de fato, uma indicação de que o processador usa técnicas avançadas de aceleração da execução de instruções. Entretanto, o termo *superpipeline* **não** indica a execução de múltiplos *pipelines* simultâneos, apenas um *pipeline* mais profundo, onde as instruções são iniciadas ainda em seqüência. Os estágios onde as subtarefas são executadas em paralelo são mais rápidos, da ordem dos subciclos. Mas o termo **não** caracteriza o despacho simultâneo de mais de uma instrução. Este conceito está associado ao termo superescalar. Algumas confusões surgem devido ao fato de os termos superescalar e *superpipeline* serem utilizados em conjunto na descrição da arquitetura dos processadores.

ITEM 53 – mantido, pois a sigla DDR SRAM é usada com frequência pelos profissionais da área.

ITEM 55 – mantido, pois o enunciado afirma que o USB, sem especificar a versão, é um barramento utilizado apenas para dispositivos de baixa velocidade, o que é falso. Além disso, o enunciado contém outro erro: o barramento *Firewire* é serial, não paralelo.

ITEM 56 – mantido, pois apesar de, antigamente, o *Front Side Bus* utilizar a mesma frequência do processador em algumas placas mãe, a questão claramente se refere aos FSB dos *chipsets*, que são circuitos que integram diversas tarefas anteriormente realizadas por dispositivos diferentes. No caso dos *chipsets*, como cita Zelenovsky e Mendonça: “Atualmente, o BSB é capaz de trabalhar a mesma velocidade da CPU, o que permite um bom desempenho para o *cache* L2. Já o FSB, por estar do lado de fora do processador, é obrigado a trabalhar a uma velocidade inferior.”

ITEM 57 – mantido, pois o termo *thread* é utilizado tanto para linhas de execução em *software*, gerenciadas pelo sistema operacional, quanto para linhas de execução em *hardware*, com real paralelismo. O *hyperthreading* da Intel cria dois processadores lógicos para o sistema operacional.

ITEM 58 – mantido, pois a norma IEEE define apenas um padrão para números em ponto flutuante em 32 bits. Não há como confundir. Destes 32 bits, 1 é utilizado para representar o sinal, 8, para representar o expoente (que usa a *notação* em excesso de 127) e 23, para a mantissa.

ITEM 59 – mantido, pois, citando Larman, “... **atributos do sistema** são qualidades **não-funcionais** do sistema – tal como **facilidade de uso** – as quais são freqüentemente confundidas com funções”.

ITEM 60 – mantido, pois, citando Sommerville, seção 5.4: “O documento de requisitos de software – às vezes, chamado de SRS (*software requirements specification*) ou **especificação de requisitos de software** – é a declaração oficial do que é exigido dos desenvolvedores de sistema. Ele deve incluir os **requisitos de usuário** para um sistema e uma especificação detalhada dos requisitos de sistema.”. Na introdução do capítulo 5, temos a seguinte definição: “**Requisitos do usuário** são declarações, em linguagem natural e também em diagramas, sobre as funções que o sistema deve fornecer e as restrições sob as quais deve operar.”. O enunciado da questão afirma que: “... a descrição informal ... **faz parte** da especificação de requisitos do **programa**.”.

ITEM 61 – mantido, pois, citando Larman (seção 1.7), “Antes da análise e projeto orientados a objetos, a abordagem mais popular para a decomposição de um problema era a **análise e projeto estruturados**, nos quais a decomposição é feita basicamente através de **funções e processos**, resultando numa **decomposição hierárquica de processos compostos por subprocessos**.”

Citando Pressman (Cap. 7), “Usando uma notação que é própria da análise estruturada, criamos modelos que retratam o fluxo e o conteúdo da informação (dados e controle), **dividimos o sistema em partições funcionais e comportamentais** e descrevemos a essência daquilo que deve ser construído.”

ITEM 63 – mantido, pois é dada ênfase para a função dos diagramas de casos de uso: representar a interação entre os casos de uso do sistema e agentes *externos* a ele. Não cabe a estes diagramas detalhar seqüências de eventos (ou mensagens) entre objetos do sistema. Estas podem ser expressas por meio de diagramas de seqüência do sistema.

ITEM 64 – alterado, tendo em vista que, de acordo com a árvore hierárquica da classe JFrame, há ascendência de classe gráfica do pacote AWT.

ITEM 65 – anulado, em decorrência da possibilidade de dupla interpretação.

ITEM 66 – mantido. A classe não compila corretamente, pois não implementa o método `actionPerformed()` e, além disso, tem um erro de sintaxe na definição do método `Compra()`.

ITEM 67 – mantido. A instância da classe Mercadoria não será criada, pois foi definido na classe um construtor com um parâmetro inteiro: `Mercadoria(int n) {...}`. Neste caso, a JVM não cria automaticamente um construtor default, sem parâmetros. Isto deve ser feito pelo programador. Uma vez que no corpo da classe não está definido um construtor sem parâmetros `Mercadoria()`, a instanciação não será realizada.

ITEM 68 – mantido. A portabilidade da linguagem Java deve-se ao fato do *bytecode* Java ser interpretado pela JVM (*Java Virtual Machine*) e não devido a sua característica de realizar ligação tardia de código.

ITEM 69 – mantido, pois *forms* e arquivos *.dfm* não são parte da linguagem de programação, fazem parte da API do ambiente integrado de desenvolvimento.

ITEM 70 – mantido. Citando Heuser (seção 6.2), “O objetivo do processo de normalização [na engenharia reversa de arquivos] é: Reagrupar informações de forma a eliminar redundâncias de dados que possam existir nos arquivos. Reagrupar informações de uma forma que permita a obtenção de um modelo ER.”

ITEM 71 – mantido, pois, no caso da tabela, existem atributos com domínios não-atômicos.

ITEM 72 – mantido, pois o uso das colunas Tipo e Código como chave não é correto, visto que a coluna Código, por si só, identifica unicamente uma entidade na tabela.

ITEM 73 – mantido. Na tabela em questão, que tem apenas uma coluna por chave primária, não existem dependências parciais.

ITEM 74 – mantido. O modelo ER é um modelo formal no sentido de que é preciso e não ambíguo. É precisamente esta característica que permite que ele seja utilizado como descrições de entrada para ferramentas que geram banco de dados relacionais.

ITEM 75 – alterado de C para E. O modelo ER não possui o conceito de generalização.

ITEM 76 – alterado de C para E, em decorrência de erros conceituais presentes na assertiva.

ITEM 77 – mantido. O Windows solicita confirmar um *reset* e, se realizado, restaura o antigo registro.

ITEM 78 – anulado, por haver divergência na literatura.

ITEM 79 – mantido. Muitas redes ainda são exclusivamente de acesso compartilhado ao meio, como redes de comunicação via satélite, redes sem fio e redes Ethernet com hubs.

ITEM 80 – mantido. VLANs e outras técnicas fazem com que as topologias lógica e física sejam diferentes nessas redes.

ITEM 81 – mantido. Em ATM, existe um modelo de QoS que permite fazer reserva de recursos com base em conexões explicitamente estabelecidas e gerenciadas. Em IP, não há o conceito de conexões. Portanto, o modelo de QoS do ATM não pode ser aplicado para IP. Mesmo o mecanismo de RSVP, que faz reservas prévias de recursos, não pode ser considerado semelhante ao mecanismo de reserva do ATM, pois este se baseia em *hardstate*, enquanto o RSVP baseia-se em *softstate*, justamente por não haver conexões na rede IP.

ITEM 82 – mantido. 00:80:5F:31:D9:7C não pode ser o endereço MAC de B, pois há um roteador entre os hosts.

ITEM 83 – mantido. Como esses hosts têm endereços de redes IP diferentes, deve haver um roteador entre eles.

ITEM 84 – mantido. Todos os seguimentos TCP da conexão são mostrados, o que pode ser verificado observando-se os números de seqüência e de *acknowledgement* mostrados na figura. Isto inclui o *three-way-handshake* do estabelecimento da conexão e o *three-way-handshake* do encerramento da conexão.

Não há possibilidade de se verificar a ocorrência de erros de roteamento. No entanto, caso estes ocorram, os segmentos perdidos são retransmitidos. Portanto, a figura mostra todos os segmentos que foram transmitidos, fazendo com que a assertiva seja correta.

ITEM 85 – alterado de E para C. Todos os pacotes mostrados referem-se exclusivamente a uma sessão FTP de controle. Claramente, houve três tentativas de autenticação mal-sucedidas, o que pode ser confirmado pelos pacotes n.ºs 276, 415 e 426 enviados pelo servidor. Após a terceira tentativa, o servidor solicita a desconexão do cliente, no pacote 428. Assim, a assertiva está correta.

ITEM 86 – mantido. Há segmentos contendo apenas “ack” no *trace* da conexão.

ITEM 87 – mantido. O SMTP é usado para envio de *e-mail* entre servidores. Para acesso à caixa postal, usam-se protocolos como o POP3 e o IMAP, que operam de forma independente do SMTP.

ITEM 88 – mantido, pois uma página pode ser acessada mesmo que não haja elos válidos para ela em outra página.

ITEM 89 – mantido. Não há servidores centralizados no gnutella. O processo é “true” peer-to-peer.

ITEM 90 – alterado de C para E. Existem técnicas amplamente usadas que não dependem do uso de *cookies* para a identificação de usuários que acessam um servidor Web. Assim, a exclusão dos *cookies* não elimina as possibilidades de um servidor Web, que esteja executando determinado serviço, identificar visitas prévias de um usuário.

ITEM 91 – mantido. Não é possível visualizar o “histórico de *links* de páginas visitadas” no diálogo “Opções de Internet” nem mesmo em outros diálogos ou janelas que possam ser abertos a partir dele. Por meio do botão “Exibir Arquivos” do diálogo “Configurações” mostrado na figura, é possível verificar o conteúdo da *cache* de Internet, que pode mesmo estar vazia e não contém, necessariamente, o histórico das páginas visitadas. Ao contrário, a partir do botão “Exibir Arquivos” do diálogo “Configurações” pode-se visualizar apenas os recursos armazenados na *cache*, com as respectivas datas de acesso.

ITEM 92 – mantido. No modo selecionado (automaticamente), o MSIE usa heurísticas para consultar com menor frequência as páginas que não são alteradas constantemente, em especial no que diz respeito às imagens.

ITEM 93 – mantido. Uma política deve levar em conta principalmente a cultura organizacional e não “o know-how de segurança dos profissionais envolvidos com a sua elaboração”. Caso sua elaboração não leve em conta, sobretudo, a cultura organizacional, a política tornar-se-á contraproducente.

ITEM 94 – mantido. A política de segurança não deve ter o caráter punitivo, mas deve definir punições, quando estas existirem.

ITEM 95 – mantido, pois está realmente correto. Caso a política não seja “aprovada pela administração da organização e formalmente comunicada a todos que devem cumpri-la”, sua aplicação “torna-se de difícil controle e aceitação”, pois não há comprometimento com a política nem por parte de quem administra a organização, nem por parte de quem deve cumpri-la.

ITEM 96 – mantido. A análise de risco é fonte primária de definição de requisitos e deve balizar os investimentos para controle da política. A realização de uma análise de risco cuidadosa tem sido prática comum que antecede a elaboração de projetos de arquitetura de segurança, onde são definidos os controles da política de segurança a serem implementados.

ITEM 97 – alterado de C para E. Spyware são programas inteiros que executam independentemente de outros arquivos do sistema infectado. Os vírus são fragmentos de código inseridos em outros arquivos do sistema infectado. Estes arquivos são denominados “arquivo hospedeiro”. Assim, os spyware não são considerados vírus por não requererem um “arquivo hospedeiro”. Este é o verdadeiro motivo pelo qual os *spyware* não são considerados vírus, ao invés de estes não serem considerados vírus apenas quando não possuírem um mecanismo de replicação.

ITEM 98 – mantido. Um firewall não impede que ataques de *scanner* realizem o levantamento de vulnerabilidades em portas que estejam abertas no firewall.

ITEM 99 – mantido. Um sniffer pode ser detectado caso esteja instalado em um *host* da rede que pode ser monitorado pelo administrador da rede e esteja alocando uma interface no modo promíscuo.

ITEM 100 – mantido. Um buffer overflow deve iniciar a execução de um código que esteja carregado em memória.

ITEM 101 – mantido. Proxy e firewall não são sinônimos. Um firewall pode não exercer a função de proxy.

ITEM 102 – mantido. Um IDS por uso incorreto não gera necessariamente um elevado número de falsos positivos. Ao contrário, são esperados falsos negativos associados aos ataques para os quais ainda não foram definidas as respectivas assinaturas.

ITEM 103 – mantido. Nenhum desses números precisa necessariamente ser primo. Basta que sejam primos entre si.

ITEM 104 – mantido. Como o tamanho do bloco cifrado do DES é de 64 bits, para palavras com esse tamanho o DES é efetivamente uma cifra de substituição. De fato, uma palavra de 64 bits será sempre cifrada em um mesmo criptograma de 64 bits, obviamente, desde que se mantenha a mesma chave de cifração. Como a operação é reversível (decifração), trata-se de uma cifra de substituição para palavras de 64 bits.

ITEM 105 – mantido. O AES não é uma rede de Feistel.

ITEM 106 – mantido. Os algoritmos MD5 e SHA1 não podem ser usados para garantir autenticidade, sem a combinação com algum tipo de segredo (chave criptográfica). Para tanto, a mensagem deve ser concatenada com uma chave secreta antes de ser submetida ao MD5 e ao SHA1. Alternativamente, deve-se fazer a cifração do resumo da mensagem com uma chave secreta (criptografia simétrica) ou com uma chave privada (criptografia assimétrica) para se garantir a autenticidade. Em ambos os casos, o algoritmo espera dois parâmetros: a mensagem e a chave. O MD5 e o SHA1, ao contrário, esperam apenas um parâmetro.

ITEM 107 – mantido. O RC4 tem, efetivamente, como princípio, o segredo criptográfico perfeito, ao procurar gerar uma chave tão longa quanto a mensagem, na forma de uma seqüência pseudo-aleatória. Por esse motivo, essa afirmação só é válida para a cifração de mensagens que tenham tamanho menor ou igual ao período da seqüência gerada pelo RC4. Não há qualquer afirmação de que o RC4 seja um segredo criptográfico perfeito, mas apenas que os princípios desta técnica são usados na concepção e no projeto do algoritmo.

ITEM 108 – mantido, pois há um tipo de conexões SSL em que o cliente não precisa ter certificado.

ITEM 109 – mantido. Duas partes devem confiar mutuamente em uma terceira parte (e.g., a AC) para que o modelo de certificação digital seja viável. Assim, a relação de confiança é delegada à autoridade certificadora, que tem por responsabilidade emitir provas de confiabilidade (e.g., o certificado) para seus usuários.

ITEM 110 – mantido, porque a chave que assina o certificado é a chave privada da autoridade certificadora e não é conhecida nem pelo cliente nem pelo servidor.

ITEM 111 – mantido. Usa-se criptografia simétrica.

ITEM 112 – mantido. A escolha do algoritmo que será usado não cabe ao servidor. O critério de decisão não é “o algoritmo que suporte a maior chave simétrica, em número de bits”.

ITEM 113 – mantido. A proteção da memória primária é feita tanto em termos de páginas de memórias quanto em termos de segmentos de memórias. São usadas, portanto, paginação e segmentação.

ITEM 114 – mantido, pois há uma troca de contexto quando se alternam dois processos ativos para execução pelo processador.

ITEM 115 – mantido, uma vez que a troca de contexto é função do *microkernel*, que não é um subsistema do executivo.

ITEM 116 – mantido. A auditoria pode ser definida para verificar sucesso/falha de acesso.

ITEM 117 – mantido. Esta é a técnica mais usada e serve como uma espécie de detecção de intrusão contra ataques de modificação. Qualquer alteração pode ser detectada, assumindo-se que em uma função de resumo apropriada que possua como característica a propriedade de ser computacionalmente improvável encontram-se colisões (e.g., duas mensagens que produzam o mesmo resumo). Isso é ainda dificultado pela necessidade de se incluir no cálculo do resumo algumas informações sobre o arquivo (e.g., nome, data de modificação etc.) que não possam assumir formatos arbitrários. O *tripware* é uma ferramenta que pode ser usada para automatizar esse tipo de verificação.

ITEM 118 – mantido. O syslog tem uma interface padronizada com a qual se comunicam as aplicações. Sistemas como o *klogd* permitem que o *kernel* envie mensagens para essa interface padronizada, fazendo seus *logs* igualmente por meio do *syslog*.

ITEM 119 – mantido. O registro é formado de chaves e suas subchaves. Uma chave/subchave tem seções e entradas de valores. Este arquivo guarda as configurações do sistema. Essas informações, assim organizadas, formam um repositório de banco de dados – o banco de dados do registro. A falta de vírgula

entre os termos “subchaves” e “seções” não prejudica o entendimento do item, sendo claramente mero erro tipográfico.

ITEM 120 – mantido, tendo em vista que o ps pode ser utilizado para monitorar o uso de CPU e memória em uma base por processo.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 4 – CADERNO DE PROVAS AZUL

ITEM 51 – mantido, pois, conforme o art. 2.º da Decisão 035/2003 do Conselho do Mercado Comum, incorpora-se ao art 10 do Capítulo III do Decreto CMC n.º 18/03 o seguinte inciso: “d) O certificado de origem emitido por um ou mais Estados Partes integrantes do MERCOSUL, permite a circulação da mercadoria entre os Estados Partes, com o mesmo tratamento tarifário preferencial e o mesmo certificado de origem, sempre que a mercadoria seja procedente de qualquer dos Estados Partes do MERCOSUL”. Portanto, o que o enunciado do item afirma é que, ao executar uma perícia, o perito deve observar esta regra descrita no próprio texto do inciso, que estabelece um tratamento igualitário, o que não é de forma alguma um relaxamento nas medidas sanitárias.

ITEM 54 – mantido, pois, conforme a legislação vigente, “Para efeitos de PROAGRO, os encargos financeiros indenizáveis são computados a partir da data de aplicação dos recursos, segundo cronograma de utilização previsto no orçamento analítico, independentemente da época da liberação efetiva do crédito”. Na realidade pretende-se garantir que dos recursos liberados pelo banco, ou seja, colocados disponíveis para saque do tomador do empréstimo, somente serão ressarcidos no PROAGRO os custos do dinheiro a partir da data real do saque e aplicação dos mesmos na atividade assegurada, isto levando-se em conta o cronograma de utilização previsto no orçamento analítico.

ITEM 55 – mantido, pois a ocorrência de ambientes naturais preservados pode se dar dentro ou fora de Unidades de Conservação. O desmatamento em larga escala, em grandes propriedades, representa uma perda de área de vegetação natural, e uma barreira à dispersão de animais sensíveis às alterações ambientais, logo uma barreira ao fluxo gênico. As barreiras criam processos de isolamento (insulamento) de fragmentos que passam a ter diminuídos os canais de fluxo gênico, cuja situação limite é o total isolamento.

ITEM 56 – mantido. É em ecossistemas estabilizados (em fase clímax) como florestas que se encontram valores de produtividade líquida próximo de zero, em que o oxigênio produzido na fotossíntese é consumido pela respiração total. Em sistemas agrícolas, a produtividade primária líquida é maior que zero, ou seja, positiva.

ITEM 57 – mantido. São solos rasos e pobres. Os nutrientes se concentram na serrapilheira sobre o solo, e são rapidamente reciclados. Assumir que o projeto foi realizado porque aprovado não assegura que a escolha locacional tenha sido a melhor possível.

ITEM 58 – alterado de C para E. Os insetos normalmente são considerados pragas, porque os predadores foram removidos e o meio passa a oferecer maior aporte de alimentos. A sua existência não promove o desequilíbrio da cadeia alimentar nas áreas naturais adjacentes preservadas, visto que eles fazem parte da fauna nativa, normalmente. Sob este aspecto, a segunda parte da assertiva está errada. Além disso, as pragas devem ser controladas e não exterminadas.

ITEM 61 – mantido. Os ambientes florestais conseguem reter melhor a água no sistema que os projetos agrícolas, em que a água é rapidamente perdida por escoamento superficial. Nas florestas, a estratificação vertical contribui fortemente para retardar a velocidade de fluxo de água.

ITEM 62 – mantido. Segundo a Lei de Crimes Ambientais, o empreendedor deve recuperar a área.

ITEM 63 – alterado de C para E. A criação de estruturas de retenção de água diminui a velocidade de escoamento laminar, contribuindo para evitar o aprofundamento das fendas. No entanto, estas estruturas devem ser implantadas preferencialmente a montante da área-problema, caso o objetivo seja diminuir as erosões, de forma a diminuir o fluxo laminar nas áreas de solo exposto.

ITEM 66 – mantido, pois a assertiva é clara e não-restritiva.

ITEM 68 – mantido, pois perdas de cargas localizadas só são mais importantes do que as distribuídas em tubulações prediais.

ITEM 70 – anulado, pois a situação de carga positiva, informação necessária para o julgamento do item, não foi mencionada.

ITEM 72 – mantido, pois perdas por deriva e arrastamento acontecem em condições de ventos fortes e baixas umidade relativa do ar, em função da elevada capacidade que o ar seco, devido ao déficit de pressão de saturação de vapor, tem de absorver água. Por outro lado, ventos fortes tem elevada capacidade de transporte de vapor de água.

ITEM 73 – mantido, pois a intensidade de aplicação tem que aumentar do centro para a extremidade para possibilitar a aplicação de lâminas mais ou menos constantes ao longo do pivô, pois as áreas das coroas circulares concêntricas também aumentam no mesmo sentido.

ITEM 74 – mantido, pois trincas e ou empenamento do cabeçote impede a perfeita aderência da junta de vedação e isso permite a saída de água dos canais condutores e essa água vai, com certeza juntar-se ao lubrificante. Esse caso pode acontecer, por exemplo quando se lava um motor quente, provocando um choque térmico o qual poderá empenar ou mesmo trincar o cabeçote.

ITEM 75 – alterado de C para E, pois o rumo verdadeiro de 6-7 será igual a N50° 00'E. O resultado mostrado na afirmativa do item (S50° 00'W) é o rumo verdadeiro de 7-6.

ITEM 86 – mantido, pois o patógeno (fungo) não é o causador da podridão apical o que torna a afirmativa errada. Dessa forma, não haverá disseminação do patógeno por toda a lavoura.

ITEM 87 – mantido, pois aplicações sucessivas de nitrato de cálcio, ou similar, via solo, especialmente com o uso da fertirrigação e a redução da aplicação de nitrato de potássio, ou similar, em muitos casos, além das aplicações sucessivas de adubos foliares à base de cálcio, direcionados para os cachos, são medidas fundamentais para o controle da podridão apical, especialmente no período que antecede as primeiras colheitas. Logicamente, outras medidas devem ser tomadas como a análise foliar imediata, que possui entre outras finalidades, equilibrar o fornecimento de nutrientes, principalmente N, K, Ca e Mg.

ITEM 88 – mantido, pois o pulgão-preto (*Toxoptera citricida*) e o pulgão-verde (*Aphis spiraecola*) são responsáveis pela transmissão do vírus da tristeza-dos-citros e podem causar o encarquilhamento ou a distorção das folhas e o definhamento das plantas, em razão da intensa sucção da seiva.

ITEM 89 – mantido, pois o ácaro-da-leprose (*Brevipalpus phoenicis*), que atinge mais de 35 espécies de plantas, é o transmissor do vírus da leprose dos citros, que se trata de uma virose não sistêmica, ficando restrita ao local de alimentação dos ácaros

ITEM 91 – mantido, pois os ácaros predadores são extremamente importantes para a manutenção do equilíbrio, em citros, das populações de ácaros fitófagos e cochonilhas

ITEM 92 – mantido, pois diversas linhagens derivadas do cruzamento de *Coffea canephora* com *Coffea arabica* (Icatu) e de outros cruzamentos têm-se mostrado promissoras quanto à resistência ou tolerância às diversas raças da ferrugem do cafeeiro (*Hemileia vastatrix*). Dessa forma, o emprego de cultivares resistentes constitui importante medida de controle dessa doença.

ITEM 93 – mantido, pois a utilização de produtos químicos para o controle de antracnose do feijoeiro em nível de campo tem sido restrita, pois a maioria das cultivares recomendadas para o plantio é resistente.

ITEM 94 – mantido, pois para o controle da murcha bacteriana da batata (*Ralstonia solanacearum*) recomendam-se apenas medidas preventivas, tais como o arranquio e a eliminação das plantas doentes, inclusive dos tubérculos, a redução da quantidade de água na irrigação e a proibição do trânsito de animais e máquinas em áreas infestadas. No campo de produção de batata-semente, apenas uma planta é suficiente para a perda da batata-semente, servindo apenas para batata-consumo. Essa doença é descrita por especialistas em alguns periódicos, livros, boletins técnicos etc.

ITEM 97 – mantido, pois material de origem, relevo, clima, organismos e tempo constituem os fatores de formação dos solos, em que estes fatores interagem entre si, possuindo, então, o mesmo grau de importância. Assim, o texto descrito na segunda frase “A variação dos solos formados depende do grau de resistência ao intemperismo dos minerais constituintes do material de origem, de acordo com a série de intemperização dos minerais, definida por Goldich” é falso, uma vez que afirma que a composição química e mineralógica do material de origem é o único responsável pela variação dos solos formados.

ITEM 100 – mantido, pois a correta interpretação do texto, em meio ácido, com a atração de H⁺ pelos sesquióxidos, ocorre geração de carga positiva, o que proporciona a CTA dos latossolos de regiões tropicais (a reação simplificada é ROH + H⁺ ⇌ ROH₂⁺).

ITEM 101 – mantido, pois a calagem, entre outros benefícios, aumenta a **atividade do microorganismos na decomposição da matéria orgânica** e esta atividade é que proporciona a liberação de N, P, S e B.

ITEM 103 – mantido, uma vez que o texto descreve claramente que as práticas conservacionistas são divididas em práticas de caráter vegetativo, caráter mecânico e caráter edáfico, em que as práticas de caráter mecânico descritas no texto referem-se ao terraceamento, plantios em contorno, sulcos e camalhões em pastagens, canais escoadouros, entre outros. O texto acrescenta que, **além destas**, incluem outras práticas, tais como estruturas mecânicas para controle de erosão. Essas estruturas mecânicas referem-se a dispositivos construídos ou manufaturados cuja principal função é quebrar a velocidade da enxurrada. Tal termo é usualmente utilizado por pesquisadores e profissionais de conservação do solo.

ITEM 104 – mantido, tendo em vista que o Índice de Iodo é uma das metodologias utilizadas para avaliar propriedades químicas dos lipídios e consiste no número de gramas de halogênio, expressos em iodo, absorvido por 100 gramas da gordura. O índice de iodo é a medida da insaturação de uma gordura, e não da saturação, pois cada dupla-ligação de um ácido graxo pode incorporar dois átomos de halogênio. Por essa razão, quanto maior o grau de insaturação de um ácido graxo, maior será o índice de iodo.

ITEM 105 – alterado de C para E, pois a endogamia é o cruzamento entre indivíduos aparentados. A redução de endogamia em uma população provoca uma diminuição do número de pares de genes homozigotos e o aumento dos pares heterozigotos nos futuros indivíduos.

ITEM 107 – mantido, tendo em vista que a afirmação faz referência somente às diferentes etapas do crescimento da parte aérea de uma forrageira, considerando a velocidade do crescimento, quando a planta utiliza as reservas orgânicas. A rebrota, que ocorre com intensidade variada dependendo de vários fatores (temperatura, umidade etc.) e em consequência da retirada (corte mecânico ou por animais pastando) ou amadurecimento das folhas antigas, não foi mencionada.

ITEM 108 – mantido, pois na cultura do milho, o abaixamento da temperatura média provoca o adiamento do florescimento e, conseqüentemente, aumenta o ciclo total da cultura e não diminui conforme expresso no item.

ITEM 111 – mantido, pois, mantendo-se todos os demais fatores tanto edafoclimáticos quanto agrônômicos inalterados, o abaixamento da temperatura média nas fases finais do período de maturação das sementes provoca a redução da deterioração das sementes em pré-colheita.

ITEM 112 – mantido, pois a redução na temperatura média deve acarretar diminuição na produtividade e no tamanho médio das sementes de milho. Assim, a quantidade de sementes menores (peneiras 16 e 18) deve aumentar, e não diminuir conforme postulado no item, em relação às sementes maiores (peneiras 22 e 24).

ITEM 113 – mantido, pois, em uma população, a variabilidade genética entre diferentes plantas de um cultivar de polinização aberta é maior do que entre indivíduos pertencentes a um híbrido simples. Assim, drásticas mudanças ambientais devem afetar de forma mais intensa a produtividade de um híbrido simples em relação à de cultivares de polinização aberta.

ITEM 114 – mantido, pois o item insere-se perfeitamente no conteúdo programático proposto para o cargo 5, área 4 de perito criminal tanto no subitem 1.2 Comercialização agrícola, como no item 23 Tecnologia de sementes. O que se cobra no item não é puramente um dado de produção de sementes de um determinado estado brasileiro, mas conhecimentos acerca da entrada de sementes soja transgênica contrabandeadas de outros países, como a Argentina, atividade perfeitamente inserida na atuação de um perito criminal da Polícia Federal. A entrada dessas sementes contrabandeadas prejudicou bastante a indústria de sementes, especialmente do Rio Grande do Sul.

ITEM 115 – mantido, pois a produção de sementes (C1, C2, S1, S2 e outras classes) no Brasil (item 23 dos conhecimentos específicos) só pode ser feita se pautada no sistema brasileiro de produção de sementes e mudas, definido pela Lei n.º 10.711/2003 e pelo decreto que a regulamenta (Decreto n.º 5.153/2004). Assim, esse assunto está em consonância com os objetos de avaliação propostos para o concurso. Até o advento dessa lei, a legislação federal não reconhecia entidades certificadoras privadas, recaindo a responsabilidade de certificação no governo federal ou, por delegação deste, nos governos estaduais.

ITEM 116 – mantido, pois a lei de proteção de cultivares é relativamente recente no Brasil (1997), mas empresas privadas desenvolvem híbridos no Brasil há várias décadas, uma vez que não repassam as linhagens e, com isso, detêm o monopólio do processo de obtenção dos híbridos que comercializam.

ITEM 117 – mantido, pois o implemento mencionado no item existe e é recomendado na situação descrita.

ITEM 118 – mantido, pois não há qualquer exclusão no item. Quando se refere a “um critério adequado” para determinar o ponto de colheita da cana-de-açúcar, não se quer dizer que não existam outros critérios.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 5 – CADERNO DE PROVAS AZUL

ITEM 51 – mantido. O item refere-se à rocha-fonte do diamante, que, de acordo com o texto, formou-se em condições de pressão ultra-elevada. Este dado, juntamente com as características das inclusões minerais descritas, é coerente com fonte do diamante no manto inferior.

ITEM 56 – mantido. O item refere-se especificamente à distinção entre o diamante e dois materiais sintéticos – zircônia cúbica e moissanita. A moissanita, o mais recente simulante do diamante, ainda não referido nos livros de Gemologia mais antigos, como o livro “Gemology” (Hurlbut & Switzer), não pode ser distinguida do diamante por meio do medidor de inércia térmica.

ITEM 57 – mantido, pois o diamante pode ser facilmente distinguido do quartzo e do topázio por meio da balança de densidade e do refratômetro, como afirma o item, mesmo não sendo possível fazer a leitura do índice de refração do diamante no refratômetro. Os dados abaixo, que podem ser rapidamente obtidos usando-se os equipamentos citados, comprovam a veracidade do item:

Quartzo: densidade = 2,64 a 2,66; IR = 1,544 – 1,553; birrefringência = 0,009

Topázio: densidade = 3,53 a 3,56; IR = 1,610 – 1,638; birrefringência = 0,008 – 0,010

Diamante: densidade = 3,47 a 3,55; IR > 1,810 (não pode ser lido).

ITEM 60 – mantido. O item refere-se a valores de isótopos de enxofre em sulfetos da paragênese do minério em depósitos orogênicos e não de valores isotópicos de enxofre em sulfatos. Ressalte-se que o item refere-se especificamente a depósitos de ouro orogênico e não a outros tipos de depósitos, como depósitos de sulfetos.

ITEM 64 – mantido, pois o item afirma ser vantagem do método “fire assay” a capacidade de utilização de maior quantidade de amostra em relação a outros métodos, mas não uma exclusividade da técnica.

ITEM 71 – mantido, pois o tipo de paisagem resultante é comumente observada em seções basais de bacias sedimentares brasileiras, onde extensas áreas com ampla predominância de arenitos puros e maduros são recobertas por latossolos distróficos com textura média a arenosa.

No setor oeste, os cambissolos em associação com neossolos litólicos ocorrem em função do relevo movimentado. Convém lembrar que Latossolos não ocorrem em áreas de relevo forte ondulado.

ITEM 72 – mantido, pois vazão específica significa taxa de vazão por unidade de área, com dimensões de vazão por área $[L^3]/[T]/[L^2]$, por exemplo, $m^3/s/km^2$. Regularização de vazão significa manutenção de vazão ao longo do ciclo hidrológico. Assim, áreas com solos espessos com texturas médias a arenosas apresentam maiores vazões específicas e maior regularização que regiões com solos rasos e pouco desenvolvidos. Nos solos espessos a infiltração é maior, resultando em maior vazão específica e maior regularização. Em solos rasos o escoamento superficial é maior, resultando em menor vazão específica e menor regularização (comumente essas drenagens são intermitentes).

ITEM 79 – mantido, uma vez que mapeamento geológico de detalhe diz respeito a escala do levantamento e não implica, por exemplo, o uso necessário de técnicas geoquímicas, isotópicas e de inclusões fluidas. Assim, para a efetiva determinação do material utilizado para a confecção de ferramentas líticas são necessárias análises detalhadas como geoquímica, estudos isotópicos, inclusões fluidas, etc.

ITEM 80 – mantido, pois o que define o limite superior da determinação possível com ^{14}C é a sensibilidade dos espectrômetros utilizados nas análises dos isótopos. Atualmente os laboratórios que realizam datações com uso dessa técnica alcançam idades de 60.000 anos AP com alta precisão e confiabilidade.

O fato de no item não estar explícito o termo até 60.000 anos não torna a afirmação incorreta, pois o método permite datar materiais de 60.000 anos de idade.

ITEM 81 – mantido, pois as formações Riachão e Mirador pertencem à fase rifte de evolução da bacia e apresentam, respectivamente, idades Cambriano Inferior e Ordoviciano Inferior. O Grupo ou Formação Serra Grande representa o início da fase de sinéclise e seus sedimentos depositaram ao longo de todo o Siluriano.

As idades apresentadas representam dados atualizados a partir de dados gerados pela PETROBRÁS. Essas idades são consideradas no Mapa Geológico do Brasil compilado pela CPRM em 2002.

ITEM 83 – mantido, pois as seqüências tipo greenstone belts são típicas do arqueano, embora algumas possam ter idades já na passagem para o Paleoproterozóico. Essas seqüências contêm rochas metavulcânicas de composição ultramáfica (no item não se afirma que essas rochas não sejam komatiitos e que não possuam textura spinifex). Além das vulcânicas ocorrem metassedimentos químicos e pelíticos.

ITEM 84 – mantido, uma vez que o item não determinou uma região específica no território brasileiro, onde teriam sido formados os riftes na passagem do Paleo para o Mesoproterozóico, ou seja, caso este fato tenha ocorrido em qualquer porção do território, o item se torna correto.

Exemplos deste tipo de evolução existem nos estados de Goiás, Tocantins, Minas Gerais e Bahia, quando foram depositadas rochas relacionadas ao Grupo Araí e ao Supergrupo Espinhaço.

A determinação absoluta das idades é facilitada pela presença de riolitos (nesses ambientes ocorre vulcanismo bimodal de composição básica e ácida – sem intermediários) onde os cristais de zircão são comuns, permitindo o uso da técnica de datação U/Pb.

ITEM 85 – mantido, pois, para o território brasileiro que experimentou, no Cretáceo, intensa movimentação tectônica de natureza extensiva, o denominado “período neotectônico” é considerado como qualquer movimento ressurgente que ocorreu a partir do Mesoterciário (proposta de Hasui 1994 no Primeiro Simpósio Brasileiro de Neotectônica). Na passagem do Cretáceo para o Terciário o território brasileiro ainda foi palco das fases finais dos processos que culminaram com a separação sul-atlântica. Assim, as reativações de planos de fraqueza existentes não podem ser relacionadas à neotectônica, mas sim ao fim do evento tafrogênico principal.

ITEM 86 – mantido, pois os processos de deslizamento e solifluxão serão facilitados pela presença do talude artificial que aumenta a energia potencial para o transporte de massa. A zona de alteração contendo matações também potencializará a ocorrências desses processos na zona II em comparação direta com as zonas I e III.

ITEM 87 – mantido, uma vez que o corte na zona III apresenta maior ângulo não porque foi cortado em rocha fresca, mas sim porque apresenta relação adequada entre os ângulos de anisotropias (foliações, fraturas etc.) e o ângulo do talude. Caso a foliação (ou quaisquer outros planos de anisotropias) apresentasse atitude de alto ângulo com mergulho para o mesmo quadrante do corte, este não poderia ser de alto ângulo, mesmo considerando a rocha fresca.

O ângulo seguro de taludes artificiais em rochas frescas é função da relação entre a atitude das foliações e o ângulo do corte. É comum se observar cortes de estradas (em rocha sã) onde há deslocamentos relacionados ao paralelismo do corte com a foliação.

ITEM 88 – mantido, pois a ruptura a que o item se refere deverá ser na forma de blocos. A instabilidade relativa do maciço deverá ser observada na forma de cunhas triangulares que se soltarão em função da intersecção dos dois planos de fraqueza representados na figura. Possivelmente, após a queda das cunhas menores, o talude (irregular) resultante deverá apresentar maior estabilidade que o corte original.

ITEM 113 – mantido, pois os exemplos de minas lavradas pelo método por câmaras e pilares são exceções na mineração aurífera mundial e no Quadrilátero Ferrífero. Além disso, a estruturação da maioria dos depósitos exemplificados é sin-tectônica e concordante com a foliação das encaixantes.

ITEM 115 – mantido, pois a afirmativa está inteiramente de acordo com a Legislação Mineral do Brasil.

ITEM 118 – mantido, pois o IBAMA é um órgão **executor**, que integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 6 – CADERNO DE PROVAS AZUL

ITEM 51 – mantido, pois, segundo a teoria dos orbitais moleculares, os elétrons participantes das ligações ocupam os orbitais moleculares. Portanto, eles compartilham esses orbitais, caracterizando uma ligação covalente.

ITEM 52 – anulado, pois O Fe^{2+} do grupo heme está num estado de spin alto, pois este é um complexo de campo ligante fraco, sendo, então, paramagnético. Por sua vez, na oxihemoglobina, o Fe^{2+} encontra-se em um estado de spin baixo e, portanto, diamagnético, pela influência do oxigênio. Este conhecimento é muito específico e intimamente ligado à bioquímica, o que supera os tópicos do edital.

ITEM 53 – mantido, uma vez que o conceito de ácido e base de Lewis permite compreender qualquer reação química como uma reação ácido-base. Portanto é possível descrever a captura do oxigênio pela hemoglobina como uma reação do tipo ácido-base.

ITEM 55 – mantido, pois o potencial químico (μ) é a energia livre de Gibbs molar ($\mu=G/n$). O texto informa que na condição padrão e a $35\text{ }^\circ\text{C}$, o COHb é mais estável que o O_2Hb , logo o potencial químico do COHb tem que ser menor que o do O_2Hb .

ITEM 56 – mantido, pois, utilizando o princípio de Le Chatelier, um químico consegue concluir que a administração de alta concentração de oxigênio desloca o equilíbrio da reação $\text{O}_2\text{Hb} + \text{CO} \leftrightarrow \text{COHb} + \text{O}_2$ na direção do O_2Hb , reduzindo a concentração de COHb no organismo que é a causa da intoxicação, como informado no texto.

ITEM 58 – mantido, pois o item relaciona o aumento de temperatura com o comportamento dos gases, portanto essa variável é que deve ser analisada para responder o item. Um aumento de temperatura, se for realizado num sistema a volumes molares grandes, aproximará o comportamento dos gases reais com o do gás perfeito. Portanto, existem condições nas quais o aumento de temperatura aproxima o comportamento dos gases reais ao dos gases ideais, o que torna a afirmação do item incorreta.

ITEM 59 – mantido, uma vez que o texto informa que esse é um composto octaédrico, portanto só pode ter 6 ligantes ou número de coordenação igual a 6.

ITEM 60 – mantido, uma vez que, se os ligantes forem de campo forte ou fraco eles induzirão o diamagnetismo ou paramagnetismo, respectivamente.

ITEM 61 – mantido, uma vez que, se os complexos são formados após a reação, não se deve considerar o caso particular de reações entre complexos. Nessa situação, quando há formação de ligação há a diminuição do número de graus de liberdade do sistema, o que causa a redução da entropia do sistema (metal + ligantes). Essa última descrição é exatamente a do fenômeno apresentado no texto e que está associado ao item.

ITEM 62 – mantido, pois os ânions, que são bases conjugadas de ácidos fracos, terão grande tendência de capturar íons H^+ que estejam em solução, contribuindo, dessa maneira, para a basicidade da solução.

ITEM 63 – mantido, pois, considerando apenas o efeito da variação da temperatura, como solicitado no item, é correto julgar que a energia de ativação independe da temperatura.

ITEM 65 – mantido, pois a função éter é caracterizada por um átomo de oxigênio como heteroátomo (R–O–R). O oxigênio ligado ao grupo C=O caracteriza a função éster.

ITEM 67 – mantido, uma vez que os grupamentos acetato e amônio quaternário podem adotar uma conformação de afastamento máximo, conhecida como antiperiplanar, preferencial à outra conformação, a sinclinal, na qual esses grupos apresentam um ângulo de 60° entre si. Não há interação eletrostática entre o grupo $^+\text{N}(\text{CH}_3)_3$ e o oxigênio devido à distância, o que pode ser observado na representação espacial que se encontra imediatamente acima da projeção de Newman no esquema apresentado.

ITEM 69 – mantido, pois o carbono quiral apresenta quatro substituintes diferentes, o que é observado – na estrutura da muscarina – apenas para os átomos de carbono em que estão ligados os grupos $-\text{CH}_3$, $-\text{OH}$ e $-\text{CH}_2\text{N}^+(\text{CH}_3)_3$. Portanto, existem apenas três átomos de carbono quirais. A estrutura da muscarina apresentada no esquema deixa claro a posição *trans* do grupo $-\text{CH}_3$ em relação ao grupo $-\text{OH}$.

ITEM 70 – mantido, pois, para que ocorram ligações de hidrogênio entre moléculas de um mesmo composto, é necessário que haja átomo de hidrogênio ligado a átomo eletronegativo (F, O, N). O único caso – nos dois esquemas apresentados – em que isso não ocorre é no composto III.

ITEM 71 – alterado de C para E, uma vez que a diferença entre as estruturas do paracetamol e do composto V é a presença de uma hidroxila ligada ao anel aromático, neste último, que se encontra em posição orto com relação à outra hidroxila. Levando em consideração apenas os efeitos eletrônicos, o grupo hidroxila é puxador de elétrons por indução e doador de elétrons por ressonância. Por ser a ressonância um efeito de maior importância na estabilização da base conjugada, grupos doadores de elétrons diminuem a acidez dos fenóis. Entretanto, nesse caso, as duas hidroxilas presentes no composto V encontram-se em posição orto, o que permite a estabilização da base conjugada por ligação de hidrogênio intramolecular, tornando-o mais ácido que o paracetamol. Isso é análogo ao que ocorre ao se comparar fenol ($pK_a = 9,98$) e catecol (= 1,2-dihidróxibenzeno; $pK_a = 9,40$).

ITEM 72 – mantido, pois o composto IV não é aromático.

ITEM 73 – mantido, uma vez que a única diferença observada estruturalmente entre a fenacetina e a p-fenetidina são os grupos $-NH_2$ e $-NHCOCH_3$. No primeiro caso, a basicidade é maior, já que no grupo $-NHCOCH_3$ o par de elétrons do nitrogênio está em ressonância com a carbonila, o que não ocorre com o grupo $-NH_2$.

ITEM 74 – mantido, pois os grupos $-OCH_3$, $-NH_2$ e $-NHCOCH_3$ são orientadores orto/para em reações de SEA, o que pode ser facilmente encontrado em livros básicos de Química Orgânica.

ITEM 81 – alterado de C para E, pois, no benzeno, podem ser encontradas as ligações seguintes: H-C: que envolve orbitais $1s$ do hidrogênio e orbitais sp^2 do carbono, levando à formação de orbitais sigma ligantes e antiligantes; C-C: que envolve orbitais sp^2 de ambos os átomos de carbono para a formação de ligações sigma; C-C: que envolve orbitais p de ambos os átomos para a formação de ligações pi. Em todos os casos, há a formação de orbitais ligantes e anti-ligantes. No estado fundamental, os elétrons encontram-se nos orbitais de menor energia (ligantes). No estado excitado, elétrons podem ser promovidos de orbitais de menor energia para os de maior energia.

ITEM 82 – mantido, pois, para se obter tolueno a partir do benzeno, a reação correta é a **alquilação** de Friedel-Crafts, na qual se introduz um grupo alquila no anel. Para tanto, utiliza-se um haleto de alquila (RCl) na presença de um catalisador (ácido de Lewis, por exemplo, o $AlCl_3$).

A reação de **acilação** de Friedel-Crafts introduz no anel um grupo acila. Por exemplo, a reação entre o benzeno e o cloreto de metanoila ($CH_3(C=O)Cl$) na presença do catalisador ácido de Lewis leva à formação da acetofenona (fenil metil cetona), uma cetona.

ITEM 83 – mantido, pois os ângulos entre os átomos são todos próximos a 120° , devido à dupla ligação.

ITEM 85 – mantido, uma vez que as moléculas do composto V não são lineares. A estrutura é angular, similar ao que ocorre nas moléculas de água. Por consequência, os dipolos das ligações não se anulam, e o composto é polar.

ITEM 87 – mantido. O indicador II é o mais indicado, pois é o que tem intervalo de viragem mais próximo do ponto de equivalência. Além disso, é desejável que o intervalo de viragem seja ligeiramente inferior ao ponto de equivalência, pois quando este é atingido o indicador já virou. A tendência na volumetria é passar um pouco do ponto de equivalência. Um indicador que vire ligeiramente antes deste ponto minimiza esse problema.

ITEM 88 – mantido. Ponto final é uma característica do indicador; é o pH em que ocorre a mudança de cor do indicador. Já o ponto de equivalência é uma característica do sistema e não depende do indicador utilizado; é o pH em que o titulante neutraliza totalmente o titulado.

ITEM 89 – mantido, pois para fazer curvas de titulação experimentais, introduz-se na solução titulada um potenciômetro contendo um eletrodo de referência e um eletrodo indicador. No caso particular de titulações ácido-base, há de ser um potenciômetro sensível ao íon H_3O^+ , ou seja, um peagômetro. Tituladores automáticos que contenham esse potenciômetro são capazes de realizar essa titulação com grande precisão sem o uso de indicador. É bem verdade que existem potenciômetros com eletrodos intercambiáveis, nos quais apenas o eletrodo é mergulhado na solução para medir o pH. Todavia, existem também os peagômetros dedicados, ou seja, potenciômetros que contêm um único e insubstituível eletrodo sensível ao íon H_3O^+ . Nesse caso, faz sentido dizer, por extensão de sentido, que o “potenciômetro” é sensível ao íon H_3O^+ .

ITEM 90 – mantido, pois as curvas de titulação de oxirredução são gráficos do potencial de eletrodo variando em função do volume de titulante adicionado. Se o eletrodo de referência não for o eletrodo-padrão de hidrogênio (EPH) — e normalmente não é —, fazem-se os devidos ajustes, caso se queira mostrar os potenciais de eletrodo em relação ao EPH.

ITEM 91 – mantido, pois o pH antes do ponto de equivalência é dado por $\text{pH} = \text{p}K_a + \log([A^-]/[HA])$. Após a adição de exatamente metade do volume de titulante que seria necessário para a completa neutralização do ácido, $[A^-] = [HA]$ e, portanto, o pH é igual ao $\text{p}K_a$ do ácido titulado. Como $\text{p}K_a = -\log K_a$, tem-se que $K_a = 10^{-\text{pH}} = 10^{-3,68} = 10^{-0,68} \times 10^{-3} = 0,209 \times 10^{-3} = 2,09 \times 10^{-1} \times 10^{-3} = 2,09 \times 10^{-4}$. Esse é um dos métodos mais utilizados para se determinar constantes de dissociação ácida de ácidos fracos.

ITEM 94 – mantido, uma vez que o texto diz que uma coluna de baixa polaridade é utilizada para separar os componentes na 1.^a dimensão e uma coluna de alta polaridade é utilizada para separar os componentes na 2.^a dimensão. Além disso, relata que um gradiente de temperatura é utilizado na separação cromatográfica. Isso significa que os componentes da mistura interagem muito pouco com a 1.^a coluna e são separados na 1.^a dimensão de acordo com seus pontos de ebulição. No caso da 2.^a dimensão, como a coluna é altamente polar — e, portanto, os compostos interagem fortemente com ela — e como os componentes já entram nela separados de acordo com seus pontos de ebulição, a separação se dá agora com base em suas polaridades.

ITEM 95 – mantido, pois, para fazer-se a detecção simultânea por TOF-MS e por FID, basta colocar um *splitter* entre a 2.^a coluna e o detector.

ITEM 97 – mantido, pois ocorre um aumento de aproximadamente 6 vezes na quantidade de íons detectados quando se passa do sistema unidimensional (A) para o bidimensional (B) — incremento da detectabilidade do analito. Como o texto diz que os gráficos mostram a TIC “quando **uma** amostra real” é submetida a ambos os sistemas, deve-se supor que a quantidade de amostra aplicada em ambos os casos seja a mesma.

ITEM 98 – mantido, pois há um gradiente de temperatura que dura 30,5 min — $0,5 + (320-70)/10 + 5$.

ITEM 99 – mantido, pois o sistema cromatográfico descrito utiliza a temperatura programada (gradiente de temperatura) e não a operação isotérmica. O termo operação isotérmica refere-se a uma modalidade analítica na qual a temperatura da coluna é mantida constante durante toda a corrida cromatográfica. A programação de temperatura, ao contrário, consiste em uma série de alterações da temperatura da coluna durante a análise. Esse programa envolve usualmente um período isotérmico inicial, um período de aumento linear da temperatura e um período isotérmico final, após ter sido atingida a temperatura desejada. Portanto, o fato de o gradiente de temperatura incluir períodos isotérmicos não significa que o sistema cromatográfico descrito utiliza a operação isotérmica.

ITEM 100 – mantido, tendo em vista que a técnica de detecção por FID mede o sinal total do eluído e a técnica de TOF-MS mede porções discretas do sinal total, dependendo dos parâmetros de varredura e de processamento de dados que são usados.

ITEM 105 – mantido, pois uma grandeza de tempo dividida por outra grandeza de tempo torna N adimensional.

ITEM 106 – mantido, uma vez que a presença de muitos picos no gráfico B explica-se pelo fato de que, em uma separação bidimensional, certa quantidade do eluente tem de ser concentrada por certo tempo entre as duas colunas para somente então ser injetada na 2.^a coluna. Como a largura do pico é maior que esse tempo de armazenagem, são esperados vários picos de um mesmo analito no cromatograma linear registrado a partir do eluente da 2.^a coluna. Pode-se observar que os espectros de massa em ambos os casos são quase idênticos, o que mostra que o componente eluído é o mesmo, qual seja, metanfetamina. O método bidimensional é realmente mais eficiente que o unidimensional — o próprio texto o confirma —, porém os gráficos não mostram a separação de um número maior de componentes no primeiro em relação ao segundo.

ITEM 107 – mantido, pois o processo de detecção conhecido por ionização em chama (FID = *flame ionization detector*) não é espectroscópico, porque não gera espectros de emissão ou de absorção. O detector FID gera íons e elétrons em vez de átomos, que são gerados nos métodos espectroscópicos.

ITEM 108 – mantido, pois a técnica de MALDI pode ser utilizada com sucesso em espectrômetros de massa do tipo TOF-MS e até em sistemas de LC-TOF-MS, porém, não pode ser utilizada com sucesso em 2D-GC-TOF-MS, pois implicaria a associação do eluído, que está em fase gasosa, à matriz de MALDI, que está em fase sólida, o que é um avanço tecnológico ainda inexistente.

ITEM 109 – mantido, pois a curva que apresenta o maior coeficiente de correlação linear é a que mais se aproxima da linearidade, o que é o mesmo que se dizer que apresenta melhor ajuste ao modelo linear. Nenhuma das curvas apresentadas é perfeitamente linear, porém a que mais se aproxima da linearidade é, indubitavelmente, a correspondente à droga tramadol.

ITEM 111 – mantido. A inclinação da reta de regressão linear da olanzapina é maior que a da desipramina, logo o sinal da olanzapina no detector é mais sensível à sua concentração que o sinal da desipramina o é para a concentração desta.

ITEM 115 – mantido, pois uma forma adequada de se fazer a medida no instrumento citado no comando agrupador dos itens consiste em ajustar o sinal oriundo da referência como 100 % de transmitância e medir o sinal oriundo da amostra comparativamente a este ajuste. Todavia, o verbo ajustar pode ser interpretado como a ação de ajuste eletrônico de 100 % de transmitância feita previamente à leitura da transmitância da amostra — com o controle colocado tanto no compartimento de referência quanto no compartimento de amostra (calibração do equipamento). Mesmo considerando essa segunda hipótese, o item está correto, pois se usa o sinal oriundo da referência para fazer o ajuste de 100 % de transmitância e mede-se, posteriormente, o sinal oriundo da amostra comparativamente a esse ajuste. Em tempo: em química analítica a palavra “controle” é usada como sinônimo de “branco”.

ITEM 116 – mantido, pois as fendas de entrada e de saída são, normalmente, do mesmo tamanho.

ITEM 119 – mantido, pois, mesmo sendo o feixe dividido em dois, as flutuações instantâneas na emissão radiante da fonte não terão efeito idêntico na amostra e na referência, pois, por serem efêmeras, podem durar um tempo inferior ao da divisão do feixe ou terem intensidades diferentes em ambos os feixes.

ITEM 120 – mantido, pois o equipamento mostrado, instrumento de dispersão dupla, não possui duas redes de difração em série com uma fenda intermediária entre elas, o que está claramente evidenciado na figura. Essa construção consegue a mesma característica de desempenho com uma única rede, sendo que a radiação passa por essa mesma rede duas vezes durante seu trajeto até o detector.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 7 – CADERNO DE PROVAS BRANCO

ITEM 51 – mantido, pois os conceitos envolvidos na ferramenta de diagrama de Gantt são bastante claros e difundidos na bibliografia nacional da área. Seu uso, normalmente voltado para o planejamento macro de obras, também envolve planejamentos de curto prazo (mensal, quinzenal e semanal).

ITEM 52 – mantido, pois a folga é inserida posteriormente no planejamento após o cálculo do prazo do caminho crítico sem folgas ou, o que é habitual, é o resultado da diferença entre um prazo estabelecido para o projeto e o prazo sem folgas estabelecidas pelo caminho crítico.

ITEM 54 – mantido, pois a melhor solução caso apresentado no item é o uso da sapata corrida e não da sapata isolada, ou seja, o item está errado.

ITEM 55 – anulado, pois a assertiva possibilita mais de uma interpretação.

ITEM 57 – mantido, já que o asfalto não é um produto líquido oleoso, mas um material termo-plástico de consistência firme e dura.

ITEM 58 – mantido. O gesso é um aglomerante aéreo, pois não resiste à água. Além disso, possui pega rápida (conhecida propriedade do gesso) e é obtido pela desidratação da gipsita.

ITEM 59 – mantido, pois o item trata de agregados e não de solos

ITEM 61 – anulado, pois a assertiva possibilita mais de uma interpretação.

ITEM 62 – mantido, uma vez que a nomenclatura usual de madeira refere-se a preservação e não impermeabilização. Além disso, o item trata tão-somente da preservação, citando um dos produtos a ser utilizado, não tratando de processos que precedem a preservação, como a secagem.

ITEM 63 – mantido, pois o fato de a temperatura não ter sido citada (sabe-se que este ensaio realiza-se à temperatura de 77 F) não invalida o item.

ITEM 64 – mantido, pois as composições unitárias devem considerar tempos improdutivos de mão-de-obra e equipamentos, assim como perdas de materiais. Assim, elas não se limitam a “quantidades estimadas referentes a materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados estritamente durante a realização de uma unidade de serviço”.

ITEM 65 – mantido, pois a taxa de BDI é calculada pela soma de custos indiretos e lucro, dividida pelo custo direto, e não dividida pelo custo total como citado no enunciado do item.

ITEM 66 – mantido, pois a indenização por aviso prévio, seja concedida pela empresa seja obtida pelo funcionário, deve ser levantada para sua inclusão nos encargos trabalhistas, sendo que essa despesa não está relacionada à quantidade de mão-de-obra utilizada para execução de serviços.